

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 245

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (ol-tavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extravados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo mês, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos adiante no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 524, de 5 de outubro de 1937.
Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937.
Lei n. 551, de 20 de outubro de 1937.
Lei n. 553, de 21 de outubro de 1937.
Decreto legislativo n. 134, de 22 de outubro de 1937.
Decreto legislativo n. 135, de 22 de outubro de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.961, de 14 de setembro de 1937.
Decreto n. 1.977, de 24 de setembro de 1937 (R.).
Decreto n. 2.024, de 7 de outubro de 1937 (R.).
Decreto n. 2.063, de 19 de outubro de 1937.
Mensagens.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18, 19 e 20 do corrente.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 18 e 20 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 15 e 21 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Diretorias de Contabilidade e do Pessoal, das Divisões dos Ensinos Secundário e Comercial e da Inspeção dos Centros de Saúde.
Ministério da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.
Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente e Contabilidade, do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal e da Diretoria de Estatística da Produção.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização, dos Conselhos Federal de Engenharia e Arquitetura e Regional de Engenharia e Arquitetura e do Serviço de Identificação Profissional.
Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 134 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o decreto n. 1.498, de 15 de março de 1937, relativo à intervenção no Distrito Federal

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo único. Fica aprovado o decreto n. 1.498, de 15 de março de 1937, em virtude do qual o Presidente da República, com fundamento no § 6º, letra b, do art. 12 da Constituição, decretou a intervenção no Distrito Federal, na conformidade do n. V do mesmo artigo, combinado com o art. 4º, parágrafo único, das Disposições Transitórias, para assegurar a execução da lei n. 196, de 18 de janeiro de 1936; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 22 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 135 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1937

Fixa o subsídio do Presidente da República no quadriênio de 1938-1942

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É fixado em vinte contos de réis (20:000\$000) o subsídio mensal do Presidente da República no próximo quadriênio de 1938-1942.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 22 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

PEDRO ALEIXO.

(*) LEI N. 430 — DE 30 DE ABRIL DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel sito em Curitiba, Estado do Paraná, destinado a servir de sede ao Serviço de Subsistência Militar da 5ª Região Militar.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo preço de 639:293\$800 (seiscentos e trinta e nove contos duzentos e noventa e três mil e oitocentos réis), para o Serviço de Subsistência da 5ª Região Militar, os terrenos medindo 69.946m2,50 (sessenta e nove mil novecentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) compreendendo as seguintes áreas e melhorias existentes no bairro "Portão", na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de propriedade da firma Leão Júnior & Comp.:

a) área de 880m2,50 (oitocentos e oitenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), tendo 1 (um) reservatório de água potável e 1 (uma) bomba com força de 10 (dez) cavalos;

b) área de 18.817m2,50 (dezoito mil oitocentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), tendo (2 dois) "bungalows" de madeira, cobertos com telhas de barro e com instalações de água corrente e luz elétrica, e cercados para frutas e pomares;

c) área de 18.337m2,50 (dezoito mil e trezentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) tendo 18 (dezoito) "bungalows" de madeira cobertos com telhas de barro e com instalação de água corrente e luz elétrica, e cercados para hortas e pomares;

d) área de 31.911m2,00 (trinta e um mil novecentos e onze metros quadrados), tendo 1 (um) desvio ferroviário, em parte da linha dupla com capacidade de carregar ao mesmo tempo 10 (dez) vagões; 2 (duas) plataformas de pedra, cal e cimento, com (oitenta) metros de comprimento e 4 de largura; 3 (três) grandes depósitos de alvenaria com as dimensões de 38 x 12 (trinta e oito por doze), 38 x 12 (trinta e oito por doze) e 25 x 13 (vinte e cinco por treze); garagem de 10 x 9 (dez por nove); grupo de 5 (cinco) casas de construção de pedra, cal, tijolos e madeira, cobertas com telhas de barro, com instalações de água corrente, luz elétrica e fossas asépticas; 1 (uma) caixa de água de cimento armado elevada a 12 (doze) metros, com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros; 1 (uma) chaminé de

(*) Publica-se novamente por ter havido incorreção.

tijolos refratários com 33 (trinta e três) metros de altura e posto de guarda, de alvenaria; e ruínas de prédio sinistrado com paredes até a altura do primeiro andar, em perfeito estado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 639:293\$800 (seiscentos e trinta e nove contos duzentos e noventa e três mil e oitocentos réis), para custear a despesa autorizada nesta lei, podendo para isso realizar operações de crédito.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico Gaspar Dutra.

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 524 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza a abrir os créditos necessários para a construção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hino Nacional Brasileiro

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, até duzentos contos de réis (200:000\$000), para construção, nesta Capital, de um monumento que perpetue a glória de Francisco Manoel da Silva, autor do Hino Nacional podendo, para tal fim, realizar as operações de crédito que se fizerem mister.

Art. 2º. A concorrência, para idéias do monumento, será julgada pela seguinte comissão: ministro da Educação, diretor da Escola Nacional de Belas Artes, diretor da Escola Nacional de Música, um delegado da Sociedade Propagadora de Belas Artes e um delegado da Associação Brasileira de Imprensa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 549 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Dispõe sobre a fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e derivados e criação do respectivo serviço

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os vinhos nacionais ou importados, bem como os produtos líquidos da uva, só poderão ser objeto de comércio e entregues a consumo depois de prévio exame em laboratório oficial competente, autorizado.

Art. 2º. Vinho, para os efeitos desta lei, é o produto obtido pela fermentação alcoólica da uva madura esmagada ou do suco da uva madura.

§ 1º. Fica proibida a venda, sob tal denominação, de produtos obtidos por outra qualquer forma, sob pena de apreensão e multa, de acordo com o regulamento.

§ 2º. Quando o líquido for obtido pela fermentação alcoólica do suco produzido por qualquer outra fruta, a designação terá sempre de ser composta, acrescentando-se logo o nome da fruta fermentada.

§ 3º. Nas marcas de vinho não serão permitidas indicações de origem geográfica que não correspondam com a verdadeira origem da produção das uvas ou dos vinhos.

Art. 3º. Os vinhos nacionais só poderão ser objeto de comércio inter-estadual quando apresentarem as características que serão especificadas no regulamento desta lei.

Art. 4º. Os vinhos estrangeiros deverão ser acompanhados de certificado de origem e de análise, expedidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo da fiscalização prevista nesta lei, sob pena de não poderem ser retirados das alfândegas.

Art. 5º. Os vinhos denominados de consumo local não poderão ser objeto de comércio interestadual.

Art. 6º. Os vinhos importados do estrangeiro somente poderão ser consumidos em espécie, não podendo sofrer qualquer transformação que altere sua marca, classe ou tipo.

Art. 7º. Somente poderá exercer o comércio de vinhos ou produtos líquidos derivados da uva, ou ter uns e outros em depósito, a pessoa natural ou jurídica que para isso se faça inscrever no registro oficial próprio.

Art. 8º. A elaboração do vinho para comércio só poderá ser feita em cantinas registradas nas repartições competentes.

Art. 9.º Ficam os viticultores e os proprietários de cantinas e adéas obrigados a fazer, anualmente, dentro de trinta dias, após a vindima, perante a autoridade competente, a declaração da quantidade total de sua safra de uva e de vinho.

§ 1.º Os que forem viticultores deverão declarar o montante da safra, sua qualidade e a quem foi vendida. Os que forem somente produtores de vinho deverão declarar o montante de sua produção do ano, com as especificações da qualidade do vinho e dos totais das partidas de uvas adquiridas de cada viticultor. Os que forem viticultores e produtores de vinho, deverão especificar a quantidade de uva colhida e comprada, a quantidade e origem dos vinhos comprados e o total de vinho produzido.

§ 2.º Os proprietários de cantinas e adéas farão simultaneamente a declaração da quantidade e da qualidade dos vinhos das safras anteriores, ainda em depósito.

§ 3.º A autoridade competente poderá colher esses dados e amostras sem prévio aviso, onde e quando julgá-los necessários.

§ 4.º Os viticultores deverão manter em registro de numeração corrida os barris e caixas de vinho destinados a venda por atacado, ficando proibida a sua alteração sem consentimento prévio do serviço de fiscalização.

§ 5.º Declarada a quantidade produzida, o viticultor não poderá dispor de quantidade superior a ela, adotando, porém, somente nos centros de produção, a margem de 10 % para variações de cálculos.

Art. 10. Os importadores de vinhos estrangeiros ficam obrigados a declarar as entradas e saídas que se verificarem em seus "stocks" e a registrar, por séries, em numeração seguida, os volumes, barris ou caixas, segundo a ordem do seu recebimento.

Art. 11. Serão apreendidos os vinhos em cujos barris, caixas ou vasilhames não se fizer a declaração de sua classe, tipo, marca e ano de produção e procedência; e os que forem expostos à venda fraudulentos ou deteriorados serão apreendidos e inutilizados.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos vinhos serão determinadas pelo órgão oficial competente e constarão da regulamentação desta lei.

Art. 12. Vinagre de vinho ou simplesmente vinagre, considera-se o produto da fermentação acética do vinho.

Parágrafo único. Os produtos de fermentação de outros líquidos alcoólicos, que possam produzir vinagre, assim como do álcool, só poderão ser expostos à venda ou ao consumo, com a denominação expressa de sua natureza e declarada esta no rótulo, em caracteres lútidis, que sobresaiam aos dos outros dizeres.

Art. 13. É vedada a fabricação de vinagres artificiais para uso alimentar.

Art. 14. Considera-se aguardente de vinho, o produto da destilação do vinho.

Art. 15. Considera-se grapa ou bagaceira o produto de destilação de bagaço resultante de vinificação.

Art. 16. São proibidos todos os processos de manipulação empregados para imitar o vinho natural ou produzir vinho artificial.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, dentro do prazo de trinta dias de acordo com a presente lei e outras leis em vigor, a fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos nacionais e bem assim a entrada, circulação e distribuição dos vinhos de procedência estrangeira, submetendo o projeto de regulamento à publicação para, dentro de sessenta dias, receber sugestões dos interessados.

Art. 18. A execução da presente lei e do seu regulamento ficará a cargo dos órgãos competentes autorizados pela forma abaixo determinada:

a) ao Ministério da Agricultura, como órgão técnico, competirá a direcção de todos os trabalhos relativos à produção, circulação e distribuição do vinho nacional e, bem assim, a circulação e distribuição do importado;

b) aos Estados, na forma da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

Art. 19. As infrações das disposições desta lei, serão punidas pela autoridade competente, com a multa que deverá variar, de uma vinte contos de réis, conforme a gravidade da falta, e no dobro, nos casos de reincidência, independentemente da apreensão e distribuição, quando for o caso.

§ 1.º A discriminação das infrações previstas nesta lei e das penas correspondentes será feita no seu regulamento, bem como as normas para a sua imposição, processo e recurso.

§ 2.º As multas impostas de acordo com este artigo, quando aplicadas por funcionários federais, deverão ser recolhidas ao Banco do Brasil e destinadas à aquisição, no país e no estrangeiro de material de uso exclusivamente viti-vinícola, afim de ser cedido, pelo custo, aos viti-viticultores, ficando à disposição do Ministério da Agricultura para realizar as operações de compra e venda da maneira que julgar mais conveniente.

§ 3.º O produto das vendas feitas aos viti-viticultores, será devolvido ao Banco do Brasil para ter idêntica aplicação.

§ 4.º As multas aplicadas pelas autoridades estaduais terão os destinos previstos nos acordos efetuados.

§ 5.º As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das de ordem criminal.

Art. 20. A começar da primeira safra que se seguir à publicação desta lei, não mais serão tolerados vinhos de quaisquer espécies, classes, marcas ou tipos, que não estejam de acordo com as condições nela estabelecidas.

Parágrafo único. Mediante prévio registro e regulamento resguardará os direitos dos vinhos velhos guardados para sua melhora.

Art. 21. Para o cumprimento da presente lei a seu regulamento, serão criadas nos Serviços de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, com o pessoal abaixo indicado as seguintes dependências:

a) um Laboratório Central de Enologia, com sede na Capital Federal, composto de: um agrônomo enólogo, um assistente analista, um sub-assistente, um ajudante, um fiscal de controle, um escriturário, dois escreventes datilógrafos, um arquivista, um contínuo e tres serventes;

b) tres Estações de Enologia, com sede nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais, compostas, cada uma, de um assistente, um sub-assistente, um ajudante, um escrevente-dactilógrafo e dois serventes;

c) treze sub-estações de enologia, sendo quatro no Rio Grande do Sul, duas em Santa Catarina, uma no Paraná, duas em São Paulo, duas em Minas Gerais, uma no Espírito Santo, uma em Goiás, compostas, cada uma, de: um sub-assistente, dois ajudantes, um escrevente-dactilógrafo dois serventes;

d) doze Postos de Análises e Controle (Laboratório) sendo dois no Rio Grande do Sul, um em Santa Catarina, um no Paraná, dois em São Paulo, um no Estado do Rio de Janeiro, um em Minas Gerais, um no Espírito Santo, um na Bahia, um em Pernambuco, um no Pará, compostos, cada um, de: um sub-assistente, um ajudante, um escrevente-dactilógrafo e um servente.

§ 1.º O preenchimento dos cargos mencionados neste artigo será feito mediante concurso de acordo com as leis e regulamentos em vigor, cabendo preferência, de igualdade de condições, aos funcionários do Ministério da Agricultura e, especialmente, aos do Serviço de Fruticultura.

§ 2.º Os cargos técnicos de assistente, sub-assistente e ajudante serão preenchidos por profissionais especializados, agrônomos, químicos e farmacêuticos, de conformidade com o parágrafo primeiro deste artigo, obedecendo a ordem de nomeação, à classificação obtida em concurso pelo candidato.

§ 3.º Tendo a produção do vinho nas investigações experimentais, estreita relação com a viticultura, a direcção das estações, sub-estações e laboratório central de enologia deverá ser exercida, exclusivamente por agrônomos.

§ 4.º Os vencimentos do pessoal mencionado neste artigo serão consignados na tabela constante do art. 22 da presente lei.

§ 5.º Para maior incremento da viti-viticultura nacional, e para que o Ministério da Agricultura disponha de técnicos especializados nos trabalhos instituídos por esta lei, fica criada, na Escola Nacional de Agronomia a cadeira de viticultura e enologia, que será ocupada por técnico especializado e de reconhecida competência, percebendo os vencimentos marcados em lei, além de cursos especializados para agrônomos, químicos e farmacêuticos.

Art. 22. Nos quadros baixados na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, serão feitas as seguintes alterações:

Augmento do pessoal do quadro único do Ministério da Agricultura, em virtude da criação do Serviço do Vinho.

a) na carreira de agrônomo D. N. P. V.:

Quadro atual — Quadro proposto — Augmento de cargos — Aumento de dotação

Cl. J-70	Cl. J-96	Cl. J-26	Cl. J-26	468:000\$	
Cl. I-80	Cl. I-116	Cl. I-36	Cl. I-36	561:600\$	1.029:600\$000

b) na carreira de agrônomo fruticultor:

Os cargos da classe K ficam aumentados de oito para doze	91:200\$000
--	-------------

c) em cargo isolado:

É concedida dotação para o preenchimento, ora autorizado, de uma vaga de fiscal de controle da classe J	18:000\$000
---	-------------

d) na carreira de escriturário:

É concedida dotação para o preenchimento ora autorizado, de uma vaga da classe H	13:200\$000
--	-------------

e) na carreira de dactilógrafo:

Quadro atual — Quadro proposto — Augmento de cargos — Aumento de dotação

Cl. G-20	Cl. G-25	Cl. G-5	Cl. G-5	54:000\$	
Cl. F-30	Cl. F-52	Cl. F-22	Cl. F-22	184:800\$	238:800\$000

f) na carreira de arquivista:

É concedida dotação para o preenchimento ora autorizado, de uma vaga, na classe	
---	--

g) na carreira de servente:

Quadro atual — Quadro proposto — Aumento de cargos — Aumento de dotação

Cl. E-25	Cl. E-26	Cl. E-1	Cl. E-1	7:200\$	
Cl. D-40	Cl. D-46	Cl. D-6	Cl. D-6	36:000\$	
Cl. C-65	Cl. C-100	Cl. C-35	Cl. C-35	168:000\$	211:200\$000

h) gratificação de função anual:

1 assistente chefe do Laboratório Central de Enologia 2:400\$000

1.611:600\$000

Art. 23. Como receita para atender aos gastos do serviço federal instituído por esta lei, ficam criadas as taxas de \$005 por litro de vinho nacional produzido; \$005 por litro de vinho de frutas diversas; \$005 por litro para os vinagres; \$005 por litro para aguardente de vinho ou grapa; \$100 por litro para os vinhos estrangeiros e outros derivados da uva, importados.

Parágrafo único. Os serviços previstos no artigo 21 serão organizados e instalados progressivamente, mediante decreto do Poder Executivo, à medida que permitir a arrecadação ou estimativa das taxas criadas.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, imediatamente à sanção da presente lei, os créditos necessários até o limite de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), para pagamento do pessoal constante da tabela e para a instalação e aparelhamento dos serviços criados.

Art. 25. É concedido um ano de prazo aos interessados para, dentro dele, proceder à substituição dos rotulos, de modo a não contrariarem as disposições da presente lei.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 551 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de 100:000\$000, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para atender às despesas do reconhecimento da região por onde se projeta construir o prolongamento da via-férrea São Paulo-Paraná e da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cem contos de réis (100:000\$000), para atender às despesas do reconhecimento da região por onde se projeta construir o prolongamento da linha-férrea da Estrada São Paulo-Paraná até Guaíra, na direção de Assumpção, no Paraguai, e do ramal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, partindo de Campo Grande para Ponta Porã, em direção a Horqueta, próximo ao porto fluvial de Concepción, no Rio Paraguai.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá fazer a operação de crédito que for necessária até o limite fixado no art. 1.º, para obter os recursos previstos nesta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937, 110° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 553 — DE 21 OUTUBRO DE 1937

Aprova o acordo celebrado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a execução dos serviços relativos à classificação do algodão no respectivo território.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o acordo celebrado em 1 de março de 1937, nos termos da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, entre o Governo da União e o do Estado do Rio de Janeiro, para execução dos serviços públicos relativos à classificação do algodão destinado ao comércio e consumo, bem como à fiscalização de descarregadores e prensas de algodão, dentro do território estadual.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937, 116° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.977 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1937

Aprova o Regulamento da Contadoria Geral de Transportes, publicado no "Diário Oficial" de 29 de setembro de 1937

RETIFICAÇÕES

Na 4ª linha do n. 12 do art. 14, onde se lê: ...noticias circunstanciais, leia-se: ...noticias circunstanciadas...

Na 5ª linha do § 4º do art. 34, onde se lê: ...bem bem como estabelecer..., leia-se: ...bem como estabelecer....

Na 3ª linha do art. 40, onde se lê: ...se esta..., leia-se: ...se este....

Na 3ª linha da letra b do art. 41, onde se lê: ...proporcionalmente ao que pertence..., leia-se: ...proporcionalmente ao que pertencer....

Na 1ª linha da letra b do art. 60, onde se lê: ...tráfego mútua..., leia-se: ...tráfego mútuo....

Na 5ª linha do art. 2º do art. 74, onde se lê: ...plas empresas..., leia-se: ...pelas empresas....

Na última linha do § 1º do art. 75, onde se lê: ...tendentes à sua, leia-se: ...tendentes à sua uniformização.

DECRETO N. 2.024 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza o cidadão alemão Willi Weyrauch a comprar e exportar pedras preciosas

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto, constante do *Diário Oficial* de 22 do corrente, onde se lê: Willi Weyrsüch, leia-se: Willi Weyrauch.

DECRETO N. 1.961 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1937

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 1.603, de 4 de maio de 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, § 1º da Constituição Federal, e tendo em vista o que requereu a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por seis (6) meses o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 1.603, de 4 de maio de 1937, que outorga à Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", concessão para aproveitamento de energia hidráulica da Cachoeira do Rio São José do Guapiara, distante seiscentos (600) metros da Vila de Guapiara, no município Capão Bonito, Estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Gilberto da Silva Porto.

(C-7.276-25-10-1937-29\$600)

DECRETO N. 2.063 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1937

Outorga ao Governo Municipal de São Leopoldo concessão para o aproveitamento progressivo de energia-hidráulica no rio Santa Maria acrescido com águas do rio Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o n. 1 do art. 56 da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) e o que requereu o Governo Municipal de São Leopoldo;

Decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros, anteriormente adquiridos, é outorgada ao Governo Municipal de São Leopoldo, ou à empresa que ele organizar, concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica, para produção de energia elétrica, destinada aos serviços públicos federais, estaduais e municipais, bem como à iluminação particular, usos domésticos e industriais e fornecimento de força no município de São Leopoldo e ao fornecimento de energia elétrica, em alta tensão, às empresas concessionárias dos municípios incluídos na zona a que alude o art. 3.º

Art. 2.º A concessão, objeto deste decreto, abrange a energia obtida numa queda bruta de cerca de seiscentos e sessenta (660) metros desde as cabeceiras do rio Santa Maria até o povoado do Sander, município de Taquara, juntando as águas do Santa Maria

as do rio Santa Cruz, lançadas no primeiro por um tunel, entre o local do Salto, no município de São Francisco de Paula e nas cabeceiras do rio Santa Maria, no município de Taquara.

§ 1.º O aproveitamento será feito progressivamente, com o número de usinas que os estudos a proceder demonstrarem ser necessárias, devendo ser construída em primeiro lugar a usina mais economicamente aconselhável, tendo em vista as necessidades da zona de fornecimento, a juízo do Governo Federal.

§ 2.º Serão construídas, no rio Santa Cruz, de acordo com o resultado dos estudos, as barragens necessárias para melhor regularização da descarga desse rio.

Art. 3.º O Governo municipal de São Leopoldo, ou a Empresa que ele organizar, de acordo com o Governo Federal, terá para fornecimento em alta tensão às empresas existentes, a zona constituída pelos municípios de Bento Gonçalves, Caxias, Farroupilha, Garibaldi, Gravataí, Monte Negro, Nova Hamburg, Porto Alegre, São Francisco de Paula, São Sebastião do Caí, Taquara, Viamão e Flores da Cunha.

Parágrafo único. Essa zona poderá ser ampliada, no caso de possibilidade de interconexão, de usinas existentes em outros municípios.

Art. 4.º A título de exigências preliminares das contidas no art. 158 do Código de Águas, e que, por isso mesmo, deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhum efeito o presente decreto, o concessionário obriga-se a:

I — Apresentar, dentro do prazo de dois (2) anos, contados da data da publicação deste decreto, e em três (3) vias:

a) estudos hidrológicos das bacias hidrográficas do rio Santa Cruz e do rio Santa Maria;

b) planta geral em escala razoável da região a ser servida pelo sistema de usinas;

c) plantas em escala de um por dois mil (1:2000) dos trechos dos rios a serem aproveitados com indicação dos terrenos marginaes a serem inundados pelo remonte (remous) da barragem; perfil do rio a montante das barragens e justificação do cálculo do remonte (remous);

d) projeto, em escala razoável, das obras hidráulicas;

e) estudo detalhado da acumulação, cubagem da bacia, plantas, etc., barragem, método de cálculo, projeto e justificação do tipo adotado; perfil geológico do terreno no local da barragem, afim de se julgar a perfeita estabilidade da obra;

f) cálculo e desenho detalhados dos vertedouros, adufas, comportas, castelos d'agua, canal de adução, condutos, etc. Descarga máxima a ser utilizada. Dispositivos que assegurem a livre circulação dos peixes. As escalas a adotar serão as seguintes: um por cem (1:100) para as plantas e um por cinquenta (1:50) para as secções transversais e longitudinaes. Escala razoável para os longos canais de adução e conduto. Cubagem de todas as obras e respectivo orçamento;

g) centrais; turbinas — justificação do tipo adotado; rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de $1/4$ e $1/8$ até a plena carga. Velocidade característica, de embalagem ou de disparo. Desenho das turbinas. Reguladores e aparelhos de medição. Regulação da velocidade com 25.50 e 100% de variação de carga. Canal de fuga, vertedouros, etc. Orçamento;

h) geradores — justificação do tipo adotado. Potência. Tensão, fator de potência com que foi calculado, rendimento em diferentes cargas em múltiplos inteiros de $1/4$ ou $1/8$ até a plena carga respectivamente com $\cos \phi = 1$ e $\cos \phi = 0.8$. Frequência. Regulação da tensão e sua variação. Reguladores. Excitatrizes; tipo, potência, tensão rendimento e acoplamento; queda de tensão de curto-circuito dos geradores. Detalhes e característicos em escala fornecida pelos fabricantes. Orçamento; PD2 do grupo motor e gerador. Esquema das ligações elétricas, inclusive proteção;

i) transformadores elevadores; as mesmas exigências feitas aos geradores;

j) aparelhos montáveis fóra dos painéis da alta tensão de transmissão, antes e depois das barras gerais. Isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente de tensão. Cabos, barras e seguranças, disposições entre si e as paredes;

k) linha de saída de alta tensão de transmissão. Para raios, bobinas de choque, ligação a terra. Isoladores. Cabos. Interruptores. Proteção contra super-tensões. Cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão — perda de potência relativa — tensão na partida — potência na chegada — comprimento — distância entre condutores. Fator de potência. Projeto da linha de transmissão, acompanhado de mapa da região em escala razoável e com detalhes;

l) memória justificativa, incluindo orçamento global e detalhado, de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

II — Obedecer em todos os projetos, salvo o que o contrato expressamente determinar, as prescrições das normas seguintes que estiverem em vigor:

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V.D.E.);
b) Verband Deutscher Ingenieure (V.D.I.);
c) American Institut of Electrical Engineers (A.I.E.E.);
d) American Society Mechanical Engineers (A.S.M.E.);
e) British Engineering Standards Association (B.E.S.A.);
na sendo aceitos os cartéis ou normas inferiores e outros derivados ou não das normas acima citadas.

Art. 5.º A minuta do contrato disciplinar esta concessão, do qual constarão todas as exigências de ordem técnica, fiscal, administrativa e penal, previstas no Código de Águas, será preparada pelo Serviço de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, e submetida à aprovação do ministro da Agricultura.

Art. 6.º Para explorar a concessão de que trata o presente decreto, poderá o Governo Municipal de São Leopoldo organizar uma empresa nas seguintes condições:

a) a empresa será organizada em sociedade anônima;

b) o capital social será representado por ações ordinárias e ações preferenciais;

c) as ações ordinárias representarão, no mínimo, trinta por cento (30 %) do capital social, e serão nominativas, mesmo depois de integralizadas;

d) as ações preferenciais terão direito a um dividendo, proporcional à justa remuneração garantida ao capital investido.

§ 1.º O governo municipal de São Leopoldo subscreverá cinquenta e um por cento (51 %) das ações ordinárias e oferecerá as restantes aos Governos Federal e municipais incluídos na zona descrita no art. 3.º deste decreto.

§ 2.º As ações preferenciais serão oferecidas à subscrição pública.

§ 3.º As ações ordinárias que não forem subscritas pelos Governos Federal e municipais de que trata o § 1.º serão por igual oferecidas à subscrição pública.

Art. 7.º A concessão vigorará pelo prazo de cinquenta (50) anos, contados a partir da data da publicação do presente decreto.

Art. 8.º O investimento ou o capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações para exploração da presente concessão, concorrendo, de forma permanente, para produção, transformação, transmissão, distribuição e fornecimento de energia elétrica.

Art. 9.º As tabelas de preço de energia nos contratos de fornecimento serão fixadas de acordo com o que estabelece a respeito o Código de Águas, fixando-se por igual no contrato de concessão a justa remuneração do capital, a que se refere o inciso III do art. 180 do mesmo Código.

Art. 10. Para manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 8.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará fundo de estabilização, será realizada por quotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob a forma de percentagem. Essas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá de atender, podendo ser modificadas trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 11. Se a receita do concessionário for insuficiente para remuneração do capital invertido nas instalações, na base que for estabelecida no contrato de concessão, e, ainda mais, para atender à manutenção dos serviços, os "deficit" verificados em cada triênio (período marcado na lei para revisão de tarifas), serão registrados a débito de uma conta especial intitulada "Lucros a compensar", cujo saldo vencerá os juros que forem fixados para o capital invertido (art. 8.º do presente decreto), saldo que será amortizado em período subsequente de tarifas, sendo para isso computado como despesa neste período.

Art. 12. Se, ao contrário, a receita exceder às necessidades a que se refere o artigo precedente, a parte excedente será registrada a crédito de uma conta, também especial, que será denominada "Lucros de compensação".

Parágrafo único. O saldo desta conta será considerado como receita no período de tarifa subsequente.

Art. 13. Findo o prazo da concessão, reverterão para o Estado do Rio Grande do Sul, mediante indenização pelo custo histórico menos a depreciação, todas as instalações de produção, transformação, transmissão, distribuição e fornecimento de energia elétrica.

Art. 14. Se o Estado do Rio Grande do Sul não fizer uso do direito de que trata o artigo precedente ao concessionário será assegurada preferência, em igualdade de condições, para a renovação da concessão.

Art. 15. O concessionário gozará, desde a data da assinatura do contrato de concessão, e enquanto este vigorar, dos favores constantes do art. 151 do Código de Águas e das leis especiais de apoio às empresas de serviços de utilidade pública.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C-7.182-25-10-937-2753400)

MENSAGENS

Excelentíssimo senhor Presidente da República — Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que tendo minuciosamente estudado o projeto de lei da Câmara dos Deputados, n. 276-C, sobre a fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e derivados e criação do respectivo serviço, encontrei-o conforme com o projeto organizado neste ministério e por Vossa Excelência encaminhado ao Poder Legislativo. Isso posto, nada ha que se deva opor à sua sanção.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de mais alta estima e mui distinta consideração. — Odilon Braga.

Senhores membros do Poder Legislativo — Havendo sancionado o projeto de lei n. 276-C, d'este ano, que dispõe sobre a fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e derivados, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharam a Mensagem de 7 do corrente mês.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1937. — GETÚLIO VARGAS.

Senhor primeiro secretário da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Excia., afim de que se digne apresentá-la aos senhores membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do senhor Presidente da República, devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei n. 276-C, d'este ano, que dispõe sobre a fiscalização, circulação, produção e distribuição de vinhos e derivados.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1937. — Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

Excelentíssimo senhor Presidente da República:

N. 260 — Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que tendo sido o projeto de lei número 456-A, da Câmara dos Deputados, que aprova o acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Rio de Janeiro, para execução dos serviços relativos à classificação do algodão destinado ao comércio e consumo, dentro do território daquele Estado, elaborado de acordo com este ministério, nada tenha a opor à sanção do aludido projeto de lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de mais alta estima e mui distinta consideração. — Odilon Braga.

Senhor primeiro secretário da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de enviar a V. Excia., afim de que se digne apresentá-la aos senhores membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do senhor Presidente da República devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei que aprova o acordo celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro para a execução, no respectivo território, dos serviços públicos relativos à classificação do algodão.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1937. — Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

Senhores membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado o projeto de lei que aprova o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro para execução dos serviços públicos relativos à classificação do algodão, no respectivo território, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharam a mensagem de 14 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — GETÚLIO VARGAS.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos do dia 18 do corrente mês:

Foram reformados, na Polícia Militar do Distrito Federal:

O sargento-ajudante Manuel do Nascimento (2º), com o soldo de 2º tenente;

O cabo-telefonista Miguel José da Rocha, com o soldo de terceiro sargento e mais 2 % desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, e

O soldado Alcindo Peixoto, com um terço do respectivo soldo.

— Por outros da mesma data:

Foram reformados, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

Os cabos de esquadra graduados, Pedro Francisco do Nascimento e Américo Martins de Lima, no posto de cabo de esquadra, com o respectivo soldo, nos termos do art. 1º, letras B e C do decreto número 21.206, de 28 de março de 1932, visto contarem, respectivamente, vinte e dois e vinte e seis anos, oito meses e dias de serviço militar ou sejam 23 e 27, de acordo com o art. 279 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923 e terem sido julgados inválidos e incapazes para o mesmo serviço, e

O músico de 1ª classe Teófilo de Oliveira, com o soldo de sargento-ajudante, nos termos do art. 1º, letra C, do citado decreto n. 21.206, visto contar 28 anos, 4 meses e dias de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

— Por outro ainda da mesma data, foi aposentado, nos termos da legislação em vigor, Marcos José Soares, no cargo da classe "G", da carreira de "Detective", do quadro II d'esse ministério.

— Por outro do dia 20 do corrente mês, foi promovido, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Mario Vieira Cortez, do cargo da classe "H", da carreira de oficial administrativo, do quadro II d'esse ministério, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e quadro, vago em virtude de promoção de Synded Manhães Pinheiro.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados:

Abel Furtado de Mendonça e Menezes, para exercer, interinamente, a cargo do professor do padrão G, do Quadro IV, do Liceu de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte;

Heitor José de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de inspetor de alunos, do Quadro V.

— Por outros da mesma data, foram tornados sem efeito:

O decreto de 30 de agosto do corrente ano, que nomeou o doutor Emílio Stigler, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter tomado posse no prazo legal;

O decreto de 30 de agosto d'este ano, que nomeou o Dr. Hermes Pereira de Sousa, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul, por não ter tomado posse no prazo legal.

— Por outro de igual data, foi exonrado:

Benjamim Gaspar Gomes, do cargo em comissão, de auxiliar acadêmico do padrão C, do Quadro 1, por haver concluído o curso médico.

— Ainda por outro da mesma data, foi aposentado:

Dr. Miguel Fernandes Moreira Filho, no cargo da classe I, da carreira de médico sanitaria, do Quadro VII, nos termos da legislação em vigor.

— Por outros de 20 d'este mês, foram nomeados:

João Marinho Soares, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro 1, vago, conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Leopoldo Inácio da Silveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro 1, vago, conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 1936;

Júli Leurenço Soares, para servente, do Quadro 1, vago, conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Júlio Loureiro Soares, para servente, do Quadro 1, vago, conforme José da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro 1, vago, conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Mário Risse, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, vago, conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Sebastião Vale, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro 1, vago, conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Waldemar Oliveira e Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro 1, vago, conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Walter de Azevedo Sarmento, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro 1, vago, conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

José Pinto Júnior, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro 1, vago, conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Hilton de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro 1, vago, conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério da Guerra

De acordo com o artigo 1º, *in-fine*, das Disposições Transitórias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foram expedidos os seguintes decretos de 15 do corrente:

Ao operário da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, José Antunes da Silva;

Ao servente do Colégio Militar de Porto Alegre, Alvin Pinheiro Marques;

Ao servente do Colégio Militar do Ceará, Antônio Esteves da Costa;

Aos serventes do Serviço Central de Transportes, Manuel Sabino da Silva, João Teixeira de Azevedo, Zacarias Augusto, Bernar-

din. Ludgero da Silva, Procópio Marcelino de Souza, Manuel Pereira da Silva, Manuel Pacheco e José Miguel de Oliveira;

Aos patrões do Serviço Central de Transportes, Henrique Mariano Adolfo, Benedito Apóstolo de Carvalho e Olegário José dos Santos;

Ao motorista do Serviço Central de Transportes, Joaquim Vicente;

Ao maquinista marítimo do Serviço Central de Transportes, Eurico de Jesus Trindade;

Aos marinheiros do Serviço Central de Transportes, Lino Francisco Sales, Jeremias Pinto e Manuel Ferreira;

Ao operário de construção naval do Serviço Central de Transportes, Domingos Henrique Ferreira;

Ao servente da Fábrica de Pólvora da Estrela, André Lourenço de Matos;

Ao escrevente Idalino Laert Lago.

— Por decretos de 21 do corrente:

Foram aposentados:

Henrique Carlos Baister, no cargo da classe F, da carreira do correio, do quadro III, do Ministério da Guerra, nos termos do artigo 170, inciso 3, da Constituição;

Flore Nord, no cargo da classe D, da carreira de alfaiate, do quadro III, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 170, inciso 3, da Constituição.

Concedeu-se aposentadoria:

A Clemente Alberto Henrique Guithierme Colens, no cargo da classe II, da carreira de mecânico eletricista, do quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março, de 1933;

A José Carneiro Gomes, no cargo da classe F, da carreira de foguista marítimo, do quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936;

A Teotônio Joaquim Corrêa, no cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936;

A Boaventura Barcelos Garcia, no cargo da classe G, da carreira de escriturário, do quadro III, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936;

Ao major honorário Carlos Maigro Ferreira da Gama, no lugar de 1º oficial da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, de acordo com o art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936, ficando assim ratificado o decreto de 29 de julho último;

Ao major honorário Alberto Freire da Silva, no lugar de 1º oficial da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, de acordo com o art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936, ficando assim ratificado o decreto de 29 de julho último.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correções feitas de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, publicadas no suplemento aos números 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último, do "Diário Oficial".

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO III

Página 5 — Na carreira de "Servente" — classe "C", coluna do nome do funcionário, leia-se: Duílio d'Amico e José Chaví, em vez de Duílio D'Amico e José Chiví, respectivamente.

Página 12 — Na carreira de "Operário de material bélico" — classe "F", coluna do nome do funcionário, leia-se: Emílio Plínio Ribeiro, em vez de Emiliano Plínio Ribeiro.

Nessa mesma linha de carreira — classe "D", na coluna do nome do funcionário, leia-se: Artur Simões de Castro, em vez de Artur Simões e Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 9 de setembro de 1937

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Ao juiz de direito da Comarca de Tarauacá (Território do Acre):

Informou-se estar esgotado o crédito próprio para ocorrer ao pagamento de 2:500\$ concernente ao transporte, em motor Godila, do juiz municipal do Segundo Termo daquela comarca, bacharel Cláudio Resende Rêgo Monteiro, cogitando-se, todavia, de suplementação que deverá ser aguardada.

Avisos:

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 356 — Solicitou-se seja distribuído ao Tesouro Nacional o crédito na importância de 33:600\$, para ocorrer ao pagamento da diferença entre as remunerações a que têm direito os funcionários pertencentes aos quadros I e III das tabelas anexas à lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, atingidos pelas correções feitas pelo decreto n. 1.908, de 23 de agosto de 1937.

— Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 32 — Solicitaram-se providências para que aquele Egrégio Tribunal se sirva examinar se deve ser adotada a providência legal do contrato de pessoal no Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Minas Gerais que pede autorização para prorrogar o expediente da respectiva secretaria e a fixação do quantum a ser pago a cada funcionário por hora de serviço extraordinário.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 101 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo do crédito de quatrocentos mil réis (400\$000), para atender ao pagamento da remuneração devida a Irene de Almeida Calve Pardo, funcionária interina da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 361 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará do crédito de 1:187\$, destinado ao pagamento ao bacharel Benedito de Castro Frade, da gratificação que lhe compete por haver exercido, interinamente, as funções de cargo de juiz substituto federal na secção daquele Estado, no período de 1 de fevereiro a 17 de março do corrente ano.

— Ao engenheiro-chefe de Escritório de Obras deste ministério:

N. 18 — Declarou-se ter sido autorizada a execução dos serviços relativos à concorrência administrativa para reposição de azulejos nas paredes dos sanitários da Diretoria da Justiça, e substituição de uma prateleira de louça, até a importância de 230\$000.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 347 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 23:123\$600, proveniente do consumo de gaz e luz elétrica na Imprensa Nacional, nos meses de junho e julho do corrente ano.

— Ao engenheiro-chefe de Escritório de Obras deste ministério:

N. 47 — Comunicou-se haver o Sr. Presidente da República autorizado, por despacho de 2 de setembro próximo findo, a concessão dos dois quadros de mármore, contendo a indicação da situação das diversas diretorias e gabinetes, destinados ao vestíbulo da entrada principal do edifício desta Secretaria de Estado, devendo ser aberta a concorrência administrativa até o limite de 1:488\$000.

— Ao diretor do Patronato Agrícola Wenceslau Braz:

N. 10 — Declarou-se ter sido aprovada a concorrência, preferidas as propostas mais vantajosas quanto aos preços por unidade, para fornecimentos àquele estabelecimento, durante os meses de setembro a dezembro do corrente ano; declarando-se mais autorizada a aquisição do material classificado no grupo V, para o qual não houve licitantes, de acordo com o ofício n. 413, de 14 de setembro de 1937, daquele patronato.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 358 — Transmittiram-se, em cópia, os documentos com os quais pretende a Associação Brasileira de Educação tomar a seu cargo a construção de um grande edificio onde é hoje o "Siloheu Brasileiro", afim de servir de sede a numerosas instituições culturais, officiais e particulares, e, bem assim, à própria associação proponente, afim de que aquele ministério os aprecie convenientemente.

N. 348 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importância de 291\$200, proveniente do fornecimento de passagem de 1ª classe, do porto desta capital ao de Natal, ao Dr. Manuel Quirino de Azevedo Maia, juiz federal no Estado do Rio Grande do Norte, em setembro findo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1937

Dalila Pereira da Costa (M. 70.882-37). — Encaminhe-se.
Noêmia da Silva Cunha (M. 70.814-37). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1937

Orfanato N. S. das Dôres, de Bezerros (Pernambuco), apresentando a prestação de contas do auxílio concedido para o 1º semestre do corrente ano. — Aprovo a comprovação apresentada. (S. E. 1.272-37).

Faculdade de Farmácia e Odontologia, de S. Luiz (Maranhão), prestando contas do auxílio concedido para o 2º semestre de 1936. — Aprovo a comprovação apresentada. (S. E. 2.574-37).

União Artística Operária Picoense, de Picos (Maranhão), apresentando a prestação de contas do auxílio concedido para 1936. — Aprovo a comprovação apresentada. (S. E. 3.637-37).

Santa Casa de Misericórdia, de S. Luiz (Maranhão), apresentando a prestação de contas do auxílio concedido para o 2º semestre de 1936, e solicitando pagamento do 1º semestre do corrente ano. — Aprovo a comprovação apresentada. O pagamento do 1º semestre deste ano já foi providenciado pelo aviso n. 1.526, de 23 de junho último. (S. E. 5.024-37).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE GABINETE

Dispensário Imaculada Conceição, do Distrito Federal, satisfazendo exigência apresenta prova de personalidade jurídica. — A instituição não tem dois anos de existência legal. Arquite-se. (S. E. 5.755-37).

Hospital Santa Francisca, de Barreiros (Pernambuco), satisfazendo exigência para a habilitação ao auxílio no corrente ano. A instituição não completou ainda dois anos de existência legal. Indeferido. (S. E. 8.255-37).

Instituto Pedro II, do Distrito Federal, requerendo auxílio para o semestre corrente. — Indeferido, pois que a instituição não tem ainda dois anos de regular funcionamento. (S. E. 13.796-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Santa Casa de Misericórdia, de Nazaré (Bafa), requerendo pagamento, por exercício encerrado, do auxílio concedido para o 2º semestre de 1935. — O pagamento já foi providenciado pelo aviso 551, de 2 de abril último. (S. E. 14.472-37).

Colégio Imaculada Conceição, de Natal (Rio Grande do Norte), requerendo auxílio para o 2º semestre deste ano. — Completo a habilitação apresentando prova de personalidade jurídica, pois a que foi apresentada não se refere à instituição. (S. E. 14.618-37).

Asilo de Orfãos Imaculada Conceição, de Descalvado (S. Paulo), satisfazendo exigências para a habilitação a um auxílio no corrente ano. — Apresente a prestação de contas do auxílio concedido para 1936. (S. E. 7.538-37).

Santa Casa de Misericórdia (Hospital Virgílio Pereira), de São José do Barreiro (S. Paulo), requerendo pagamento do auxílio concedido para o 2º semestre de 1935. — A instituição deve requerer o pagamento por exercício encerrado. (S. E. 8.957-37).

Colônia de Férias da Escola Brasileira de Paquetá, do Distrito Federal, requerendo auxílio para o 2º semestre deste ano. — Completo a habilitação. (S. E. 17.188-37).

Liga de Defesa Nacional, do Distrito Federal, requerendo o pagamento do auxílio concedido para o 2º semestre de 1936. — O pagamento requerido já foi providenciado pelo aviso n. 2.479, de 28 de agosto último. (S. E. 18.488-37).

Associação Cívica Feminina, de S. Paulo, satisfazendo exigência para a habilitação ao auxílio de 1937. — A habilitação ainda está incompleta. Falta o atestado de insuficiência de recursos. (S. E. 6.951-37).

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1937

Portarias:

N. 120 — Concedendo dispensa a Orlandina Batista Figueira, das funções de trabalhador de 4ª classe do Hospital São Francisco de Assis do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal.

N. 121 — Concedendo dispensa a Palmira Schweizer Laranja, das funções de trabalhador de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

S/n. — Tancredo Vidal, solicitando prorrogação de prazo para posse. — "Concedo a prorrogação".

Dia 25

N. 28.783 — 37-9.759 — Francisco de Paula Alvarenga, pedindo licença especial. — "Deferido."

N. 28.083 — 37-773 — Rubens Milanes Machado, pedindo seriação de tempo de serviço. — "Deferido."

N. 18.086 — 37-6.222 — José de Las Casas, pedindo certidão de tempo de serviço em dobro. — "Deferido."

N. 28.015 — 37-9.762 — Adolpho Janvret Junior, pedindo licença especial. — "O requerente deverá apresentar certidão de tempo de serviço, extraída à vista das folhas de pagamento".

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1937

N. 2.756-37 — Ginásio Municipal São Borja — São Borja — Pedindo inspeção preliminar. — Fica concedida a inspeção preliminar por dois anos.

N. 12.535-36 — Liceu Pernambucano — Recife — Pedindo inspeção oficial para as classes didáticas de Direito e Medicina dos Cursos Complementares. — Homologando o parecer 163 do C. N. E. que declara não satisfazerem as exigências necessárias os Cursos Complementares do Liceu Pernambucano, de Recife, para efeito de inspeção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 3.760-37 — Julieta Oiticica Lins — Pedindo efetivação de matrícula de seu filho Ivo Oiticica. — Deferido. Revalide-se a matrícula.

N. 22.602-37 — Salustiano de Oliveira Silva — Requerendo autorização para o inspetor do Ateneu Pedro II aceitar a guia de transferência requerida na época legal. — Deferido.

N. 21.476-37 — Mário Batista Cardoso — Pedindo efetivação de matrícula de seu filho Mário Cardoso. — Deferido.

N. 20.067-37 — Offício do diretor das Rendas Internas do Tesouro encaminhando requerimento de Armando Carneiro da Cunha. — Deferido.

N. 437-37 — José Frederico Klein — Requerendo permissão para seu filho Paulo prestar exames de 2ª época. — Indeferido, à vista das informações.

N. 18.772-37 — Diretor do Ginásio Adventista — Encaminhando uma declaração da mãe do menor Walter Erwing. — Deferido, efetiva-se a matrícula.

N. 10.089-36 — Juvenal de Carvalho Nogueira — Pedindo certificado de exame. — Sele os documentos anexados.

N. 23.845-37 — Wolfgang Munter — Pedindo adaptação ao curso secundário brasileiro. — Deferido, devendo o requerente prestar, no Ginásio do Estado da Capital de São Paulo, os exames de adaptação ao curso secundário de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil, podendo em caso de aprovação, matricular-se na forma da lei, na 1ª série do curso complementar.

N. 26.113-37 — José Hhaled Asafeira — Pedindo adaptação ao curso secundário brasileiro. — Deferido, prestando o requerente os exames de adaptação ao curso secundário de Português, História do Brasil e Corografia do Brasil, no Colégio Pedro II, podendo apresentar-se, em caso de aprovação, ao concurso de habilitação às Escolas Superiores.

N. 15.108-37 — Hugo de Carvalho Pereira e Agenor de Queiroz Paula — Pedindo matrícula no curso complementar do Colégio Pedro II. — Mantenho o indeferimento proferido anteriormente.

N. 25.974-37 — Salomão Berger — Pedindo transferência para seu filho Isaac Moisés. — Deferido.

N. 2.888-37 — Laura Graça Simões — Pedindo matrícula de José Araújo Pinheiro. — Autorizo a validação da matrícula do aluno José Araújo Pinheiro no Externato Santo Inácio, sem que a presente autorização isente o aluno dos prejuízos decorrentes de suas faltas verificadas até o dia 2 de abril.

N. 8.763-36 — Franklin Correia da Silva — Pedindo retificação de nome de Paulo e Ney Correia e 2ª via de certificado. — Deferido. Expeça-se 2ª via de certificado de exames da 5ª série aos estudantes Paulo Correia e Ney Correia.

N. 1.244-37 — Alfredo Pinheiro — Solicitando 2ª via de certificado. — Deferido.

N. 14.630-37 — Délio Guaraná de Barros Filho — Solicitando 2ª via de certificado. — Deferido.

N. 20.882-37 — José Dario Soares — Solicitando 2ª via de certificado. — Deferido.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1937

D. E. C. 803-36 — Eduardo Antônio de Matos. — Na forma da lei n. 378, de 1937, dirija-se à Diretoria do Pessoal do Ministério.

S. C. 25.491-37 — D. E. C. 1.556-37 — Severino Taciano da Costa Barros. — Requeira a expedição da guia à escola em que se acha matriculado.

S. C. 25.517-37 — D. E. C. 1.487-37 — Nelson Moribe. — Requeira à direção da Escola.

S. C. 27.904-37 — D. E. C. 2.147-37 — Severino de Andrade Lima. — Expeça-se certidão *verbum ad verbum*.

S. C. 26.528-37 — D. E. C. 1.700-37 — Henrique Viriato de Freitas. — Deferido.

S. C. 29.356-37 — D. E. C. 2.322-37 — Daniel Lane Borges. — Devolva-se, mediante traslado.

S. C. 27.575-37 — D. E. C. 2.129-37 — Companhia Telefônica Brasileira. — Aguarde verba.

Recebidos:

D. E. C. 2.340-37 — Fiscal José Seixas de Queiroz Junior — Relatório, mês de setembro — Instituto Comercial Pedro II, Campinas, Estado de São Paulo.

S. C. 26.802-37 — 1.784-37 — Fiscal Luís Guiães de Barros — Relatório, mês de agosto — Academia Livre de Comércio da Phenix Caixeiral Paraense, Belém, Estado do Pará.

S. C. 26.803-37 — D. E. C. 1.785-37 — Luís Guiães de Barros — Relatório, mês de agosto — Escola Prática de Comércio do Pará, Belém, Estado do Pará.

S. C. 27.448-37 — D. E. C. 2.101-37 — Dr. Osvaldo Orico — Relatório, mês de setembro — Ginásio Copacabana, Distrito Federal.

S. C. 27.540-37 — D. E. C. 1.569-37 — Fiscal Murilo Pereira Rego — Relatório, mês de setembro — Liceu de Artes e Ofícios, Distrito Federal.

Offícios:

N. 5.658 — Fiscal Luís Guiães de Barros.
N. 5.659 — Fiscal Edison dos Santos Bernardes.
N. 5.660 — Dr. Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

N. 5.661 — Fiscal Angelino de Góes Filho.
N. 5.662 — Diretor da Escola de Comércio de Sorocaba.
N. 5.663 — Fiscal Oscar Barbosa.
N. 5.664 — Fiscal Carlota da Graça Velga.
N. 5.664 A — Dr. Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Quota:

Faculdade de Comércio "Dr. Benedito Valadares", Teófilo Ottoni, Estado de Minas Gerais, 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1937 — Conhecimento ns. S. C. 5.276-37 — D. E. C. 317-37, de 22 de outubro de 1937.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Requerimentos despachados pelo Sr. Inspetor

Dia 20 de outubro de 1937

Companhia Panificação Carioca Ltd. — Em face das informações, é mantida a multa.

Companhia Panificação Carioca Ltd. — É mantida a multa imposta.

Companhia Panificação Carioca Ltd. — Em face das informações é mantida a multa.

José Monteiro de Faria. — Em face das informações, é mantida a penalidade imposta.

Oliveira & Moraes. — É mantida a penalidade imposta.

Edmundo Luís Barbosa. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde.

Isabel Fernandes da Silva. — A vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde. — Arquive-se.

Carlos Rodrigues de Moraes Jardim. — A vista da informação, deferido nos termos em que requereu.

Dr. Francisco Alberto Soares Figueira. — Deferido nos termos da informação do Sr. Chefe do Centro de Saúde.

José Lauber. — A vista do parecer, relevo a multa.

Jorge da Gama Abrêu. — Não tendo sido cumprida, integralmente, a condição do despacho de 20-7-37. — Mantenho a multa.

Tomé Esper. — A vista do parecer supra, mantenho a multa.

Tomé Esper. — A vista do parecer supra. — Indeferido.

Tomé Esper. — Não tendo sido cumprida a condição do despacho anterior. — Mantenho a multa.

Tomé Esper. — A vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde. — Indeferido.

Tomé Esper. — Não tendo sido cumprida a condição do despacho de 13-7-937. — Mantenho a multa.

Tomé Esper. — Indeferido, a vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde.

Tomé Esper. — Não tendo sido cumprida a condição do despacho de 13-7-937. — É mantida a multa.

Tomé Esper. — A vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde. — Indeferido.

Tomé Esper. — Não tendo sido cumprida a condição do despacho anterior. — Mantenho a multa.

Tomé Esper. — Indeferido, a vista do parecer supra.

Tomé Esper. — Não tendo sido cumprida a condição do despacho anterior. — Mantenho a multa.

Tomé Esper. — Indeferido, a vista do parecer supra.

CENTRO DE SAÚDE N. 6º

Expediente do dia 23 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

N. 4.184 — Cruz & Irmão. — Concedo apenas 60 dias.

N. 4.191 — Dr. José de Brito Pereira. — Concedo 90 dias.

Dia 25

N. 4.250 — M. Madaleno. — Concedo o adiantamento da exigência, enquanto permanecer o estabelecimento nas condições referidas na informação do Sr. Dr. Inspetor Sanitário.

Ministério da Fazenda

CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO

Páuta para a sessão do dia 28 de outubro de 1937, às 14 horas

O Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 1.043 — Inquérito administrativo referente à habilitação fraudulenta de veteranos do Paraguai;

N. 1.050 — Inquérito administrativo instaurado para purar irregularidades no pagamento de vencimento do auxiliar-diarista da Diretoria do Domínio da União, Luiz Bourrus, já falecido;

N. 1.070 — Inquérito administrativo instaurado contra o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Norte, Dorival Hipólito Ferreira Pena;

N. 1.086 — Requerimento de Moisés de Souza Santos, ex-coleitor das rendas federais em Aréia, no Estado da Bahia, pedindo sua volta ao cargo.

Os funcionários acusados poderão fazer defesa oral perante o Conselho.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portaria de 21 do corrente, concedeu seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Arhandú, Estado de Minas Gerais, Felipe de Loredó.

Por portarias de igual data, foram concedidas licenças nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

De seis meses ao coletor das rendas federais em São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, Benedito Ribeiro Marcondes.

De seis meses ao servente da classe "C", quadro VIII — Alfândegas — João Antônio da Cunha, com exercício na Alfândega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

De seis meses ao servente da classe "E", quadro VIII — Alfândegas — Euripedes Paulino, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Por portarias de 22 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De três meses ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, José Gusmão de Andrade.

De três meses ao marinho da classe "A", quadro IX — Agências Fiscais — Ramón Marques, com exercício na Mesa de Rendas Federais na Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

De 30 dias ao trabalhador da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, João Pereira de Souza.

De três meses ao guarda fiscal da classe "E", quadro IX — Agências Fiscais — Enclides Mendes de Vasconcelos, da agência aduaneira de Guajará-Mirim, Estado do Amazonas, com exercício no Armazém de Encomendas Postais, junto à Alfândega do Rio de Janeiro.

De 60 dias, ao auxiliar, contratado da Diretoria do Domínio da União, Galdeck Garcia de Goffredo, com exercício na Seção Administrativa no Distrito Federal.

De três meses, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Oscar Braga.

De 60 dias, ao contabilista da classe "F", quadro XIII — Contadorias Seccionais, Maria Carmelita Chaves, com exercício na Contadoria Seccional junto à Rede Viação Cearense, Estado do Ceará.

De um ano ao escrivão da coletoria das rendas federais em Raul Soares, Estado de Minas Gerais, Agostinho Braga.

De 60 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso, José Marques Fontes.

De cinco meses ao ajudante de tesoureiro da classe "G", quadro VII — Delegacias Fiscais — Nanci Ribas de Faria, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

De 60 dias ao aprendiz artífice da classe "A", quadro V — Casa da Moeda, Manoel José de Souza Filho, com exercício na oficina de impressão.

De 60 dias ao datilógrafo da classe "C", quadro VIII, Alfândegas — Carmen Gonzalez Planas, com exercício na Alfândega de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

De três meses, ao oficial administrativo da classe "H", quadro VIII — Alfândegas — bacharel Benedito Nunes Leite, com exercício na Alfândega do Recife, Estado de Pernambuco.

De quatro meses ao contabilista da classe "I", quadro XIII — Contadorias Seccionais, José Freitas Rodrigues de Vasconcelos, com exercício na Contadoria Seccional, junto à Alfândega de Santos, Estado de São Paulo.

De quatro meses ao contabilista da classe "I", quadro XIII — Contadorias Seccionais, João Monteiro, com exercício na Contadoria Seccional, junto à Delegacia Fiscal no Estado de Goiás.

Em prorrogação:

De seis meses ao oficial administrativo da classe "I", quadro VII — Delegacias Fiscais, Antônio Guimarães Pinheiro, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Por portaria de igual data, foram concedidos seis meses de licença nos termos do art. 1º combinado com o art. 4º do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, ao escriturário da classe "F", quadro VIII — Alfândegas — Augusto Monteiro Pessoa, com exercício na Alfândega do Recife, Estado de Pernambuco.

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos três meses de licença para tratamento de saúde, ao auxiliar de 3ª classe, contratado, da Baixada Fluminense, Deolinda Medeiros Monte, com exercício na Diretoria do Domínio da União.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

Ns. 188 a 490 — Remetendo as mensagens do Sr. Presidente da República, acompanhadas de exposições de motivos sobre a necessidade de ser autorizada a abertura dos seguintes créditos suplementares:

De 160.000\$, para reforço de consignações da Verba 1ª, do orçamento do Ministério das Relações Exteriores;

De três mil contos para reforço da sub-consignação n. 4, letra "a", da Verba 19ª — Subvenções, do Título III, Serviços e Encargos Diversos, do orçamento do Ministério da Educação e Saúde; e

De 2.300.000\$, para reforço da sub-consignação n. 27, do orçamento de "Despesas Extraordinárias" (Anexo n. 12), do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Contadoria Central da República

Expediente de 20 de outubro de 1937

Ofícios:

Ao senhor diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.629 — Com a devida venia sugere a nomeação em caráter interino, de 17 contabilistas da classe E, dada a situação desta Contadoria, com referência à falta de pessoal para atender aos serviços das Contadorias Seccionais em todos os Estados da União e nesta Capital.

— Ao senhor diretor da Despesa Pública:

N. 2.632 — Remetendo decreto apostilado, do contabilista da classe G — Quadro XIII — deste Ministério, Marina Tavares Franco.

N. 2.633 — Remetendo decreto apostilado do contabilista da classe G — Quadro XIII — deste Ministério, Acdo Fernandes Machado.

— Ao Dr. José Solano Carneiro da Cunha, diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura:

N. 2.642 — Solicitando que lhe sejam concedidos dois funcionários contratados daquele Ministério, para ajudarem os serviços da Contadoria Seccional junto ao mesmo, tais como: vencimentos não reclamados e respectiva extração de guias, despesa empenhada, etc., que se acham estreitamente ligados aos daquela Diretoria, e que estão na contingência de serem paralizados por, dado o seu volume, não poderem ser executados pelo pequeno número de funcionários de que dispõe a Seccional em apreço; e em virtude de não ter esta Contadoria, como preencher as vagas existentes nas suas Delegações, em número de 83.

— Ao Sr. Jesualdo Oliveira, contador substituto da Prefeitura Municipal de Mirasol — São Paulo:

N. 2.634 — Comunicando a remessa de um exemplar do relatório desta Contadoria, referente ao exercício de 1936, solicitado em o ofício n. 52, de 30 de setembro próximo findo.

— Ao senhor diretor da Panair do Brasil, S. A.:

N. 2.637 — Apresentando funcionário que viaja em objeto de serviço.

— Ao senhor contador Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.638 — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 10.781-37, relativo à inspeção procedida em setembro próximo findo na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Aracaju.

N. 2.639 — Acusando o recebimento do ofício n. 532 agradece a remessa do exemplar do relatório de 1936, do senhor diretor geral daquele Departamento.

— Aos senhores chefes das Contadorias Seccionais:

No Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 2.630 — Devolvendo requerimento do funcionário João de Queiroz Leite, afim de que o mesmo requeira em termos.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso:

N. 2.631 — Respondendo ofício n. 51, recomenda que as cópias do expediente sejam tiradas com papel carbono.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.635 — Respondendo ofício n. 210 de 15 do corrente, o qual encarece a necessidade da designação de um funcionário em substituição ao Contabilista da classe I, do quadro XIII, Antônio Filinto de Sampaio Marques Filho, recentemente falecido, recomenda a indicação, com urgência, dos serviços que podem ser suspensos sem afetar as contas puramente orçamentárias, visto que esta Contadoria não tem como atender aos pedidos de suas Delegações, quanto ao preenchimento de lugares vagos e vê-se na contingência de suspender a execução de mais alguns serviços, além dos que já se acham suspensos.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.638 — Remetendo decretos devidamente apostilados nos termos da lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, pertencentes aos funcionários do Quadro XIII, deste Ministério.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Aracaju:

N. 2.640 — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 294-37, relativo à criação do livro "Caixa de Depósitos e Cauções" naquela Diretoria.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 2.643 — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 71.980 de 1937, relativo à classificação da importância de 8.464\$800, proveniente do recolhimento de multas ao Instituto do Açúcar e do Alcool.

Dia 21

Ofícios:

Ao senhor secretário das Finanças de São Paulo:

N. 2.656 — Dando conhecimento do registro feito na escrituração desta Contadoria, creditando aquele Estado na conta corrente com o Governo Federal pela importância de 1:627\$400, tendo em vista o despacho do senhor ministro da Fazenda, exarado em o processo n. 50.309-34 do Tesouro Nacional, relativo ao pagamento daquela importância ao ex-chefe de Seção da Alfândega de Santos, Olegário Lisboa, como diferença de vencimentos que lhe competia.

— Aos senhores chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará:

N. 2.644 — Em aditamento ao telegrama n. 1.215, remete portaria que concede 30 dias de licença para tratamento de saúde ao funcionário Hamilton Beltrão Pontes.

Na Alfandega de Corumbá:

N. 2.645 — Remetendo decretos apostilados nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, deste Ministério.

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 2.646 — Remetendo portaria de licença para tratamento de saúde concedida ao funcionário Mário Guilherme Cavalcanti.

N. 2.660 — Remetendo decretos apostilados nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, deste Ministério.

Na Imprensa Nacional:

N. 2.647 — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 10.814-37, referente à solicitação de modelos C-73, feita pela Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora:

N. 2.648 — Remetendo decretos apostilados nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 dos funcionários do quadro XIII, deste Ministério.

Na Alfandega de Santana do Livramento:

N. 2.649 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, daquele funcionário.

Na Alfandega do Rio Grande:

N. 2.650 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, daquele Ministério.

Na Alfandega de Pelotas:

N. 2.651 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, deste Ministério.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria da Boca do Monte:

N. 2.652 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, daquele Ministério.

Na Alfandega de São Francisco:

N. 2.653 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, daquele funcionário.

Na Alfandega de Porto Alegre:

N. 2.654 — Remetendo cópia do ofício n. 1.035, de 28 de abril último, cujo teor interessa aquela Seccional.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2.655 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, daquele Ministério.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 2.657 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, daquele Ministério.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2.658 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, daquele Ministério.

Na Estrada de Ferro Central do Piauí:

N. 2.659 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, daquele Ministério.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.661 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, daquele Ministério.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.662 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, daquele Ministério.

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 2.663 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, daquele Ministério.

Na Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 2.664 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, daquele Ministério.

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 2.665 — Remetendo decreto apostilado nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários do quadro XIII, daquele Ministério.

Requerimento despachado

P. C. 9.275 de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — José Gonçalves de Melo. — Deferido.

Ministério da Fazenda — Contadoria Central da Republica

Aos senhores chefes das Contadorias Seccionais nas Delegacias Fiscais:

Ofício circular n. 2.641 — A Contadoria Central da Republica, atendendo à falta de pessoal com que vem lutando para dar cumprimento às funções que lhe são atribuídas por lei, e, considerando não poder distrair a sua atenção dos fatos administrativos diretamente ligados à execução do orçamento, em face do preceito constitucional quanto à prestação das contas anuais do Poder Executivo ao Legislativo:

Resolve suspender a escrituração das inscrições da Divida Ativa da União, até que, normalizado o quadro do seu pessoal, com as promoções e nomeações para os cargos ora vagos e regresso dos afastados, possam ser retomados estes e outros serviços já também suspensos pelo mesmo motivo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1937

Processos despachados:

N. 74.002/1937 — Em que é interessada a Associação dos Coletores e Escrivães Federais do Estado do Rio de Janeiro:

A vista da informação o pareceres, indeferido."

Dia 25

Circular n. 55 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 74.462, de 1937, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, a firma Souza Nina & Lopes, estabelecida, com o fabrico de bebidas, à rua Progresso n. 267, na Capital do Estado de São Paulo, foram concedidos os favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. (Processo n. 74.462, de 1937.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 163 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 72.237, de 1937, em que a firma Veiga & Vilarinho pede que lhe seja permitido recolher, em prestações mensais, a multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 83, de 1936, da Alfandega local, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta diretoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, foi acôrde com a informação prestada pelo oficial administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Veiga & Vilarinho, estabelecidos na Capital da Bahia, tiveram ciência, em 25 de dezembro de 1936, da decisão da Delegacia Fiscal que os multou em 2:500\$000 por infração dos arts. 72 e 81, combinado com o art. 204, parágrafo único, letra a, do regulamento do imposto de consumo vigente.

A petição é no sentido de ser paga a dívida em dez prestações mensais.

Tendo os requerentes tomado ciência da decisão em 25 de dezembro do ano próximo passado, são decorridos mais de nove meses desde a intimação até a presente data, o que importa em dizer, que foram praticamente satisfeitos, nada mais havendo a deferir, a meu ver." (Processo n. 72.237/37.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 164 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com a remessa n. 595, de 17 de setembro último, dessa repartição, fichado sob n. 72.813, de 1937, em que a firma Virginio Duran & Hermano pede que lhe seja permitido recolher, em prestações mensais, a multa de 600\$000, que lhe foi imposta em virtude do auto n. 161, de 1935, da Alfandega do Salvador, exarou, em 16 do fluente, o seguinte despacho:

"Tratando-se de multa de importância inferior a um conto de réis, indeferido." (Processo n. 72.813/37.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 140 — Comunicando, para os fins devidos, que o Sr. presidente da Republica, por decreto n. 1.992, de 29 de setembro último, publicado no Diário Oficial de 4 do corrente mês, retifica o de número 1.878, de 11 de agosto preterito, estabelecendo que a jurisdição da 2ª coletoria da Campos, recém-criada, compreenda os 1º, 7º, 8º, 9º, 13º, 14º e 15º distritos do município da referida cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 516 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 72.049, de 1937, em que Antonio da Silva pede que lhe seja permitido pagar, em prestações mensais, a multa que lhe foi imposta

em virtude do auto n. 4, de 1937, da coletoria das rendas federais de Santos Dumont, nesse Estado, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido".

O parecer emitido por esta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, foi acorde com a informação prestada pelo oficial administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Antonio Silva, multado em 600\$000 por infração do art. 53, do regulamento do imposto de consumo, requer para pagar essa importância em prestações mensais. O critério adotado pelo diretor geral em casos de pagamento de dívidas fiscais inferiores a 1:000\$ está substanciado na ordem n. 112, da Diretoria das Rendas Internas e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, publicada no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1937, na qual é negada a permissão ora solicitada".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 517 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com a remessa n. 8.345, de 21 de setembro findo, dessa repartição, fichado sob n. 72.051, de 1937, em que a firma Paulo Vilas Boas pede que lhe seja permitido pagar, em prestações mensais, a multa de 5:000\$000 que lhe foi imposta em virtude do auto n. 1, de 1936, da coletoria das rendas federais de Pedra Branca, nesse Estado, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido".

O parecer emitido por esta Diretoria Geral, foi acorde com a informação prestada pelo oficial administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Deste processo se verifica que Paulo Vilas Boas, além de ter infringido diversas disposições do regulamento do imposto de consumo vigente, incidiu na falta prevista no art. 14, do decreto número 23.664, de 29 de dezembro de 1933, que equiparou a sonegação do referido tributo sobre a aguardente ao crime de contrabando.

Dada a natureza da infração, eu sou pelo indeferimento do favor pleiteado".

N. 518 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com a remessa n. 8.152, de 15 de setembro último, dessa repartição, fichado sob n. 71.026, de 1937, em que a firma Neves, Carvalhais & Comp., pede que lhes seja permitido recolher, em prestações mensais, a multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 26, de 1935, da coletoria das rendas federais em Juiz de Fora, nesse Estado, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deferido".

O parecer emitido por esta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, foi acorde com a informação prestada pelo oficial administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Neves, Carvalhais & Comp., pedem para pagar a multa de réis 2:500\$000 que lhe foi imposta por infração do art. 9º, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, dispositivo que obriga o engarrafamento da aguardente dias após o seu recebimento pelo varejista.

Os requerentes solicitam permissão para solver o débito em cinco prestações de 500\$000 e o fazem dentro do prazo, que lhes deu a Delegacia.

A vista do que tem resolvido a Diretoria Geral em casos semelhantes, eu sou pelo deferimento da petição inicial".

N. 520 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 71.954, de 1937, em que Antônio Guimarães Júnior pede restituição da quantia de 59\$900, proveniente de emolumentos de registro, a que se julga com direito, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com a informação e parecer, deixo de autorizar a restituição requerida.

Comunique-se."

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor interino, bacharel Lauro Virgílio, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi acorde com a informação prestada pelo oficial administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Antônio Guimarães Júnior, estabelecido em S. José da Barra, Minas Gerais, requer restituição do emolumento pago na patente de registro n. 166, da Coletoria de Passos, visto não ter dado início ao comércio de especialidades farmacêuticas, como pretendia, no exercício de 1933.

A vista do que resolveu a Diretoria de Rendas Internas no processo n. 69.230, de 1937, perfeitamente idêntico a este, como se vê da publicação da ordem n. 505, de 4 de outubro corrente, no *"Diário Oficial"* de 11 do mesmo mês, propondo o indeferimento do pedido."

N. 521 — Afim de ser solucionado o processo fichado sob n. 73.450, de 1934, de interesse da Empresa Elétrica Municipal de Sacramento, nesse Estado, solicita providências no sentido de ser informado, a esta Diretoria, si a Prefeitura Municipal de Sacramento já assinou novo termo de contrato para arrecadação do imposto de energia elétrica.

N. 522 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 75.494, de 1937, resolveu, por despacho do dia 16 subsequente, aprovar o ato, dessa mesma Delegacia, que considerou sujeito a selo os livros dos tabeliães de notas.

N. 523 — Para os fins indicados no despacho desta Diretoria, restitue o processo fichado sob n. 72.935, de 1937, de interesse da Companhia Mineira de Eletricidade, de Juiz de Fora, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 91 — Transcrevendo, para os devidos fins, o inteiro teor do ofício n. 22.604, do Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, datado de 13 do fluente, assim concebido:

"Da conformidade com a decisão proferida por este Tribunal, em sessão de 4 de outubro atual, sobre o ofício n. 1.146, de 28 de setembro próximo findo, da Secretaria da Câmara dos Deputados, remetendo o autógrafo do Decreto Legislativo n. 115, de 27 anterior, devidamente promulgado, — cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, pelo referido decreto, ficou mantido o ato do mesmo Tribunal que recusou registro, em sessão de 2 de fevereiro de 1936, ao contrato firmado em 15 de dezembro de 1935, contra a Fazenda Nacional e a Companhia Luz e Força Santa Cruz, S. A., para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica, nos municípios de Jacarézinho e Ribeirão Claro, no Estado do Paraná, e que foi objeto do ofício desta Diretoria n. 19.654, de 22 do fevereiro deste ano."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 270 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 70.895, de 1937, de interesse do padre Cláudio Mascarello, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, foi acorde com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro móvel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Encaminha à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, o incluso processo concernente ao pedido, que faz o rev. padre Cláudio Mascarello, de autorização para efetuar uma tombola, isenta do pagamento de quaisquer tributos, em benefício do Santuário de N. S. Medianeira de Todas as Graças, a ser erigido na cidade de Santa Maria, naquele Estado.

O pedido não encontra apoio em lei.

Este Ministério tem, excepcionalmente, concedido autorizações como a de que se trata, — assim mesmo sem isenção de impostos, — quando o fim da tombola é o de favorecer a instrução pública ou a assistência hospitalar.

O objetivo da tombola, cuja realização se pretende fazer com autorização deste Ministério, é, porém, diverso.

Dessa modo, deve o presente ser submetido à deliberação da superior autoridade, que melhor dirá da conveniência, ou não, do deferimento do pedido".

N. 272 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.384, de 1937, em que Novembro Braz Lenzi Laureiro, coletor das rendas federais em Júlio de Castilhos, nesse Estado, atualmente afastado do cargo, por ter sido eleito prefeito daquela localidade, intimado a reforçar sua fiança, pede que o prazo, para aquele fim, seja dilatado até junho de 1939, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deferido".

O parecer emitido por esta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, foi acorde com o prestado pelo Sr. inspetor chefe do Serviço de Inspeção Permanente das Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas, Antônio Guimarães de Campos, nos seguintes termos:

"Parece-me que se poderia deferir o pedido, mas, sob a condição de que o requerente só poderá volver ao exercício do cargo prestado, previamente, o reforço de sua fiança".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 561 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 70.322, de 1937, em que o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada pede autorização para realizar um tombola, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com a informação e parecer, deferido".

O parecer emitido por esta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, foi acorde com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro móvel, Austrelino Cunha, nos seguintes termos:

"O Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada", que mantém em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, um Sanatório para moças pobres tuberculosas, requer, por intermédio de sua presidente — D. Dulce Rodrigues dos Santos — lhe seja autorizada a realização de uma tombola, cujo produto reverterá em favor das obras de ampliação de suas instalações.

Compõe-se há essa tombola de 100.000 bilhetes, que serão vendidos ao preço de 2\$000, cada um, e darão direito aos seus portadores de concorrer a duas extrações, a serem realizadas pela Loteria Federal: uma em 25 de dezembro do corrente ano e a outra a 24 de junho do ano próximo vindouro.

A relação dos prêmios e as modalidades da distribuição constam do próprio requerimento da postulante.

A requerente, como faz prova o documento de fls. 2, é uma instituição legalmente organizada com o fim de praticar todos os atos de caridade e assistência social, especialmente para os pobres.

Ante o exposto, embora não encontre amparo em lei, sou por que, por exceção, seja autorizada a realização da tombola pretendida, observadas as modalidades indicadas, ficando, porém, a beneficiária sujeita à oportuna comprovação da receita arrecadada e ao pagamento dos emolumentos devidos.

Si assim também o entender a superior autoridade, à deliberação de quem deve ser submetido o pedido, deve este processo voltar a esta secção para os efeitos de registro".

N. 562 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 60.931, de 1937, em que a Companhia Parque da Mooca pede restituição da quantia de 37:694\$650, que alega ter pago indevidamente, resolveu, por despacho de 6 do fluente, mandar arquivar o referido processo de acordo com o parecer emitido por esta diretoria, nos seguintes termos:

"A Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo, lançou a Companhia Parque da Mooca, no exercício de 1938, para pagamento do imposto suplementar de 37:694\$650.

A interessada, porém, na forma do disposto no art. 117 do regulamento em vigor, reclamou contra o aludido lançamento, que, entretanto, foi mantido.

Não se conformando com essa decisão, recorreu, de acordo com o art. 121 do mesmo regulamento, para a Delegacia Fiscal, que negou provimento ao recurso.

Desse despacho, e com apóio no art. 122 do mencionado regulamento, interpôs recurso para o então delegado geral do Imposto de Renda, que manteve o ato da Delegacia Fiscal.

Dessa decisão, recorreu, ainda, para o Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda, que, por acordam de 29 de setembro de 1931, negou provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

Não obstante essas decisões, pede ao Sr. ministro, no requerimento de fls., datado de 30 de outubro de 1931, o cancelamento daquelle lançamento suplementar e consequente restituição da quantia de 37:694\$650, que alega ter pago indevidamente.

O art. 123 do regulamento do imposto de renda, que, na época em que foi interposto o recurso em questão, tinha inteira aplicação dispõe:

"Das decisões proferidas pelo delegado geral cabe recurso para o Conselho de Contribuintes, quando se tratar de lançamentos ou de reclamações contra os mesmos, e, para o ministro da Fazenda, quando se tratar de outro assunto."

Como se verifica, em matéria de lançamento, a última instância era aquele Conselho.

Aliás, o Sr. ministro da Fazenda, em despacho proferido no processo n. 81.944, de 1933, como faz certo a ordem n. 53, à Diretoria do Imposto de Renda, publicada no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro de 1934, assim se manifestou:

"Em matéria de lançamento do imposto de renda, a última instância é o Conselho de Contribuintes, e se este ministério tem tomado conhecimento de recursos interpostos de decisões do mesmo Conselho o tem feito para assegurar a aplicação de um dispositivo legal mal interpretado."

Ora, essa não é a hipótese de que cogita o processo. Já tendo sido pago o imposto respectivo, sou pelo arquivamento do mesmo processo.

A deliberação superior."

N. 563 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 73.063, de 1937, que tem por base o officio n. 66, de 8 de setembro último, da Procuradoria da República da Secção desse Estado.

N. 565 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.744, de 1934, em que a Standard Oil Co. of Brasil pede restituição da quantia de 3:131\$300, a que se julga com direito, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com a informação e parecer e, em face, também, do resolvido por esta diretoria no processo n. 58.079-37 e da que dá conta a ordem n. 82, de 12 de agosto último, à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, deixo de autorizar a restituição pretendida.

Comunique-se e arquivar-se."

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, bacharel Lauro Virgílio, a que se refere o despacho desta diretoria, foi acorde com a informação prestada pelo official administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"A 'Standard Oil Co. of Brasil', tendo conhecimento do aviso n. 167, de 16 de março de 1932, do Ministério da Fazenda ao da Viação, em que se declara subsistir o abatimento de 80 por cento na cobrança da taxa de viação, requereu à Delegacia Fiscal em São Paulo a restituição da importância de 3:131\$300 sob o fundamento de que a São Paulo Railway lhe havia cobrado a referida taxa com abatimento, apenas de 40 por cento, nos despachos feitos de janeiro a março de 1932.

O Tesouro Nacional, com aprovação do Ministério da Fazenda, firmou o princípio de que os impostos e taxas, cobrados indevidamente, não devem ser restituídos aos que, por qualquer forma, antecipem seu pagamento, para reaver, em seguida, dos consumidores, incorporados ao preço das mercadorias.

Os seguintes casos confirmam essa assertiva: Offícios ns. 63 e 65, da Diretoria da Receita Pública ao Conselho de Contribuintes, publicados, respectivamente, nos *Diários* de 10 de fevereiro de 1934 e 14 de fevereiro do mesmo ano, nos quais é negada a restituição de adicional de imposto de consumo, e ordem n. 61, da mesma diretoria,

publicado no *Diário Oficial* de 18 de abril de 1934, negando restituição de taxa de viação paga a maior, em caso perfeitamente idêntico ao deste processo.

Assim sendo, sou pelo indeferimento do pedido formulado pela requerente e penso que esta diretoria não deverá autorizar o pagamento."

N. 566 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral a quem foi presente o processo encaminhado com o officio numero 1.862, de 28 de setembro ultimo, fichado sob n. 74.349, de 1937, em que a firma Campos Sales & Comp. pede que lhe seja permitido trocar as 238 estampilhas de vendas mercantis juntas, no valor total de 359\$000, por selos adesivos, exarou, em 19 do fluente o seguinte despacho. — A vista do que tem sido resolvido a Superior autoridade em casos idênticos, indeferido.

N. 567 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 74.462, de 1937, em que a firma Souza Nina & Lopes, estabelecida à rua Progresso n. 267, na capital desse Estado, com o fabrico de bebidas, pede a concessão dos favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de numero 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 19 do fluente, a solicitação em apreço, de acordo com o parecer emitido por esta Diretoria, devendo, entretanto, a interessada cumprir todas as exigências constantes do ultimo dos citados decretos.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 433 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 35.838, de 1937, em que é interessado o Instituto Brasileiro de Beneficência e Cooperação, com sede à travessa do Ouvidor n. 23 nesta capital.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1937

Processos despachados

N. 734390-37 — Financiadora S.A., pedindo aprovação da reforma de seus estatutos. — Satisfaca as exigências, selando, também, o documento de fls. 4.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 519 — Comunicando, para os devidos fins, que tendo presente o processo n. 71.976, de 1937, em que a Casa Bancária A. Delia Lucia, de Três Corações, nesse Estado, consulto, "si é necessário a ficha selada com \$700, para toda a entrada da Caixa desta Casa Bancária, de numerário retirado por meio de cheque do conta que a mesma mantém no Banco do Brasil local, obrigatoriamente, de *Depósitos Bancários*, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho. — De acordo com a informação e parecer, aprovo o despacho. Melareça-se, porém, que, quando se der o lançamento a crédito de Banco do Brasil, na escrita da consultante, é devido o selo da tabela "B", § 1º, n. 73, do vigente regulamento à vista do que dispõem as notas a e b, do citado n. 73.

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, bel. Lauro Virgílio, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi de acordo com a informação prestada pelo official administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"A decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, que concorda com o parecer do procurador fiscal Dr. Alvaro Brandão, merece aprovação, porquanto o § 1º, n. 73, da tabela "B", do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, taxa os recebimentos de qualquer origem para crédito ou desconto do terceiros, modalidade que não é a da consulta."

O despacho dessa Delegacia, que resolvei aprovar, foi acorde com o parecer emitido pelo Dr. procurador fiscal, assim formulado:

A lei taxa os recebimentos de qualquer origem, para crédito ou depósito a favor de terceiros, tabela "B", § 1º, n. 73, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Os recebimentos de importâncias pertencentes ao próprio banco ou, como no caso em apreço, importâncias que o banco retira de outro banco, onde possui depósito, a meu ver, não incidem os recebimentos no tributo em causa."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 147 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 50.453, de 1937, de interesse do Banco de Bonito, nesse Estado, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho da Delegacia Fiscal em Pernambuco, que julgou isenta do pagamento da quota de fiscalização bancária a sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada "Banco de Bonito".

Comunique-se.

A decisão dessa delegacia, que resolveu aprovar, foi acorde com a informação prestada pelo agente fiscal, Diomedes Lima, encarregado da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, realizadas nesse Estado, nos seguintes termos:

"A sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada "Banco de Bonito", tendo sido intimada a pagar a quota de fiscalização, endereçou à essa delegacia fiscal, a petição de fls. 17 usque 18, acompanhada dos documentos de fls. 2 a 16 e na qual pedia o cancelamento de qualquer lançamento porventura feito."

A referida sociedade, tendo sido constituída a 13 de janeiro de 1930, foi registrada na Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, subordinada ao Ministério da Agricultura e Comércio, em 18 de junho do citado ano, conforme se vê da pública forma junta a fls. 16.

Pelo citado registro, chega-se à conclusão de que ela foi constituída nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, porque si o mesmo não tivesse sido observado em seus estatutos, o registro não teria sido feito.

A lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, assim se expressa:

"Art. 40. Não estão compreendidas no regimen do decreto n. 14.728, de 15 de março de 1921, as cooperativas de crédito que se organizarem nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e obedecerem aos sistemas Raiffeisen e Luzzatti; não sendo, por conseguinte, obrigadas à exigência da expedição de cartas patentes e pagamento de quotas de fiscalização, para a respectiva organização e funcionamento.

Parágrafo único. Para gozarem de tais favores, essas cooperativas ficarão sujeitas, sem onus, algum, à fiscalização do Ministério da Agricultura, que verificará si observam elas as prescrições do decreto n. 1.637, citado e os fins para que foram fundadas".

O decreto n. 24.647, de 10 de junho de 1934 no seu art. 34 estabelece o seguinte:

"As cooperativas, constituídas durante a vigência do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e do de n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, poderão continuar a reger-se por seus estatutos atuais; mas não lhes é permitido reformá-los, nem prorrogar o prazo de sua duração, sem que observem os dispositivos do presente decreto".

Pelo exposto, se conclue ser de todo procedente a alegação contida na petição de fls. 17, pelo que, sou de parecer que, a sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada "Banco de Bônito", não está sujeita à quota de fiscalização".

— Ao Sr. delegado fiscal, no Estado de Sergipe:

N. 46 — Solicitando providências no sentido de que seja informado, a esta diretoria si o Banco Mercantil Sergipense, com sede na capital desse Estado e filial em São Salvador, recolheu as quotas de fiscalização relativas ao 2º semestre do ano em curso, indicando, caso afirmativo, quais as importâncias pagas bem como a data e número dos certificados respectivos.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Estado de São Paulo:

N. 564 — Para os fins indicados no despacho desta diretoria, transmite o processo fchado sob n. 32.422, de 1937, relativo ao Cadastro dos estabelecimentos bancários, do interior desse Estado, organizado pelo agente fiscal do imposto de consumo, Mário Augusto Saldanha da Gama.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.806 — Comunicando, para os fins convenientes, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob o n. 77.070, de 1937, que pôde ser efetuada a entrega da quantia de vinte e cinco contos de réis, que, em 13 do fluente, foi depositada nesse estabelecimento pela firma Mauriti & Comp. Ltda., afim de satisfazer exigências do decreto n. 14.728, de 1921, de vez que, em favor da mesma, já foi expedida a necessária carta-patente de autorização para funcionar.

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados pelo Sr. diretor

Dia 25 de agosto de 1937

N. 45.840-36 — Requerimento da Sociedade Civil de Beneficência "Crédito Social", pedindo averbação em folha. — Deferido.

Dia 23-9-37

N. 62.047-37 — Requerimento de Flávio Rangel, pedindo cancelamento de consignação por ele feita à Caixa Econômica F. do Paraná. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 57.951-37 — Offício da Central do Brasil, remetendo inquerito ali procedido para apurar reclamações do trabalhador Povagai Gaspar contra a União Previsora Ferroviária. — Oíça-se a sociedade reclamada.

Dia 5-10-37

N. 69.809-37 — Offício da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando requerimento do conferente da mesma, Frederico Carlos da Cunha Junior, reclamando contra o Club dos Funcionários Públicos Cívicos. — Oíça-se a sociedade reclamada.

N. 56.774-37 — Requerimento do Centro Brasileiro de Beneficência pedindo restabelecimento de consignação. — Oíça-se os reclamados por intermedio de sua repartição, enviando-se o processo.

N. 67.542-37 — Requerimento do Banco dos Funcionários Públicos pedindo restabelecimento de consignação. — Oíça-se o reclamado por intermedio de sua repartição.

N. 62.534-37 — Requerimento da Sociedade B. Auxiliar dos Funcionários, pedindo restabelecimento de consignação. — Satisfaça a exigência do parecer. — Notifique-se.

N. 41.496-36 — Requerimento da Associação dos Funcionários Cívicos e Militares, pedindo restabelecimento de consignação. — Deferido.

N. 44.966-36 — Requerimento da "Crédito Social", pedindo restabelecimento de consignação. — Deferido.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

Processos:

N. 32.122-37 — Banco Federal Brasileiro, pedindo seja dado provimento ao seu recurso. — De acordo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Assine-se prazo ao requerente para regularizar sua situação, sob pena de se proceder judicialmente no caso.

N. 66.495-37 — Ubaldino Gomes, requerendo aforamento de lote sito à rua da Pedreira em Santa Cruz. — Indeferido, de acordo com o parecer. Proceda-se, pela forma proposta.

Dia 11

N. 93.759-37 — Relativo à transferência de terreno de marinha; em Niterói, à Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial do Varejista. — Aprovo, de acordo com o parecer.

N. 69.439-37 — Peixoto Gonçalves & Comp., requerendo arrendamento de terrenos de mangues. — Aprovo, de acordo com o parecer.

Dia 14

N. 64.565-37 — Arcanjo Pereira de Barros, requerendo aforamento de terreno acrescido de marinha. — Indeferido, de acordo com o parecer, procedendo-se pela forma proposta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

Processos:

N. 47.984-37 — Luiz José da Silva, pedindo por locação o próprio nacional da estrada do Porto de Inhaúma n. 40. — Deiro o requerimento de Luiz José da Silva.

N. 52.181-37 — Jaime Ferreira, pedindo por locação o barcão sito à rua Côuto Magalhães n. 33. — Indeferido.

N. 5.932-35 — Antônio Martins de Andrade, requerendo aforamento das ilhas dos Abrolhos. — A vista do tempo decorrido e dos motivos que impossibilitam a inspeção local, convida-se o requerente a declarar si lhe convém custear as despesas de transporte do pessoal às ilhas em causa.

Dia 20

Offícios:

Ao Srs. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 33 — Solicitando a devolução do processo n. 70.369-36.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 427 — Pedindo sejam fornecidas passagens, por via marítima, de ida e volta, desta Capital a do Estado da Bala, ao engenheiro Aristides F. Figueiredo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 428 — Pedindo providências no sentido de ser averbada, a título de aluguel de casa e a partir do corrente mês, no vencimento mensal do funcionário da Casa de Detenção, Gabriel Castilho, a importância de 70\$000

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 429 — Remetendo cópias dos telegramas trocados entre esta diretoria e a Delegacia Fiscal do Tesouro no Ceará.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Nacional:

N. 430 — Remetendo o processo n. 34.498-35.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 431 — Solicitando averbação no vencimento mensal da enfermeira do Hospital São Sebastião, Palmira Pinto Carneiro, para pagamento do aluguel do próprio nacional, que ocupa à rua Ricardo Machado n. 52, da importância de 140\$000.

— Aos Srs. Leão Ribeiro & Comp. Ltda.:

N. 944 — Solicitando o comparecimento, à esta diretoria de um representante dessa firma.

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 942 — Remetendo o processo n. 40.292-34.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 943 — Remetendo o processo n. 74.099-37.

— Ao Sr. gerente da City Improvements Company:

N. 945 — Solicitando providências no sentido de ser orçado e feito o concerto necessário no cano de esgoto do prédio situado à ladreira do Ascurra n. 186.

— Ao Sr. superintendente da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro":

N. 946 — Solicitando providências no sentido de ser orçado e executado o concerto necessário no encanamento do gás do prédio situado à ladreira do Ascurra n. 186.

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 947 — Remetendo o processo n. 28.304-37.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 948 — Solicitando informações sobre o contrato de arrendamento das coxias situadas à rua Equador ns. 96 100 e 104.

N. 949 — Solicitando providências no sentido de ser esta diretoria informada se, na folha de pagamento do funcionário Durval Silva, está sendo descontada, mensalmente, a importância de 68\$000.

— Ao Sr. diretor do Patrimônio Nacional:

N. 950 — Solicitando providências no sentido de ser designado um funcionário da Prefeitura do Distrito Federal para, junto à esta diretoria, assinar o termo de obrigações recíprocas entre a Municipalidade e o Ministério da Fazenda, referente aos terrenos situados à rua Melo e Souza e à avenida Aparício Borges, nesta Capital.

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica:

N. 951 — Acusando o recebimento do ofício n. 221, de 19 do mês corrente.

Dia 21 de outubro de 1937

N. 952 — Ao diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra, solicitando providências no sentido de serem fornecidos a esta repartição as plantas e os títulos de propriedade dos imóveis situados na 6ª Região Militar, nos Estados da Baía e Sergipe.

N. 953 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra, reiterando os termos do ofício n. 1.588, de 5 de junho de 1934.

N. 954 — Ao diretor do Serviço de Águas e Esgotos, solicitando providências sobre a locação, a título precário, do terreno situado na Estrada das Furnas da Tijuca, ocupado pelo Sport Club Boa Vista.

N. 955 — Ao diretor geral do Ministério do Trabalho, reiterando os termos do ofício n. 755, de 19 de agosto de 1937.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937.

Portaria n. 133.

Sr. administrador no Distrito Federal:

Idêntica ao superintendente da Baixada Fluminense.

O diretor resolve que, a partir desta data, por conveniência do serviço, passe a servir na Superintendência da Baixada Fluminense o guarda fiscal de 3ª classe, João Machado. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937.

Portaria n. 134:

Sr. administrador no Distrito Federal.

O diretor do Domínio da União, considerando a necessidade urgente de instalar, em edifício apropriado ao seu funcionamento, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, resolve designar o engenheiro, classe "K", desta Diretoria, Dr. Aristides F. Figueiredo, para, em comissão, estudar, *in loco*, a melhor e mais conveniente maneira de solucionar o assunto. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937.

Portaria n. 135.

Sr. Dr. Aristides F. Figueiredo:

O diretor do Domínio da União, considerando a necessidade urgente de instalar, em edifício apropriado ao seu funcionamento, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, resolve designar-vos, para, em comissão, estudardes, *in loco*, a melhor e mais conveniente maneira de solucionar o assunto. — *Ulpiano de Barros*, diretor

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 25 de outubro de 1937

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 15.870, 9.109, 26.117, 27.797, 21.896, 17.068, 17.119, 17.386, 17.378, 27.502, 11.697; 27.809 e 27.795 pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 27.337, 13.078, 28.032 e 17.856.

Nos requerimentos do espólio de D. Maria Magdalena Teixeira, espólio de Artur Teixeira de Camargo e Banco do Estado de São Paulo, referentes aos processos de ns. 27.352, 27.620 e 4.119, foram proferidos os seguintes despachos: "Junte-se ao pedido de reconsideração."

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 28.391.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados nos processos de ns. 7.487 e 8.869.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1937

Requerimentos:

N. 35.915-937 — Companhia Eletro Química Fluminense. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 36.292-937 — R. Araujo, Carvalho & Comp. — Idem.

N. 38.016-937 — Eustachio José de Oliveira. — Idem.

N. 36.018-937 — José Luís Fernandes Braga Junior. — Idem.

N. 36.017-937 — Ermelinda Candida Mendes e outro. — Idem.

N. 36.090-937 — Dr. Nelson de Lemos Furtado. — Idem.

N. 36.249-937 — Companhia de Imóveis e Representações Brasileira S. A. — Idem.

N. 36.291-937 — José Maria Peixoto da Fonseca. — Idem.

N. 34.769-937 — Figueiredo Marinho & Comp. — Faça-se a troca, mediante as cautelas fiscais.

N. 31.197-937 — Antonio Silva Valente. — Reduza-se o valor locativo para 3.600\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 36.091-937 — Catarina Labeloulle e outro. — De acordo com a informação e o parecer, imponho a requerente a multa de 50\$000 de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor.

N. 36.290-937 — Helena Velga Villeroy e outro. — Idem.

N. 19.031-937 — Dr. Gaston Ernest Roussel. — À vista dos termos da informação e em face do parecer, proceda-se à classificação.

N. 37.507-937 — Joaquim P. Teixeira. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao só devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 33.298-937 — João Francisco Alves. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer.

N. 34.658-937 — Pinto & Desiderati Sobrinho. — Idem.

N. 33.450-937 — J. Chagas & Comp. — De acordo com o parecer da 3ª sub-diretoria, deferido. Em tempo hábil, a firma interessada requereu, ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, permissão para efetuar o pagamento das importâncias reclamadas, em prestações mensais, tendo sido anexado ao seu pedido, o auto contra si lavrado, encaminhando-se todo o processado à Diretoria das Rendas Internas.

N. 36.933-937 — Maria do Carmo R. Reis. — Transfira-se. Imponho a José Luís Brandini a multa de 125\$000 médio da lei.

N. 30.392-937 — Custódio da Rocha. — Conserve-se no lançamento para o futuro exercício de 1938 o valor locativo de 84\$800\$000.

N. 8.687-937 — R. Bebiano Costa. — Indeferido.

N. 30.053-937 — A. Pereira da Silva. — Indeferido.

N. 29.705-937 — Companhia Comercial e Marítima. — O objeto da consulta encontra solução no despacho desta Recebedoria proferido no processo n. 24.397-937 e publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente.

N. 37.529-937 — Marmoraria Carioca. — Imponho de acordo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao só devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 37.592-937 — Oficina Farmacêutica Ltda. — Idem.

N. 37.520-937 — Fábrica Modelo Ltda. — Idem.

N. 37.591-937 — Babo & Peres. — Idem.

N. 37.593-937 — Companhia Predial Iracema. — Idem.

N. 37.544-937 — A Ramada. — Idem.

N. 37.561-937 — Auto Mercantil S. A. — Idem.

N. 37.600-937 — José Cunha Lopes. — Idem.

N. 37.598-937 — S. A. Fábrica Colombo. — Idem.

N. 37.599-937 — Armando Francisco dos Reis. — Idem.

N. 37.596-937 — G. Andrade Ltda. — Idem.

N. 37.602-937 — Luis Henring Comp. Ltda. — Idem.
 N. 37.595-937 — Companhia Antártica Paulista. — Idem.
 N. 37.588-937 — Eurico Seixas Monteiro. — Idem.
 N. 17.399-937 — Banco Andrade Arnaud. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 10 de maio de 1937, proferido no processo n. 13.759-937, para torná-lo de nulo efeito.

Precatórios despachados:

N. 37.415/937 — Juízo da 7ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$ (um conto de réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.
 N. 37.237/937 — Juízo da 1ª Vara Criminal, entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis), a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.
 N. 37.285/937 — Juízo da 3ª Vara Criminal, entrega de 400\$000 (quatrocentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 37.284/937 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 37.286/937 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 37.282/937 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000 (cem mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 37.283/937 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 37.236/937 — Juízo da 1ª Vara Federal, entrega de 28:600\$ (vinte e oito contos e seiscentos mil réis), a favor de Willaim Carter Durduth. — Idem.
 N. 37.281/937 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 (um conto de réis), a favor de José de Sousa Rosa. — Idem.
 N. 37.279/937 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Jaime Teixeira Leite. — Idem.
 N. 37.280-937 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Leonardo Teixeira Leite. — Idem.
 N. 37.278/937 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$000 (duzentos mil réis), a favor de Jaime Teixeira Leite. — Idem.
 N. 37.277/937 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 (um conto de réis), a favor de Jaime Teixeira Leite. — Idem.

Processo n. 21.417/1937 — Consulta de The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S/a) Ltd. — Declare-se que os simples extratos das contas correntes remetidas pelos comerciantes aos seus freguezes para simples conferência, escapam ao selo, conforme já decidiu esta Recbedoria, no despacho publicado no *Diário Oficial* de 17 de agosto último, proferido na consulta de Alberto Torres Filho (Processo n. 14.078/1937).

Processo n. 21.538/937 — Consulta de J. de Souza & Comp. — Em solução declare-se que, não tendo sido reproduzido o dispositivo da segunda parte da nota 3ª do § 4º da tabela B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, não há como se considerar em vigor o aludido dispositivo, por isso que o § 2º do art. 12 da lei n. 202, de 2 de março deste ano, apenas manteve as isenções consignadas em leis anteriores, desde que não fossem contrárias às disposições da bitada lei, não sendo este o caso da consulta.

Auto n. 1.597/1937 contra A. Teixeira da Cunha — Provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., — julgo procedente o mesmo auto, e imponho a A. Teixeira da Cunha a multa de 108\$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 54\$000, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 767/1935 contra Cunha & Cia., proprietários da Casa de Câmbio "A Internacional" — Por falta de carta-patente, representou o agente fiscal da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, contra a firma Cunha & Cia., proprietária da casa de câmbio manual denominada "A Internacional", sita à avenida Rio Branco n. 5, nesta capital.

Defendendo-se a citada firma provou que vem pagando, no Tesouro Nacional, suas quotas de fiscalização e que, sucessora de D. J. Costa & Cia., foi esta firma registrada na antiga Inspeção Geral de Bancos, na forma do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, tendo agora, tirado a sua carta-patente e completado o depósito de 50 % do seu capital e pago o selo competente, como tudo se verifica dos documentos juntos.

Isto posto,

Considerando que embora funcionando desde época anterior àquilo decreto, estava a dita firma submetida ao regimen por elle creado (art. 24 do mesmo decreto);

Considerando, entretanto, que mediante o registro a que alude em sua defesa, embora sem carta-patente, a firma vem recolhendo as quotas de fiscalização, tendo posteriormente e em virtude de ação fiscal, obtido aquela;

Considerando que, por outro lado e posteriormente a representação de fls., a Diretoria das Rendas Internas, em circular n. 29, de 8 de abril do corrente ano, (*Diário Oficial* de 15 do mesmo mês) recomendou a fiscalização fosse verificado se todos os estabelecimentos bancários se acham habilitados com a necessária carta-patente,

determinando que, em caso negativo, sejam os faltosos intimados a regularizar sua situação, sob pena de se sujeitarem a aplicação das penalidades estatuídas no referido decreto n. 14.728, de 17 de março de 1921;

Por tudo isso e pelo que mais consta do processo,

Julgo improcedente a representação de fls., contra Cunha & Cia., proprietários da casa de Câmbio "A Internacional", e recorro desta decisão para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Dê-se ciência e encaminhe-se o processo.

Auto n. 1.264/1937 contra Manoel Pinto Soares — A vista do que consta deste processo — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Manoel Pinto Soares a multa de 3:006\$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 1:0002\$000, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.445-1937, contra o Laboratório Técnico Brasileiro de Rádio e Televisão Limitada — A infração de que dá conta o auto de fls. está provada e o fato de se tratar das primeiras transações realizadas, as quais deixaram de constar do respectivo livro de vendas á vista, pelos motivos apresentados na petição de defesa de fls., só por equidade poderia deixar de lhe ser imposta a penalidade prevista em lei; esse princípio, porém, é privativo do Sr. ministro da Fazenda, por sugestão do respectivo Conselho de Contribuintes.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho ao Laboratório Técnico Brasileiro de Rádio e Televisão Limitada a multa de 600\$000, com obrigação de pagar o imposto devido de 12\$000, *ex-vi* dos artigos 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.505-1937, contra Manoel Esteves Fernandes — Provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, e imponho a Manoel Esteves Fernandes a multa de 450\$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 225\$000, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 38-1937. — Giovanetti & Filhos — Provadas e confessadas, como se acham, as infrações capituladas no auto, base deste processo, julgo-o procedente, e imponho a Giovanetti & Filhos, a multa de 600\$000, mínimo do art. 111, § 9º, e, combinado com os arts. 72, 79, 88, 122 e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 653-1937 — Pires & Farinha — A vista do que tudo consta deste processo, e estando materialmente provada a infração do art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, e confessada pela firma autuada, julgo procedente o auto de fls. 5, e imponho a Pires & Farinha a multa de 2:500\$000, mínimo do dispositivo já mencionado.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 836-1937 — Drago M. José — A vista do que ficou apurado neste processo, a firma Drago M. José, muito embora declare na nota de fls. 2, que se acha apreendida, ser estabelecida com fábrica de móveis á rua Júlio do Carmo n. 85, nesse local é estabelecida com o mesmo ramo de negócio a firma F. Moreira & Irmão.

A firma Drago M. José possui, na rua dos Ourives, estabelecimento varejista de móveis e, nessas condições, não está obrigada a vender os móveis que adquiere pelo preço que serviu de base ao pagamento do imposto de consumo, o qual, só prevalece, para os fabricantes, beneficiadores, únicos depositários e únicos adquirentes de mercadorias que pagam o imposto de consumo "ad-valorem".

Esta Diretoria, afim de bem esclarecer a situação da firma autuada, determinou fosse verificado na fábrica de F. Moreira & Irmão, se as poltronas-cama, idênticas às apreendidas, eram vendidas, exclusivamente, á firma Drago M. José, tendo muito em vista o que consta da circular ministerial, n. 4, de 26 de janeiro do corrente ano, publicada na "Revista Fiscal" de 1937, a pag. 26.

Essa diligência foi procedida pelo fiscal da secção que, a fls. 8, informa ter feito um exame nos talões-notas de vendas, verificando que a firma Drago M. José não é a única adquirente do produto que motivou a instauração deste processo.

Assim exposto o caso, julgo improcedente o auto de fls. 3 e dêste meu despacho recorro, *ex-officio*, para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Seja o processo presente ao Sr. fiscal da secção, para que observe a firma autuada sobre a necessidade de cessar a irregularidade apontada no auto de fls. 3, qual a de constar de seus talões-notas de vendas como sendo fabricante á rua Júlio do Carmo n. 85.

Feitas as necessárias anotações, encaminhe-se o processo á instância superior.

Auto n. 895-1937 — Abdo Fayal — A vista da informação prestada pelo autuante, a fls. 10 v., de que o autuado está registrado como varejista, julgo improcedente o auto de fls. 2, lavrado com fundamento nos arts. 112, § 1º, b, 88 e 122, do vigente regulamento do imposto de consumo, e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

A Terceira Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Auto n. 922/1937 — Paul J. Christoph Co. — A vista do que consta dêste processo e de acordo com a informação prestada pelo agente fiscal da secção, por determinação desta diretoria, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Paul J. Christoph Co., a multa de 200\$, mínimo do art. 112, § 1º, B, combinado com os artigos 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.050/1937 — B. de Almeida & Comp. — A vista do que tudo consta dêste processo, julgo improcedente o auto de folhas 3/4, lavrado contra B. de Almeida & Comp., por infração ao disposto no art. 111, § 1º, A, combinado com os arts. 88 e 122, do vigente regulamento do imposto de consumo e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

A 3ª Sub-diretoria, para os devidos fins.

Auto n. 1.302/1937 — Companhia Haia Industrial. — Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base dêste processo, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho á Companhia Haia Industrial, a multa de 50\$, mínimo do art. 111, § 1º, A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.398/1937 — M. Bueno & Comp. — Com fundamento no art. 111, § 1º, M, do vigente regulamento do imposto de consumo, alterado pela nota 2ª, do § 3º, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, foi lavrado o auto de fls. 4, contra M. Bueno & Companhia.

No prazo regulamentar, essa firma apresentou suas razões de defesa, confessando a falta constatada e alegando ignorância da lei.

Assim exposto o caso e estando materialmente provada a infração, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a M. Bueno & Comp. a multa de 600\$, com a obrigação de recolher a importância de 3:009\$900, nos precisos termos da nota 2ª, do § 3º, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, combinado com o artigo 111, § 1º, M, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.725-37 — Manuel Ramos Sobrinho — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas no auto de folhas 2 e 3, julgo procedente o referido auto e imponho á Manuel Ramos Sobrinho, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72, 81 e 111, § 1º, "a", combinados com os arts. 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.765-37 — Eduardo Zakzuk Tahaw — Provada confessada como se acha, a infração capitulada na peça, base dêste processo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho á Eduardo Zakzuk Tahaw, a multa de 200\$, mínimo do art. 112, § 6º, b, do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 6\$750, por verba de imposto devido nos meses de março e agosto do corrente ano, já acrescida do adicional de 50 %.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.770-37 — Pinto Loja & Comp. — Apreendeu o autuante, no estabelecimento comercial da firma Pinto Loja & Companhia, 53 selos do imposto de consumo, da taxa de \$020, sem que para os mesmos houvesse mercadoria correspondente.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa, confessando que, efetivamente, possuía os selos apreendidos e que os mesmos pertenciam a manteiga já dada ao consumo e que se despregaram das latas, dvido a gordura.

Tudo examinado, e:

Considerando que a infração está materialmente provada:

Considerando o que mais do processo consta;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho á Pinto Loja & Comp., a multa de 600\$000, mínimo do art. 43, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.776-37 — Virgílio V. d'Almeida & Comp. — Provadas materialmente, como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á Virgílio V. d'Almeida & Comp., a multa de 200\$000, mínimo dos artigos 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.810-37 — Manuel Gonçalves Barbosa — Provada como se acha, a infração descrita no auto de fls. 2 e não sendo aceitável a alegação produzida pelo autuado de que adquiriu a mercadoria para vendê-la, intacta, ao Sr. José Joaquim dos Santos, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho á Manuel Gonçalves Barbosa, a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 9º, do decreto numero 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.817-37 — Benedito & Amaral — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e 4, e imponho á Benedito & Amaral, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 63, 72, 111, § 1º, "a", combinado com os arts. 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.733, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.913-37 — Celestino da Costa & Comp. — Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e 5, e imponho á Celestino da Costa & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 54, "a", alínea II, combinado com o art. 92, "G", do decreto n. 17.646, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.979-37 — José Antônio de Carvalho — Com fundamento no art. 1º, do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, e art. 112, § 6º, "d", do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 4, contra José Antônio de Carvalho.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, confessando as altas que lhe são atribuídas e alegando que, tendo incluído suas atividades recentemente, ainda não está perfeitamente ao par das exigências regulamentares.

Assim relatado o caso e estando provadas e confessadas as infrações, julgo procedente o auto de fls. 4 e 5, e imponho á José Antônio de Carvalho, a multa de 600\$000, mínimo do art. 1º, do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, combinado com os arts. 112, § 6º, "d" e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.002, de 1937 — Vintena & Comp. — A infração descrita na peça, base dêste processo, está provada e confessada pela firma autuada, nas suas razões de defesa de fls. 7.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho á Vintena & Comp., a multa de 600\$, mínimo do art. 11, § 9º, E, combinado com os arts. 88, 122 e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.019, de 1937 — David Pinto Vieira Júnior — Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça base dêste processo, julgo procedente o auto de fls. 4/5 e imponho á David Pinto

Vieira Junior, a multa de 200\$, mínimo do art. 111, § 1.º A, combinado com os arts. 88 e 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.084, de 1937 — Luiz Alves do Nascimento — Relata o auto de fls. 3/4, a apreensão no estabelecimento comercial da firma Luiz Alves do Nascimento, de 7 litros de vinho do Rio Grande do Sul, marca "Sulino", selados, cada um, com uma cinta da taxa de \$600 e metade de outra cinta de igual valor, não constando dos rótulos a eles apostos o nome do engarrafador e o local do engarrafamento.

No prazo regulamentar, a firma ajuizada apresentou suas razões de defesa, confessando o fato descrito na peça, base deste processo e alegando que os mesmos ocorreram, sem que de sua parte houvesse intenção de lesar a Fazenda Nacional.

Assim exposto o caso e estando provadas as infrações que motivaram a instauração deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Luiz Alves do Nascimento, a multa de 600\$, mínimo do art. 1.º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, combinado com os arts. 61, H e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.189, de 1937, contra Maria Ferreira Neri Caulino. — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e imponho à firma ajuizada, Maria Ferreira Neri Caulino, a multa de 2.100\$, com a obrigação do recolhimento do imposto devido, na importância de 702\$, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 25 de outubro de 1937

Requerimentos:

N. 28.336-937 — José Blandino da Silva. — Inscreva-se a coleta de fls., de acordo com a informação do Sr. Belino Dantas.

N. 35.242-937 — José Pinto Lima. — Averbese a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 28.485-937 — Achilles Lameiras Baralha. — Idem.

N. 28.298-937 — Ana Maria Romero Hernandez. — Idem.

N. 25.399-937 — C. Almeida & Simões. — Transfira-se para o nome de C. Almeida & Simões, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 35.619-937 — J. dos Santos Azevedo. — Averbese a mudança proposta acima. Imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 28.211-937 — Botelho Oliveira & Cia. Ltd. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio* no lançamento em nome de Amaro Honório James, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

29.345-937 — P. Azevedo. — Idem.

N. 35.254-937 — Joaquim Teixeira Brandão. — Faça-se a transferência *ex-officio* proposta. Imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 31.550-937 — Alvaro Vieira. — Idem.

N. 31.574-937 — Barnabé Pereira de Souza & Cia. — Idem.

N. 31.255-937 — Velloso & Matto Ltd. — Averbese a baixa solicitada, a partir de 1938, de acordo com a informação e parecer.

N. 30.303-937 — Auto Union Brasil Ltd. — Idem.

N. 36.001-937 — Standart Oil Company of Brasil. — Certifique-se.

N. 36.002-937 — Standart Oil Company of Brasil. — Idem.

N. 36.035-937 — Carlos Pourchet e outro. — Idem.

N. 36.343-937 — Primitivo Garcia Fernandes. — Idem.

N. 35.623-937 — Antonio da Silva. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 35.282-937 — Alberto de Sá. — Idem.

N. 34.106-937 — Arnaldo Augusto Queijos. — Idem.

N. 30.995-937 — Adérito Magalhães. — Idem.

N. 31.148-937 — N. Guimarães & Cia. — Idem.

Notificações:

N. 1.512-937 — Kurt Deyser, rua do Catete n. 164. — Multa de 150\$000, mais a importância de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 21.306-937 — Antônio de Sousa Ferreira. — Em face do que consta do presente processo, mantenho o despacho de 29 de março de 1937, por seus fundamentos legais.

N. 19.142-937 — Sociedade Gonçalves. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, com a nota de "Isento", de acordo com a informação e parecer.

N. 19.085-937 — Companhia Brasileira de Eletricidade S. A. — Faça-se a transferência requerida. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 31.223-937 — José Florêncio. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de José Florêncio a quem imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei, em seguida dê-se baixa *ex-officio*, no lançamento existente em nome do Antônio Coelho da Silva a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 36.198-937 — José Marcos Antônio Sobrinho. — Certifique-se.

N. 34.030-937 — João Ferreira & Martins. — Autorizo a averbação da baixa solicitada, de acordo com a informação e parecer.

N. 31.729-937 — Salvador Leone. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 34.340-937 — Padulla & Cia. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho proferido no processo n. 21.935, deste ano, junto por ilhã, para torná-lo de nulo efeito. Em consequência, faça-se a transferência solicitada em o requerimento de fls.

N. 32.490-937 — Antônio Manuel. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio* no lançamento existente em nome de José Abrantes a quem imponho a multa de 125\$000, média da lei.

N. 32.808-937 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — Faça-se a transferência solicitada. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 32.561-937 — Cerqueira Soares. — Averbese a baixa solicitada a partir do exercício de 1937, de acordo com a informação e parecer.

N. 33.070-937 — Chindler & Adler. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

espachos do Sr. sub-diretor

Processos do exercício de 1937:

N. 16.621 — Manuel Vieira de Sousa. — Satisfaca a exigência.

N. 19.233 — Adala Jacob. — Idem.

N. 20.198 — Antônio B. Segundo. — Idem.

N. 26.293 — José Barros. — Junte a patente de registro.

N. 26.620 — Joaquim de Almeida Barros. — Idem.

N. 28.901 — Jacinto Migueis. — Pague o débito.

N. 30.388 — Eduardo Carvalho. — Junte a patente de registro.

N. 31.700 — Dorinda Gomes. — Cumpra-se o despacho de 19 de junho último.

N. 31.728 — Antônio Joaquim Corrêa & Cia. — Junte a patente de registro.

N. 31.995 — Benevenuto José. — Idem.

N. 32.225 — Antônio C. de Vasconcelos. — Idem.

N. 32.238 — Emídio Migando. — Idem.

N. 32.400 — M. P. Cunha & Cia. — Faça prova de que não é devedor a Fazenda, por qualquer título.

N. 32.524 — Jidith Santos. — Junte a patente de registro.

N. 34.729 — Antônio Moreno Martins. — Satisfaca a exigência.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1937

N. 1.319/36 — José d'Oliveira Bonança e Ermelinda de Sá Bonança. — De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos dos exercícios de 1931, 1932, 1933, 1934 e 1935.

N. 1.619/36 — José Lugo Cid. — Dou provimento à reclamação, para, de acordo com o parecer, determinar a retificação do lançamento, excluindo-se a parcela de réis, correspondente aos juros recebidos pelo reclamante como procurador de F. Alba Rossignoli, o que importará no reconhecimento da isenção de imposto, consoante o cálculo. Deixo de recorrer deste ato, observado o disposto no artigo 41, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936, por se tratar de equívoco da fonte informante.

N. 4.612/37 — Figueiredo & Netto. — Concele-se o lançamento, em face dos esclarecimentos prestados. Deste despacho, recorre para o 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 5.752/37 — Gonçalo Corrêa Lima. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 5.214/35 — Aracy Augusta Soares Fraissard. — Retifique-se os lançamentos, de acordo com os cálculos de fls. Recorro deste despacho para o 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 6.819/35 — Vasconcellos Couto & Comp. — Não tendo a firma reexorrente apresentado fiador idôneo, nem depositado a importância devida, dentro do prazo regulamentar, prossiga-se no cobrança.

N. 10.675/37 — L. Siegrist & Comp. — Em face dos esclarecimentos, indefiro a petição de fls., de vez que não se justifica a prorrogação de prazo solicitada.

N. 10.755 — Edgard M. Clare. — Indefiro a petição de fls.

N. 10.851/37 — J. M. Vidal. — Retifique-se o lançamento apenas para excluir do cálculo do imposto a cobrar a parcela levada a Despesas Gerais sob o título "Reforma completa nas armações, bal-

ções, vitrines. Quanto às retiradas, mantenho a glosa, de vez que foram feitas no fim do ano.

N. 11.204/34 — Francisco Pereira Lessa. — De acordo com o parecer, indefiro a petição de fls., para manter o lançamento.

N. 12.180/37 — J. Almeida & Filho. — Mantenho o lançamento de vez que as retiradas foram levadas, por duas vezes, a Despesas Gerais, em junho e dezembro, o que contraria o disposto no art. 29 do regulamento.

N. 12.986/37 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança". — Mantenho o lançamento, atendendo a que, por força dos reiterados acordos do 1º Conselho de Contribuintes, cuja uniformidade firmou jurisprudência sobre a matéria versada, a isenção pretendida só pode prevalecer em virtude de cláusula expressa nos decretos que autorizaram as emissões das apólices. Dos títulos em poder da reclamante, consoante, se inferir da enumeração dos respectivos decretos, nenhum só preenche a condição exigida. O aspecto da inconstitucionalidade do tributo, a que também se ampara a interessada, não pode ser apreciado pela instância administrativa, sem exorbitância das suas delimitadas atribuições.

N. 14.126/37 — Nagib Assaf & Comp. Ltda. — Deixo de conhecer da reclamação, por haver sido interposta fora do prazo regulamentar.

N. 15.716/37 — Silvis Cardoso de Merais. — Mantenho o lançamento, à vista do disposto no § 1º, do art. 88, do regulamento do imposto de renda.

N. 16.580/37 — José Dantas de Araujo Bastos. — Prove o alegado.

N. 16.636/37 — Mauricio Créten. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 16.697/37 — Francisco Ferreira Alves dos Reis. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 16.721-37 — Jandira Costa. — Deixo de tomar conhecimento da declaração, por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 17.085-38 — Marina Amzalak. — Não procede a alegação à vista do documento de fls. Prossiga-se, pois, na cobrança.

N. 17.237-37 — Jarbas Cavalcante de Aragão. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 18.139-37 — Ferreira & Hoffman Ltd. — Indeferido.

N. 22.715-36 — Leandro Alves Fernandes. — Mantenho o lançamento.

N. 2.643-36 — Ferreira de Matos & Comp. — Prossiga-se na cobrança.

N. 4.548-36 — Araújo & Irmão — Retifique-se o lançamento para se proceder a novo cálculo na base das vendas efetivamente realizadas, e proceda-se como propõe o final do parecer.

N. 5.469-34 — Espôlio de Felisberto Cardoso Laport. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer de fls. Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 7.079-36 — Honório José Rodrigues. — Não tendo sido prestado os esclarecimentos solicitados, mantenho o lançamento.

N. 10.788-35 — Manuel Quesada Quiñones. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 10.790-35 — Manuel Quesada Quiñones. — Feito o cálculo como propõe o parecer, volte a despacho.

N. 11.558-37 — Fernando Brandão & Comp. — Retifique-se o lançamento de acordo com a minuta de fls.

N. 14.007-37 — Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia. — Tendo em vista a resposta desta Diretoria à consulta protocolada sob o n. 9.314, de 1933, em que ficou decidido que: "os rendimentos percebidos no País, por filial ou agência de sociedade com sede no exterior não estão sujeitos à taxa de 4 %, quando tiverem de ser metidos à matriz, uma vez que tem de sofrer já, em poder de filial, a taxa de 6 % (se se tratar de sociedade comercial, art. 74 do regulamento). So, porém, a totalidade ou parte desses rendimentos for creditada, pago ou remetida a pessoas outras residentes que não a própria matriz ou sociedade, então deverá ser paga a taxa de 4 % além da de 6 %, satisfeita pela filial ou agência", resolvi determinar que se arquivasse o presente processo por não haver imposto a cobrar, de vez que os lucros pertencem a matriz, e o tributo de 6 % sobre o mesmo, foi pago pela filial.

N. 14.301-37 — Leopoldo da Felicidade. — Mantenho o lançamento, em face do disposto nos arts. 77, 113, 114 e 116 do regulamento.

N. 14.391-37 — Karl Gregorius. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 24.895-36 — James Magnus & Comp. — Em face do resultado do exame da escrita comercial da interessada, retifique-se o lançamento para excluir do cálculo do imposto a quantia de réis ... e tributar os lucros de réis ..., em vez de réis ...

Dia 23 de outubro de 1937.

Offícios expedidos:

N. 299 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal Solicitando informações.

N. 300 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal Idem.

N. 532 — Ao Dr. procurador geral da Fazenda Pública — Remetendo relação de contribuintes devedores do imposto de renda referente ao exercício de 1934, e prestando informações.

N. 809 — Ao Dr. 1º procurador criminal da República — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra João Henrique, e prestando informações.

N. 810 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicitando informações.

N. 811 — Ao Dr. 3º procurador da República — Fazendo comunicação.

N. 812 — Ao Dr. juiz da 3ª Vara Cível — Sobre objeto de serviço.

N. 1.902 — Ao Sr. chefe de Secção no Ceará — Recomendando ser remetida a esta Diretoria uma declaração de renda referente a um contribuinte.

N. 1.903 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio — Prestando informações.

N. 1.904 — Ao Sr. chefe de Secção em Minas Gerais — Solicitando informações.

N. 1.905 — Ao Sr. chefe de Secção em Pernambuco — Idem.

N. 1.906 — Ao Sr. chefe de Secção em Pernambuco — Recomendando serem remetidas a esta Diretoria as declarações de renda apresentadas pela contribuinte, Cândida Machado.

N. 1.907 — Ao Sr. chefe de Secção no Paraná — Idem, em que é interessado Aristides Gaboardi.

N. 1.908 — Ao Sr. chefe de Secção no Paraná — Solicitando informações.

Dia 25

N. 301 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo processo em que é interessada Stella Vieira de Castro.

Ns. 480-488 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Sociedade Nacional Comissária de Café Ltda., Baládio Tupinambá, Companhia Brasil Industrial S. A., Atílio Scaldaferrri, Rafael de Menezes Silva, Frederico Carlos Laf, Serviz Elétrica Ltda. e Ferreira & Comp.

N. 533 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Restituindo processo em que é interessado Raimundo Pereira Viana e prestando informações.

N. 534 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal — Remetendo processo em que é interessado o escriturário da classe G, José Príncipe da Silva.

N. 535 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Filemont da Fonseca Andrade.

N. 536 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo referente ao aviso n. 1.089, do Ministério da Guerra.

N. 537 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado o Fluminense Foot-Ball Club.

N. 538 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Remetendo processo em que é interessado o coronel Estevam Dionísio d'Avila Lins.

N. 539 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Reiterando ofício solicitando ser restituído o processo em que é interessada Ofélia Bastos de Souto Costa.

N. 813 — Ao Sr. distribuidor do 6º Ofício — Solicitando informações.

N. 1.909 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio de Janeiro — Fazendo comunicação.

N. 1.910 — Ao Sr. chefe de Secção em São Paulo — Fazendo recomendação sobre objeto de serviço.

N. 1.911 — Ao Sr. chefe de Secção em Pernambuco — Remetendo processo em que é interessado Montague Johnson Jay.

N. 1.912 — Ao Sr. chefe de Secção no Espírito Santo — Remetendo processo em que são interessados os herdeiros de José Reisen.

N. 1.913 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio de Janeiro — Idem, com a informação prestada pela Estrada de Ferro Central do Brasil referente a um contribuinte.

N. 1.914 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio de Janeiro — Remetendo processo em que é interessado o espólio de Joaquim Camilo Monteiro.

N. 1.915 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio de Janeiro — Restituindo processo em que é interessado José de Moraes, residente em Barra do Pirai, naquele Estado.

N. 1.916 — Ao Sr. chefe de Secção na Paraíba — Restituindo processo em que é interessado o Sr. João Viana Lima, servente interino da classe "B", desta Diretoria.

N. 1.917 — Ao Sr. chefe de Secção em Minas Gerais — Remetendo processo em que é interessado Maurício Eugênio de Gusmão Pereira Leme.

N. 1.918 — Ao Sr. chefe de Secção em São Paulo — Restituindo processo em que é interessado Teófilo Rafael.

N. 1.919 — Ao Sr. chefe de Secção em São Paulo — Remetendo processo em que é interessado o Dr. Paulo Nogueira Filho.

N. 1.920 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio de Janeiro — Idem, em que é interessado João Luís Gomes da Cruz.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1937

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.710 — Consulta a S. Ex. sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar na importância de oito mil e seiscentos contos de réis (8.600:000\$), de que trata a lei n. 529, de 7 do corrente mês, para reforço de verbas orçamentárias deste ministério.

Junto encontrará S. Ex. cópia do aviso do Ministério da Fazenda informando sobre recursos do Tesouro Nacional para atender a despesas com a abertura do precitado crédito.

Dia 22

Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.713 — Em resposta ao aviso n. 1E-2.435, de 17/9/1937, declara a S. Ex. que este ministério nada tem a opor à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada a 6 de setembro último, entre o Sindicato dos Armadores Nacionais e os Sindicatos dos Médicos de Marinha Mercante e dos Enfermeiros da mesma Marinha Mercante.

N. 1.714 — Transmite a S. Ex., para os fins de direito, o processo de acidente de trabalho, ocorrido nas obras do Novo Arsenal de Marinha, e do qual foi vítima o operário Manoel Alexandre da Cruz.

— Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.716 — Resolve mandar incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, o ex-marinheiro de 1ª classe n. 6.302 — PE-CT Angelo Gomes de Sena, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo provar a subsistência,

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.717 — Consulta a S. Ex. si os recursos do Tesouro Nacional suportam a despesa com a abertura de um crédito especial na importância de novecentos e cinquenta contos de réis (950:000\$), de que trata a Lei n. 544, de 15 do mês corrente, para pagamento das gratificações a que têm direito os operários dos Arsenal de Marinha e da Diretoria do Armamento.

A referida Lei está publicada no "Diário Oficial" de 20 deste mês.

— Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.719 — Comunica a S. Ex. que foram postos à disposição daquele ministério, conforme solicitação, o capitão do corveta Fernando Muniz Freire Júnior e o capitão-tenente Hélio de Almeida Azambuja, sem prejuízo, porém, das funções que exercem atualmente na Marinha.

N. 1.720 — Apresenta a S. Ex. o capitão de fragata Joaquim Pinto de Oliveira.

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos de conformidade com os artigos 7º e 8º — I — do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença a Rogerio Martins de Castro, operário do Arsenal, classe "C", do quadro I, deste ministério, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado, a partir da presente data, o prazo de quinze (15) dias para entrar no gozo da referida licença.

Dia 25

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.722 — Pelo ofício n. 1.703, de 20/10/1937, foi solicitada a S. Ex. uma solução relativa à concessão de passagens gratuitas aos lajeiros da Armada nos trens de pequeno percurso e subúrbios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em ofício n. 1.067/32.590-37, de 20 do corrente, dirigido ao diretor geral do Pessoal, acaba, porém, de resolver o assunto.

Por esse motivo solicita seja tornada sem efeito o pedido constante do ofício n. 1.703, de 20 do corrente, visto o caso estar devidamente esclarecido.

— Sr. consultor geral da República:

N. 1.723 — Transmite a aquela Consultoria, afim de que S. Ex. se digne de emitir parecer, o processo referente ao requerimento de 14 de setembro do corrente ano, em que o segundo-tenente reformado, escrevente, Albano Dias Cardoso pede que, das 9 quotas de 2% que vem percebendo sobre seus respectivos vencimentos e vantagens, as 4 excedentes de 25 anos sejam calculadas à razão de 5% sobre o total que recebe, por ser a sua reforma posterior a julho de 1933.

Ministério da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República

Hebe Rodrigues Monteiro, viúva do 1º tenente Roberto de Castro Monteiro, pedindo promoção de seu marido. — Indeferido, em 18 de outubro de 1937.

Por despacho do Sr. ministro da Guerra, de 21 de outubro corrente:

Foi dispensado do cargo de Chpfe do Serviço do material bélico da Inspetoria da Defesa de Costa, o capitão Armando Machado de Vasconcelos, que fica adido à referida Inspetoria em virtude de se achar tirando o curso do C. I. A. C., categoria A.

Por outros de 22 do mesmo mês

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço: os capitães, Bernardino Dantas, do 12º R. I. para o 28º B. C.; Diogenes Nunes de Assunção, do 8º B. C. para a Cia. de guardas da 3ª R. M.; Afonso da Cunha Mesquita, do Q. S. para o Q. O. sendo classificado na referida Cia. de guardas da 3ª R. M., por conveniência do serviço: os capitães Antônio Fernandes Lima do 8º R. C. I. para o 3º R. C. D.; Luís Inácio Jaques Junior do 8º R. C. D. para o 13º R. C. I.; José Afonso Travassos Souto do 13º para o 8º R. C. I., a pedido: o capitão João Damasceno Vieira, do 19º B. C. para o 12º R. I.

Foi autorizada a permanência do capitão Edgard de Alencar Filho no C. E. T. da Escola de Armas até a terminação do corrente ano letivo.

Foram designados os capitães Asdrubal de Castro, para o cargo de inspetor regional dos Tiros de Guerra; em substituição ao capitão Floriano da Silva Machado que passou à disposição do E. M. E. para efeito de matrícula na E. E. M. e Nicolau Gonçalves Izete para adjunto do Serviço de Material Bélico da 4ª R. M.

Por outro de 23 também do corrente mês

Foi designado oficial suplementar do E. M. da 2ª R. M. o capitão, José Carlos da Cruz Miranda.

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 23 de setembro findo, de acordo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.742 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 22.893 de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o general de brigada José Osório, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando cinquenta e dois anos e vinte e seis dias de serviço; percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — General, Eurico G. Dutra.

Apostilas

Foram lavradas as seguintes apostilas:

No decreto que nomeou vitaliciamente o Dr. Valdemar Cromwell do Rêgo Falcão professor de Mistória do Colegio Militar do Ceará.

"O professor vitalício de quem trata o presente decreto tem os vencimentos do padrão "K", ex-vi da lei n. 284 de 28-10-936.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — General, Eurico G. Dutra.

No decreto que nomeou vitaliciamente o dr. Agliberto Xavier professor da 5ª aula do 2º periodo da Escola de Estado Maior.

"O professor vitalício de quem trata o presente decreto tem os vencimentos do padrão "K", ex-vi da lei n. 284 de 28-10-936.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — General, Eurico G. Dutra.

No decreto que nomeou lente da Escola Superior de Guerra o dr. Alfrêdo do Nascimento e Silva.

"O professor vitalício de quem trata o presente decreto tem os vencimentos do padrão "K", ex-vi da lei n. 284 de 28-10-936.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — General, Eurico G. Dutra.

Foi lavrada a seguinte apostila no decreto que nomeou Manuel Sald Alí Ida, professor da Escola Militar:

"O professor vitalício de quem trata o presente decreto tem os vencimentos do padrão "K" ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — General, Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Relação a que se refere o aviso n. 702, ao D. P. E., publicado no "Diário Oficial" de 19 de outubro corrente, à página 21.064, 1ª e 2ª colunas.

Relação dos candidatos que requereram inclusão no Quadro de Radio-Operadores Regionais, de acordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército, n. 20, de 10 de abril de 1937, página 801:

Número de ordem — Graduação — Nomes — Unidade a que pertence — Para servir no S/Trans. Regional

1. Sargento ajudante Gabriel D'Ávila Flores, 8º R. I., 1ª R. M.
2. 1º sargento Solino Anselmo Coutinho, 2º R. I., 1ª R. M.
3. 2º sargento José de Souza Guerra, 1º R. A. M., 1ª R. M.
4. 2º sargento Elpidio Pereira, 1º B. C., 1ª R. M.
5. 3º sargento Severino Henrique de Azevedo, 1º R. I., 1ª R. M.
6. 3º sargento João Luiz de Moraes Solasco, 14º R. I., 1ª R. M.
7. 1º cabo Raul Cardoso Montenegro, 14º R. I., 1ª R. M.
8. 1º cabo Luiz Gonzaga Freire, 3º B. C., 1ª R. M.
9. 1º cabo Jorge David, 2º R. I., 1ª R. M.
10. 1º cabo Francisco de Assis Pinto, 1º R. I., 1ª R. M.
11. 1º cabo Francisco Prisco Gomes Gurgel, 1º B. C., 1ª R. M.
12. 1º cabo Lourival Brito Cavalcanti, Btl. G., 1ª R. M.
13. 1º cabo Euclides de Araujo Silva, 3º B. C., 1ª R. M.
14. 2º cabo Valdemar Alexandrino da Silva, 1º Gad., 1ª R. M.
15. 2º cabo Cid Valdemar da Silva, 2º R. I., 1ª R. M.
16. 2º cabo Joaquim Porto Fogaça, 2º R. I., 1ª R. M.
17. Soldado Nicanor de Araujo Calado, Btl. G., 1ª R. M.
18. Soldado José de Souza Magalhães, 30º B. C., 1ª R. M.
19. Soldado Teobaldo dos Santos Guimarães, 8º Biac. e Fo., 1ª R. M.
20. 1º sargento Manoel Rodrigues da Silva, S. Trans. DAC/1ª R. M.
21. 1º sargento Afrânio Fonseca, 1º Gac. e Fsc., DAC/1ª R. M.
22. 2º sargento José Francisco dos Santos, Q/G Grup. L., DAC/1ª R. M.
23. 2º sargento Durval Duarte de Barros, S. Trans. DAC 1ª, DAC/1ª R. M.
24. 3º sargento Antônio Barreto de Melo, 3º Biac. e Fl., DAC/1ª R. M.
25. 3º sargento José Gomes de Andrade, 2º G. A. C., DAC/1ª R. M.
26. 3º sargento João Franciscato, S. Trans. DAC 1ª, DAC/1ª R. M.
27. 3º sargento Carlito Marques da Silva, Bia. 4º GAC. FL., DAC/1ª R. M.
28. 3º sargento Eduardo Lucena, QG. Grup. Lest., DAC/1ª R. M.
29. 1º cabo João Horizonte Bentes Salgado, 1º GAC. e FSC., DAC/1ª R. M.
30. 1º cabo Vanderlim Quaresma, Bia. 4º GAC. FL., DAC/1ª R. M.
31. 1º cabo Milton de Oliveira Mendes, S. Trans. DAC. 1ª, DAC/1ª R. M.
32. 1º cabo Orlando Bazin, 1º GAC. e FSC., DAC/1ª R. M.
33. Adolfo Guilherme Navarro, QG. Grup. W., DAC/1ª R. M.
34. 1º cabo Rui Barbosa de Lameira Pinto, 3º BIAC. e FL., DAC/1ª R. M.
35. 1º cabo Francisco de Assis, 2º BIAC. e FSL., DAC/1ª R. M.
36. 1º cabo Artur Torres Filho, 2º GAC., DAC/1ª R. M.
37. 1º cabo Lourival Maia Lima, 3º GAC. e FC., DAC/1ª R. M.
38. 1º cabo Hugo José de Lemos, 1º BIAC. e FMH., DAC/1ª R. M.
39. 1º cabo Ademair Pamplona Nunes, 2º BIAC. e FSL., DAC/1ª R. M.
40. 2º cabo Edson Bráulio, Sec. Tel. Ex. DAC/1ª R. M.
41. 1º cabo Expedito Ceciliano da Camara França, 1º GAC. e FSC., DAC/1ª R. M.
42. 2º cabo José Arnaud de Melo, S. Trans. 8º R. M., DAC/1ª R. M.
43. 2º cabo Floriano de Sá Vasconcelos, 1º BIAC. e FMH., DAC/1ª R. M.
44. Soldado José Dionísio de Souza, S. Trans. 8º R. M., DAC/1ª R. M.
45. Soldado Jorde de Alencar Chatack, S. Trans. 8º R. M., DAC/1ª R. M.
46. Soldado Edmundo Pitagares Paz, S. Trans. 8º R. M., DAC/1ª R. M.
47. Soldado Edgar César da Oliveira, ST ns. 8º R. M., DAC/1ª R. M.
48. Soldado Mário Bentes Papaléo, S. Trans. 8º R. M., DAC/1ª R. M.
49. 1º sargento Nestor Garcia, 4º R. A. M., 2ª R. M.
50. 2º sargento Santo Miguel Scanavini, 5º B. C., 2ª R. M.
51. 2º sargento Joaquim Bezerra da Silva, 4º R. A. M., 2ª R. M.
52. 2º sargento João da Rosa Leiva, 6º R. A. M., 2ª R. M.
53. 2º sargento João Nunes Pereira, 4º R. I., 2ª R. M.
54. 3º sargento Francisco de Oliveira Luzzi César Leme, 14º/2º GO. 2ª R. M.
55. 3º sargento Manoel Soares da Rocha, 2º GAC. e FSJ., 2ª R. M.
56. 3º sargento Amaro Paula Lima, 4º R. I., 2ª R. M.
57. 3º sargento Marcos Marcelo de Jesus, 6º R. I., 2ª R. M.
58. 3º sargento Alvaro Rodrigues da Silva, 4º R. A. M., 2ª R. M.

59. 3º sargento João Tiago de Alcântara 6º B. C., 2ª R. M.
60. 3º sargento Benedito Francisco Pereira, 4º R. A. M., 2ª R. M.
61. 3º sargento Manoel José da Moda, 5º GAC. o Fltp., 2ª R. M.
62. 1º cabo Orlando Rizzi, 4º R. A. M., 2ª R. M.
63. 1º cabo Venceslau Gomes da Silva, 4º R. I., 2ª R. M.
64. 1º cabo José Alves do Nascimento, 5º R. I., 2ª R. M.
65. 1º cabo Jocelin Garcia de Oliveira, 11/5º R. I., 2ª R. M.
66. 1º cabo Eoli Silva da Silva, S. Trns. 3º R. M., 2ª R. M.
67. 1º cabo João Montedioca, 2º R. C. D., 2ª R. M.
68. 1º cabo Francisco Novais Bannitz, 4º R. I., 2ª R. M.
69. 1º cabo Mena Martins Cano, 5º B. C., 2ª R. M.
70. 1º cabo Cícero Guedez de Moura, 6º R. I., 2ª R. M.
71. 1º cabo Parmenas de Freitas Pacheco, 6º B. C., 2ª R. M.
72. Soldado Natan Paranhos, 6º B. C., 2ª R. M.
73. 1º cabo Dáci Mesquita, 6º B. C., 2ª R. M.
74. 1º cabo Aspérola Bastos, 6º R. I., 2ª R. M.
75. 1º cabo José de Paula Félix, 1º Btl. Trns., 2ª R. M.
76. 1º cabo Walter Trindade, 2º R. I., 2ª R. M.
77. 1º cabo Almir de Souza Lima, 2º B. C., 2ª R. M.
78. 1º cabo Benedito Francisco dos Santos, 5º GAC. e Fltp., 2ª R. M.
79. 2º cabo Miguel Jorge de Miranda, 5º B. C., 2ª R. M.
80. 2º cabo Messias Vicente da Cruz, 4º R. A. M., 2ª R. M.
81. 2º cabo Jorge Garcia Duarte, 2º R. C. D., 2ª R. M.
82. 2º cabo Francisco Oliveira e Silva, 14/5º R. I., 2ª R. M.
83. 2º cabo Hostacilio Noronha, 5º CR-5º B. C., 2ª R. M.
84. 2º cabo Francisco Chagas Ferreira, Cont. EFP. Ep. E., 2ª R. M.
85. 2º cabo Juvenino Balieiro de Lima Lobo, 2º GA Dqrs, 2ª R. M.
86. 2º cabo José João de Camargo, 6º B. C., 2ª R. M.
87. Sargento ajudante José Neves Moreira Rodrigues, 5º R. A. M., 3ª R. M.
88. 1º sargento Ari de Araujo Guterres, S. Trns. 3ª R. M., 3ª R. M.
89. 1º sargento Cantídio Garcia de Castro, S. Trns. 3ª R. M., 3ª R. M.
90. 1º sargento Orestes Sobrosa, 1º R. C. I., 3ª R. M.
91. 1º sargento Hercílio de Oliveira, 5º R. C. I., 3ª R. M.
92. 2º sargento Teodomiro Constenla, 3º R. C. D., 3ª R. M.
93. 2º sargento Arquimedes Machado Viegas, 7º R. I., 3ª R. M.
94. 2º sargento Alônio Cidade Lopes, S. Trns. 3ª R. M., 3ª R. M.
95. 3º sargento Pedro Osório Carneiro da Fontoura, 1º Btl. F/V., 3ª R. M.
96. 3º sargento Heráclito da Silva Morcira Júnior, S. Trns. 3ª R. M., 3ª R. M.
97. 3º sargento Carlos Cardoso Júnior, S. Trns. 3ª R. M., 3ª R. M.
98. 3º sargento Savimano Auri Funck, 2ª Cia. I. Trns., 3ª R. M.
99. 3º sargento Elo Lemos de Mesquita, Sec. Tel. Ex., 3ª R. M.
100. 3º sargento Gentil Cardoso, 6º R. C. I., 3ª R. M.
101. 3º sargento Alôrio Muza, 14º R. C. I., 3ª R. M.
102. 3º sargento Valdemar Bozzetti, 1/9º R. I., 3ª R. M.
103. 3º sargento Nei Feijó, 9º R. I., 3ª R. M.
104. 3º sargento Raul Gitz, 6º R. A. M., 3ª R. M.
105. 3º sargento Tufi Simão, 7º R. C. I., 3ª R. M.
106. 3º sargento Ercílio Pereira Guimarães, 1º R. C. I., 3ª R. M.
107. 3º sargento Vitoriano Gomes Jardim, S. Trns. 3ª R. M., 3ª R. M.
108. 3º sargento Ovídio Ávila, 12º R. C. I., 3ª R. M.
109. 3º sargento Unigênio Castilho Fernandes, 12º R. C. I., 3ª R. M.
110. 3º sargento José Frederico Weber, 6º R. A. M., 3ª R. M.
111. 3º sargento Túlio Moreira Guimarães, 2º R. C. I., 3ª R. M.
112. 3º sargento Adiles Brandt da Silva, 3º Btl. Sap., 3ª R. M.
113. 3º sargento Raul Afonso Porto, 3º R. C. D., 3ª R. M.
114. 3º sargento Ernani Flores, 6º R. A. M., 3ª R. M.
115. 1º cabo Aristides Antunes, 13º R. C. I., 3ª R. M.
116. 1º cabo João Martins Pecci, 1º Btl. F. V., 3ª R. M.
117. 1º cabo Oliveira Ramos, 8º B. C., 3ª R. M.
118. 1º cabo Alexandre da Silva Fagundes, 14º R. I., 3ª R. M.
119. 1º cabo José Paiva, 4º R. C. D., 3ª R. M.
120. 1º cabo Napoleão Monteiro da Silva, 1º R. I., 3ª R. M.
121. 1º cabo João Lourival Lucas, 13º R. C. I., 3ª R. M.
122. 1º cabo Cândido da Silva Corrêa, 3º R. C. I., 3ª R. M.
123. 1º cabo Homero Silva de Araujo, 3º Btl. Sap., 3ª R. M.
124. 1º cabo Frederico Poloni, 9º B. C., 3ª R. M.
125. 1º cabo Mário de Freitas Rodrigues, 8º R. C. I., 3ª R. M.
126. 1º cabo Pinheiro Machado Bittencourt, 14º R. C. I., 3ª R. M.
127. 1º cabo Ari Fiel, 6º R. A. M., 3ª R. M.
128. 1º cabo Iraci Pinto Ribeiro, 3º R. C. D., 3ª R. M.
129. 1º cabo João Torêncio Cardoso, 7º R. I., 3ª R. M.
130. 1º cabo Alcides dos Santos Teixeira, 6º R. A. M., 3ª R. M.
131. 1º cabo Oscar Pinto, 9º R. C. I., 3ª R. M.
132. 1º cabo Guilherme Paulo Gunther, 8º R. I., 3ª R. M.
133. 1º cabo Marciano Alves, 14º GA Cav., 3ª R. M.
134. 1º cabo Fernando Josende, 7º R. C. I., 3ª R. M.
135. 1º cabo Wanzer Pereira Chaves, 12º R. C. I., 3ª R. M.
136. 1º cabo Manoel Antônio de Oliveira Dorneles, 8º B. C., 3ª R. M.
137. 1º cabo Modesto Castilho Bastos, 3º G. O., 3ª R. M.
138. 1º cabo Carlos Silveira de Bairos, 9º R. C. I., 3ª R. M.

139. 1º cabo Pedalirio Ferreira Maciel, S. Trns. 3º R. M. 3º R. M.
140. 1º cabo Miguel da Rocha Ferreira, 2º R. C. I., 3º R. M.
141. 1º cabo Dirceu Barclaz, 8º R. I., 3º R. M.
142. 2º cabo Luiz Paixão Sanches Loureiro, 3º R. C. D., 3º R. M.
143. 2º cabo Walter Rodrigues de Souza, 6º R. A. M., 3º R. M.
144. 2º cabo Francisco de Castro, 9º R. C., 3º R. M.
145. 2º cabo José Rubim, 2º R. C. I., 3º R. M.
146. 2º cabo Olávio Rdrigues Madeira, 8º R. C. I., 3º R. M.
147. 2º cabo Nivaldo Cruz, 15º B. C., 3º R. M.
148. 2º cabo Manoel Adolfo Alves de Carvalho, 9º B. C., 3º R. M.
149. 2º cabo Omar da Cruz Corrêa, 1/9º R. I., 3º R. M.
150. 2º cabo Telésforo Delolmo, 9º R. C. I., 3º R. M.
151. 1º sargento José Martiniano Dias, 1/8º R. A. M., 1º R. M.
152. 2º sargento Cleto Albino de Miranda, Bia. 4º GAC, 4º R. M.
153. 2º sargento Jorge Manoel da Fonseca, 11º R. I., 4º R. M.
154. 3º sargento Joaquim Ribeiro de Almeida, 11º R. I., 4º R. M.
155. 3º sargento Nuno José de Oliveira Neto, 1º Btl. Pont., 4º R. M.
156. 3º sargento Dagoberto de Freitas Sallas, IV/4º R. C. D., 4º R. M.
157. 1º cabo João Paes, 11º R. I., 4º R. M.
158. 1º cabo Trajano Diogo de Souza, 10º R. I., 4º R. M.
159. 1º cabo Deraldo Serra Cadellha, 10º B. C., 4º R. M.
160. 1º cabo José Luiz de Albuquerque Maranhão Filho, 11º R. I., 4º R. M.
161. 1º cabo João Pires de Magalhães Júnior, 10º R. I., 4º R. M.
162. 1º cabo Antônio Brasileiro, 12º R. I., 4º R. M.
163. 1º cabo Celino Ferreira da Rocha, 4º GADO., 4º R. M.
164. 1º cabo Armando Maciel Sobral, 10º R. I., 4º R. M.
165. 2º cabo Segisfredo Pará de Castro Mascarenhas, 12º R. I., 4º R. M.
166. 2º cabo Júlio Lopes da Silva, 10º R. I., 4º R. M.
167. 2º cabo Oliveira Lana, 10º R. I., 4º R. M.
168. 2º cabo Rubens Monteiro de Rezende, 4º GADO., 4º R. M.
169. 2º cabo Vicente do Paula Moura, 10º B. C., 4º R. M.
170. 2º cabo Arnaldo Moreira da Cunha, 10º R. I., 4º R. M.
171. 1º sargento, João Paulo Guimarães, 10º B. C., 5º RM.
172. 2º sargento Oswaldo Rocha, S. Trns. 5º RM., 5º RM.
173. 2º sargento José Setti, 9º BC., 5º RM.
174. 3º sargento Itamar Ferreira dos Santos, 13º RI., 5º RM.
175. 3º sargento Artur Mafra Filho, S. Trns. 5º RM., 5º RM.
176. 3º sargento Paulo Mendonça de Anunciação, 5º RM.
177. 3º sargento Afila Mendes Azambuja, 4º RCI., 5º RM.
178. 1º cabo Evaldo Ribas da Fonseca, 7º RI., 5º RM.
179. 1º cabo Caolino Margutti, 14º BC., 5º RM.
180. 1º cabo Willy Oscar Targa, 13º RI., 5º RM.
181. 1º cabo Siegfried Augusto Holmann, 13º RI., 5º RM.
182. 1º cabo Otílio Carbonar, 13º RI., 5º RM.
183. 1º cabo João Balduino Pereira, 5º RCD., 5º RM.
184. 1º cabo Kurt Muller, 15º BC., 5º RM.
185. 1º cabo Reynaldo Navaretti, 14º BC., 5º RM.
186. 1º cabo Percy Corrêa Vieira, 6º BIAC, e FML., 5º RM.
197. 1º cabo Ventura Martins Bezerra, 28º BC., 6º RM.
188. 2º cabo Antônio Soares, 13º RI., 5º RM.
189. 2º cabo Orla, Beloi, 15º BC., 5º RM.
190. 2º cabo Otávio Munhoz, 13º BC., 5º RM.
191. 2º cabo Jorge Hansen, 13º RI., 5º RM.
192. 2º cabo Altamiro de Moraes Lima, 14º BC., 5º RM.
193. 2º cabo Raul Vitoriano dos Santos, 14º BC., 5º RM.
194. 1º sargento Hostílio Freire de Novais, 19º BC., 6º RM.
195. 2º sargento Renato Niederauer Zarchi, 3º Cia. I. Trns., 6º RM.
196. 3º sargento Nicholson Gomes dos Santos, 1º RI., 6º RM.
197. 1º cabo e Ventura Martins Bezerra, 28º BC., 6º RM.
198. 1º cabo Sebastião Bezerra Cavalcanti, 20º BC., 6º RM.
200. 1º cabo Odete Rodrigues Fernandes, 19º BC., 6º RM.
201. 1º cabo Fernando Aristides Gonçalves, 19º BC., 6º RM.
202. 1º cabo José Madureira, 28º BC., 6º RM.
203. 2º cabo Francisco de Assis Campos, 19º BC., 6º RM.
204. 2º cabo Antônio Cardoso Filho, 28º BC., 6º RM.
205. 2º cabo Manuel da Silva Cardoso, S. Trns. 8º RM, 6º RM.
206. 2º cabo Hamilton Teixeira Alves, S. Trns., 8º RM, 6º RM.
207. 2º cabo Mário de Oliveira Mota, 19º BC., 6º RM.
208. 1º sargento Argemiro Silva, 1º RI., 7º RM.
209. 2º sargento Lourival Aquino Angelim, SRE (aggdo.), 7º RM.
210. 2º sargento Guilherme Veloso Dias, SRE (aggdo.), 7º RM.
211. 3º sargento Jonas Benigno Cavalcanti, 23º BC., 7º RM.
212. 1º cabo Cristalino Gomes da Silva, 30º BC., 7º RM.
213. 1º cabo Jefferson Andrade Silva, 20º BC., 7º RM.
214. 1º cabo José Teles Irmão, 31º BC., 7º RM.
215. 1º cabo José de Oliveira e Silva, BIA, de Dor., 7º RM.
216. 1º cabo Pedro de Araújo Pereira, 22º BC., 7º RM.
217. 1º cabo José Francisco dos Santos, 22º BC., 7º RM.
218. 2º cabo Gaudêncio Capitolino Souza, 22º BC., 3º RM.
219. 2º cabo Milton Furtado Castelo Branco, 30º BC., 7º RM.
220. 2º cabo José Marques de Sales, 30º BC., 7º RM.
221. 2º cabo Severino Torres de Lucena, 31º BC., 7º RM.
222. 2º cabo Manuel Gonçalves de Lima, Cont. E. de Int., 7º RM.
223. 2º cabo José Targino Gomes, 31º BC., 7º RM.
224. 1º sargento Bianor Novais, 5º RCD., 8º RM.
225. 2º sargento Sotero do Lago Mota, 8º BIAC, e F/O., 8º RM.
226. 2º sargento João Batista de Alencar, Sec. Tel. Ex., 8º RM.
227. 2º sargento José Marcos dos Santos, S. Trns. 8º RM, 8º RM.
228. 2º sargento Antônio Pereira dos Santos, S. Trns. 8º RM, 8º RM.
229. 3º sargento Raimundo Nonato Vieira Nina, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
230. 3º sargento Raimundo Ataulpa Sampaio Malcher, S. Trns., 8º RM., 8º RM.
231. 3º sargento João Nepc / uceno Aguiar das Neves, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
232. 3º sargento Olivar Santos, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
233. 1º cabo Severino Faustino da Silva, 22º BC., 8º RM.
234. 1º cabo Adamor de Souza Figueiredo, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
235. 1º cabo Alberto Batista Couto Junior, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
236. 1º cabo Hugo de Abreu Lisboa, E. Trns. 8º RM, 8º RM.
237. 1º cabo Luiz Felipe Menezes da Costa, E. Trns. 8º RM., 8º RM.
238. 1º cabo José Antônio Gonçalves, S. Trns. 8º RM, 8º RM.
239. 1º cabo Edmundo Torres dos Reis, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
240. 1º cabo Carlos Rodrigues de Souza, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
241. 2º cabo Manuel dos Santos Pacheco, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
242. 2º cabo Clodoardo Coelho, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
243. 2º cabo José Pereira de Araujo, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
244. 2º cabo Achiomar Golvim, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
245. 2º cabo José Fernandes Sobrinho, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
246. 2º cabo Rômulo Baltazar da Silva, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
247. 2º cabo Fausto Simões Paes, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
248. 2º cabo Sebastião Machado de Assis, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
249. 2º cabo Claudionor Frazão Muniz, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
250. 2º cabo Irven Robert da Encarnação, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
251. 2º cabo José Nilo Rodrigues Farias, S. Trns. 8º RM., 8º RM.
252. 1º sargento Romualdo Pinto do Rêgo, 5º RAM., 9º RM.
253. 2º sargento Aristides de Souza Góes, 2º Cia. I. Trns., 9º RM.
254. 2º sargento Hipólito Calixto Bernardes, 17º BC., 9º RM.
255. 2º sargento Nelson de Aguiar Garcia, 14º RC., 9º RM.
256. 2º sargento Alberto Momot Roma, 4º RCI., 9º RM.
257. 3º sargento João Peixoto Buchara, 2º Cia. I. Trns., 9º RM.
258. 3º sargento Félix de Souza, 2ª Cia. I. Trns., 9º RM.
259. 3º sargento Francisco Cavalcanti, 2º BIAC, e FCL, 9º RM.
260. 3º sargento Sérgio de Castro Vitorio, 4º Btl. Cap., 9º RM.
261. 3º sargento Antônio Esperidião Ferraz, 1/6º GAC., 9º RM.
262. 3º sargento Primitivo de Souza, 10º RCI., 9º RM.
263. 1º cabo Eliot Reis, QG, Grup. Lest., 9º RM.
264. 1º cabo Abelardo Pinto da Silva, 11º BC., 9º RM.
265. 1º cabo Raimundo Lopes, 2º Cia. I. Trns., 9º RM.
266. 1º cabo Agrícola Rios, 11º RCI., 9º RM.
267. 1º cabo Teodoro Rondon de Melo, 2ª Cia. I. Trns., 9º RM.
268. 1º cabo Felipe Benecio dos Santos, Forte de Ceib., 9º RM.
269. 1º cabo Eloi Procópio, 16º BC., 9º RM.
270. 1º cabo Joaquim Cardoso de Castro Leão, 6º GAC., 9º RM.
271. 1º cabo, Emídio Cândido da Silva, R. Mix. Art., 9º RM.
272. 1º cabo Joaquim Lemos do Prado, 18º BC., 9º RM.
273. 1º cabo, Leandro Alves Pereira, R. Mix. Art., 9º RM.
274. 1º cabo Pelópidas de Medina Soares, 2ª Cia. I. Trns., 9º RM.
275. 2º cabo Josias Baraúna, QG, 9º RM., 9º RM.
276. 2º cabo João Sans Ramos, R. Mix. Art., 9º RM.
277. 2º cabo Nelson Mota, 17º BC., 9º RM.
278. 2º cabo Agenor Gaertner, 10º RCI., 9º RM.
279. 2º cabo Virgílio de Souza, 10º RCI., 9º RM.
280. 2º cabo Helio de Lima Ribeiro, Sec. Tel. Ex., 9º RM.
281. 2º sargento Osmário Carvalho de Matos, 1º BC., DAG, 1º RM.
282. 2º sargento João Claudino, 1º Btl. Trns., 2º RM.
283. 2º sargento José da Conceição Silva, E. Militar, 2º RM.
284. 2º sargento João Lopes Neto, 5º RAM., 2º RM.
285. 2º sargento Altamiro Albenaz, DCMT., 2º RM.
286. 2º sargento Alfredo Soares Junior, 1º GADO., 2º RM.

Observações:

Os segundos sargentos radiotelegrafistas de ns. 281 a 286 são excedentes.

O 2º cabo do 22º BC., Gaudêncio Capitolino de Souza, n. 218, 6 designado para servir no S. Trns. da 3ª RM.

O 1º cabo Aldemar Guimarães Bezerra, n. 189, foi retirado da relação supra, por motivo do despacho do Sr. ministro, de 18-10-37, no requerimento do referido cabo, pedindo exclusão do Q. R. O. R.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Adolfo Pinto de Araújo Correia, major médico, solicitando constar de sua fé de ofício ser Cavaleiro da Legião de Honra, da República Francesa. — Indeferido, em face do parecer do E. M. E.

Alberto de Oliveira Lima, propondo adoção, pelo Exército, de um aparelho de seu invento, destinado à estabilidade de aviões. — Para o necessário esclarecimento do assunto precisa o requerente juntar as plantas, desenhos e descrição do invento.

Aquiles Gonçalves Godoi, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Antônio Carmelo, capitão, solicitando 6 meses de licença premida para tratamento de saúde. — Concedo, mas não em caráter de licença-premio.

Antonino Moreira Passos, 2º tenente reformado, solicitando apostila de tempo de serviço, em sua carta-patente. — Deferido, de acordo com a informação da D. S. M. R.

Alfredo Tavares Romero, ex-cabo do Exército, solicitando reinscrição nas fileiras. — Indeferido, em face das informações.

Aluizio de Miranda Mendes, capitão, solicitando averbação do curso. em sua fé de ofício. — Deferido.

Aldemar Guimarães Beserra, 1º cabo radiotelegrafista do 2º R. I. e á disposição do S. T. R. (1º R. M.), solicitando desistência de ingressar no Q. S. T. R. — Deferido.

Albano Antônio de Souza, escrevente da classe G, do M. G., servindo na 8ª C. R., solicitando concessão de patente de 2º tenente da reserva. — Deferido.

Alvaro Gentil de Souza Mendes, major, reformado, solicitando transferência da incorporação de seu filho Aluizio, do corrente ano para o de 1938. — Dirija-se ao comandante da 1ª R. M. para fins de aviso n. 705, de 15 de outubro de 1937, que permite começar a instrução militar logo após as provas finais do respectivo ano letivo.

Alcí Pereira de Azevedo, ex-praça do Exército, solicitando re-inclusão nas fileiras. — Indeferido.

Ari Trindade, reservista do Exército, solicitando retificação em seu certificado de reservista. — Faça prova de identidade, com o seu título de eleitor.

Adolfo Pereira Franco, 2º tenente reformado, solicitando retificação do computo de seu tempo de serviço. — Deferido, de acordo com a informação da D. S. M. R.

Antônio Pinto, servente do H. M. D., de São Paulo, solicitando 3 meses de licença prêmio. — Indeferido, em face das informações.

Alice von Hoonholtz, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu reinclusão de seu filho, Jessé von Hoonholtz, no Colégio Militar de Porto Alegre. — Mantenho o despacho anterior.

Alvaro Zubaran, 1º tenente farmacêutico, solicitando contagem de tempo de serviço. — Deferido, em face das informações.

Anais Rêgo Monteiro de Andrade, viúva do tenente-coronel Felisberto Pá de Andrade, solicitando seja ouvido o Supremo Tribunal Militar sobre o direito que assistia a seu marido, referente à promoção ao posto de coronel. — Indeferido, em face do parecer do consultor jurídico do gabinete.

Aurora de Souza Figueiredo Passos, solicitando pagamento de quotas. — Indeferido, em face das informações.

Augusto Melo da Mota, 2º sargento reformado e asilado, solicitando ser recolhido ao Asilo de Inválidos da Pátria. — Sim, permito a inclusão no A. I. P.

Aleides José de Santana, 2º tenente da Reserva, solicitando contagem de tempo de serviço, para efeito de melhoria de reforma. — Seja-lhe acrescido 45 dias, em face da informação da D. S. M. R.

Barros & Almeida, solicitando providências para que o capitão da reserva Manuel Emídio de Albuquerque lhe pague a quantia de 491\$800. — Mantenho o despacho de 13 de agosto.

Carlos Gouveia de Almeida Filho, 1º oficial do C. M. R. J., solicitando seja alterada sua classificação entre os escrivães da letra G. — Indeferido, em vista do parecer n. 675 da C. E.

Casa Mayrink Veiga S. A., solicitando permissão para importar 2 pistolas e uma carabina metralhadora. — Indeferido, em face dos parágrafos 1º e 3º do artigo 137 do regulamento.

Cristovam Teles de Almeida, 2º tenente da reserva, solicitando reconsideração de ato que o exonerou do cargo de delegado da 11ª C. R. — Indeferido.

Carlos Pereira, soldado do contingente da F. C. I., solicitando exclusão das fileiras do Exército. — Deferido, em face das informações.

Conceição Correia, enfermeira da P. M., Francisco de Paula Ramos, servente do 13º B. C., Jandira Condeixa Azevedo, enfermeira da P. M., João Alves Cordeiro, servente do 13º B. C., Margarida Magarão Machado, enfermeira da P. M., Oscar Dias Paes Lima, enfermeiro da P. M., Rômulo Carlos da Cunha, enfermeiro da P. M., Samuel Gandolfi, servente do 13º B. C., solicitando pagamento. — Reconhecidas as dívidas nas importâncias, respectivamente, de: 858\$, 84\$, 813\$, 84\$, 858\$, 903\$, 858\$ e 84\$000.

Carlos de Faria Albuquerque, capitão, solicitando retificação de sua antiguidade. — Indeferido, em face dos pareceres da C. P. E., e do D. P. E.

Celmira de Souza Almeida, viúva do cabo reformado Feliciano Antônio de Almeida, solicitando pagamento de meio-soldo. — A petição anterior já foi indeferida, por falta de amparo legal. Publique-se e arquite-se.

Clovis Pitalunga de Moura, reservista do Exército, solicita retificação em seu certificado militar. — Retifique-se. A 1ª C. R. para os devidos fins.

Eurico de Souza Gomes Filho, 1º tenente, solicitando pagamento. — Indeferido, de acordo com as informações.

Eufrásio José Soares, 2º sargento agregado ao contingente do C. P. C. R. (4ª R. M.), solicitando 6 meses de licença prêmio. — "Seja inspecionado de saúde".

Eurico Maria de Moraes Melo, capitão farmacêutico, solicitando que a sua antiguidade do posto de capitão seja contada de 25 de dezembro de 1936. — Deferido, em face do parecer da C. P. E.

Ecila de Oliveira Guimarães, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu pagamento de abono provisório. — Mantenho o despacho anterior, indeferido o presente requerimento.

Eugênio Pozzi, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação. — "Dirija-se ao Cmtc. da 2ª R. M. para fins do Aviso 705, de 15 de outubro de 1937 o qual permite começar a instrução militar logo após as provas finais do respectivo ano letivo".

Everton Torres, 2º tenente da reserva, solicitando seja tornado sem efeito o ato referente a sua transferência para a reserva. — "Indeferido, em face das informações".

Elizeu Sotero dos Santos, 1º cabo asilado, solicitando permissão para residir fora do A. I. P., ficando adido ao 2º B. C. para efeito de percepção de vencimentos. — "Sim, para residir fora do A. I. P."

Elias Ricci, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação da 9ª R. M. para um dos corpos da 2ª R. M. — "Indeferido".

Francisca de Oliveira Lucena, solicitando pagamento. — "Reconheço a dívida na importância de 1:200\$000, sujeita ao desconto de 87\$100".

Francisco de Assis Lopes Pinheiro, solicitando permissão para que o aluno do 6º ano do C. M. C., José de Castro Diegues preste exame de latim no referido colégio. — "Indeferido".

Francisco de Almeida Freitas, capitão de administração, solicitando contagem de tempo de serviço pelo dobro. — "Deferido, de acordo, porém, com a informação do D. P. E."

Francisco Nunes de Almeida, capitão intendente, solicitando melhoria de classificação no Almanaque Militar. — "Indeferido, em face do parecer da C. P. E."

Frederico Lopes, sorteado militar, solicitando transferência de incorporação. — "Indeferido".

Fernando Barboza, sub-tenente, servindo no D. A. C. (1ª R. M.), solicitando anulação de uma publicação no Boletim do Distrito de Artilharia da Costa, referente ao requerente. — "Indeferido porque, dos assentamentos, também deve constar o resultado do inquerito".

Filote Lima, 2º tenente da reserva convocado, solicitando 6 meses de licença prêmio, para tratamento de saúde. — "Aguarde oportunidade".

Federação das Indústrias Paulistas, solicitando prorrogação de prazo para o registro das fábricas de armas e matérias explosivas. — "Concedo a prorrogação solicitada até 29 de dezembro de 1937".

Francisco Fernandes, soldado do 2º R. C. D., empregado no Q. G. da 2ª R. M., solicitando 30 dias de dispensa do serviço e, bem assim, férias regulamentares, inclusive permissão para gozá-las em Congonhas do Campo (Estado de Minas Gerais). — "Indeferido, por estarem suspensas as licenças".

Francisco Elias Falcão, 1º sargento reformado, solicitando permissão para transferir sua residência para a Capital Federal. — "Sim, correndo as despesas de transporte por conta do interessado".

Firmino Herculano de Moraes Ancora, major, solicitando que a licença que obteve (prorrogação) para tratamento de saúde, seja considerada licença prêmio. — "Indeferido".

Guilherme de Oliveira, 2º tenente de 1ª classe da 1ª Linha, solicitando permissão para transferir sua residência para a cidade de São Vicente (Estado de São Paulo), ficando adido ao 5º G. A. C. para efeito de vencimentos. — "Deferido".

Henriqueta Dácia Arruda, solicitando que seja declarado reformado no posto de 2º tenente, seu falecido filho, Oscar Arruda, 2º tenente convocado. — "Arquite-se por ter retornado a este Ministério com a informação de fls. 17, do gabinete do ministro da Fazenda".

Humberto Alves Martins, ex-praça do Exército, solicitando certificado de reservista. — "Forneça-se ao interessado o certificado de reservista, com a declaração dos motivos da exclusão".

Isnard de Albuquerque Câmara, 1º tenente, Joaquim José de Sousa Junior, 1º tenente, Ari Lopes, 1º tenente, Carlos Viveiros da Silva, 2º tenente, Djalma Doria Saião, 2º tenente, Otávio Alves Meira, 2º tenente, Jaime Portela de Melo, 1º tenente, Abraão Ramiro Bentes, 1º tenente, solicitando melhor colocação do Almanaque Militar. — "Indeferido, em face do parecer da C. P. E."

Issa & Irmãos, solicitando restituição de documentos. — "Indeferido, por não haver documento algum a devolver".

José Maximiano Truta, 2º tenente da reserva, solicitando pagamento. — "Indeferido, de acordo com as informações".

Júlio Galvão Vaz Cerquinho, 3º sargento reservista do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu fosse anulado o ato referente a sua exclusão no número de alunos da E. V. E. — "Arquite-se".

José Bonifácio da Silveira, 2º tenente da reserva, solicitando certidão. — "Certifique-se".

Jeremias Valverde, solicitando providências para que o 3º sargento Tertuliano Henriques de Oliveira lhe pague a quantia de réis 500\$000. — "Arquite-se, por solução".

José Sergio Neves, 2º tenente da reserva, solicitando seja mandado contar o período em que serviu no contestado. — "Deferido, de acordo com a informação da D. S. M. R."

Juvenal Campos Sorriso, 2º sargento servindo na 1ª C. R., solicitando exclusão das fileiras do Exército. — "Deferido, em face das informações".

João Ferreira Claves, solicitando ser nomeado para servir no H. M. R. (7ª R. M.). — "Indeferido, em vista das informações".

João Tourinho de Moraes, 1º sargento do 5º R. I., solicitando a concessão de 2 períodos de férias. — "Indeferido, por estarem suspensas as licenças".

João Floriano da Silva, ex-praça do Exército, solicitando seja tornada sem efeito a respectiva exclusão. — "Indeferido".

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO AVISO N. 2.677, DE 22 DE OUTUBRO DE 1937

Senhor Presidente da República:

Pelo decreto n. 1.791, de 9 de julho deste ano, junto por cópia, foram desapropriados, para ampliação da nova estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, os imóveis nele indicados, cuja despesa está orçada em 4.995:171\$800.

Declarada a urgência das desapropriações (art. 2º do mencionado decreto), nos termos do art. 40, combinado com o art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, que permitem a posse e uso dos imóveis indispensáveis à execução de obras independentemente de todas as formalidades, "reservados os direitos dos proprietários para serem deduzidos no tempo oportuno", pede aquela via-férrea a abertura de um crédito especial na citada importância de 4.995:171\$800, destinado ao pagamento aos proprietários dos imóveis desapropriados, de acordo com a relação anexa.

Concordando com o pedido da Central do Brasil, tenho a honra de submeter o assunto à deliberação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Expediente de 22 de outubro de 1937

Aviões:

N. 2.673 — Ao Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando sejam devolvidos a esta Secretaria de Estado os processos números 3.799/35 e 6.823/35, com parecer sobre o assunto de que são objeto. (18.196/37).

N. 2.674 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando o pagamento da conta de 26:700\$300 da Societé Anônime du Gás de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz elétrica a novas áreas desta Capital, durante o mês de setembro último. (19.808/37).

N. 2.675 — Ao mesmo, solicitando a devolução de processos referentes à ocupação da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, afim de que este Ministério possa solucionar a proposta feita pela Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande. (16.922/37).

N. 2.676 — Ao mesmo, solicitando seja distribuída a importância de 260:000\$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, à disposição da Diretoria da E. F. Bragança, para pagamento de despesas de pessoal e material da mesma ferrovia, no primeiro semestre de 1936. (19.444/37).

N. 2.677 — Ao mesmo, remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica a abertura do crédito especial de réis 4.995:171\$800, para pagamento de desapropriação de imóveis necessários à ampliação da nova estação D. Pedro II, da E. F. Central do Brasil. (16.962/37).

N. 2.678 — Ao mesmo, solicitando o pagamento da conta de réis 286:202\$500, de Irmãos Breves, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da D. S. Baixada Fluminense. (Número 19.068/37).

N. 2.679 — Ao mesmo, idem, idem, das contas de Manoel Gomes de Almeida, nas importâncias de 49:323\$200 e 34:860\$800, por serviços prestados à mesma diretoria. (19.517/37).

N. 2.680 — Ao mesmo, idem, idem, da conta de Everardo Ribeiro de Castro, na importância de 73:760\$, por serviços prestados à mesma Diretoria. (18.327/37).

N. 2.681 — Ao mesmo, idem, idem, da conta de 112:860\$600, da Companhia Indústrias Reunidas Fagundes & Neto, S. A., por serviços prestados à mesma diretoria. (19.514/37).

N. 2.682 — Ao mesmo, idem, da conta de 26:036\$200 de Joaquim Gonçalves da Fonseca, por serviços prestados à mesma Diretoria. (19.487/37).

N. 2.683 — Ao mesmo, idem, da importância de 2:400\$ ao ex-almoxarife da E. F. Central do Brasil, Leonardo Gutierrez Junior, de abono de 2 meses de vencimentos a que fez jus no período de novembro a dezembro de 1930. (17.318/37).

N. 2.684 — Ao mesmo, remetendo cópia das informações prestadas pelo D. N. Portos e Navegação a respeito do processo administrativo, enviado a esta Secretaria de Estado com o aviso n. 81, de 6 de novembro último, da D. G. Fazenda Nacional. (3.608/37).

N. 2.685 — Ao mesmo, solicitando o pagamento de 45\$ ao trabalhador da E. F. Central do Brasil, Alípio Gloria de Matos, de diárias a que fez jus em fevereiro de 1934. (14.279/37).

N. 2.686 — Ao mesmo, solicitando o pagamento de 50\$ ao trabalhador de 2ª classe da 3ª Divisão, da E. F. Central do Brasil, Manoel Fernandes Dorna, de diárias a que fez jus em fevereiro de 1934. (14.287/37).

N. 2.687 — Ao mesmo, idem, de 242\$ ao guarda-chaves da mesma Estrada, Pedro Umbelino da Cruz, de diárias no período de 10 a 31 de dezembro de 1936, em que esteve licenciado. (15.418/37).

N. 2.688 — Ao mesmo, idem, de 250\$600 ao maquinista da mesma Estrada, Mario Ferreira da Cunha, de gratificação adicional no período de janeiro a dezembro de 1935. (15.313/37).

N. 2.689 — Ao mesmo, idem, de 319\$ ao trabalhador da mesma Estrada, Angelino de Oliveira, de diárias a que fez jus em dezembro de 1936. (17.406/37).

N. 2.690 — Ao mesmo, idem, de 182\$500 ao maquinista da mesma Estrada, Alvaro Bento da Silva, de gratificação adicional no período de janeiro a dezembro de 1935. (14.213/37).

N. 2.691 — Ao mesmo, idem, de 182\$500 ao feitor da mesma Estrada, Domingos Francisco, de gratificação adicional no período de janeiro a dezembro de 1935. (15.107/37).

N. 2.692 — Ao mesmo, de 263\$500 ao praticante de mestre de linha, aposentado, da mesma Estrada, Vitalino Gonçalves da Silva, de abono no período de 15 de janeiro a 1 de março de 1934, em que esteve aguardando solução do processo de sua aposentadoria. (16.420, de 1937).

N. 2.693 — Ao mesmo, idem, de 109\$500 ao guarda da mesma Estrada, José de Paula Gomes, de gratificação adicional no período de janeiro a dezembro de 1931. (17.518/37).

N. 2.694 — Ao mesmo, idem, de 109\$800 ao mesmo empregado, de gratificação adicional no período de janeiro a dezembro de 1932. (17.518/37).

N. 2.695 — Ao mesmo, idem, de 109\$500 ao mesmo empregado, de gratificação adicional no período de janeiro a dezembro de 1933. (17.518/37).

N. 2.696 — Ao mesmo, idem, de 109\$500 ao mesmo empregado, de gratificação adicional no período de janeiro a dezembro de 1934. (17.518/37).

N. 2.697 — Ao mesmo, idem, de 109\$500 ao mesmo empregado, de gratificação adicional no período de janeiro a dezembro de 1935. (17.518/37).

N. 2.698 — Ao Ministério da Agricultura, comunicando que o D. C. T. já providenciou para que sejam aceitos, como oficiais, por conta desse Ministério, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelos funcionários do Serviço de Plantas Textéis, constantes da relação anexa ao aviso 85-V, de 31 de agosto último, desse Ministério, bem como tenha livre trânsito a correspondência postal apresentada pelos mesmos funcionários.

N. 2.699 — Ao mesmo, idem, idem, quanto ao que fôr apresentado pelo prático rural da classe "F", José Soares de Souza, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no Estado de São Paulo. (19.278/37).

N. 2.700 — Ao mesmo, idem, idem, quanto ao que fôr apresentado pelo diretor, em comissão, do Laboratório Central da Produção Mineral, Djalma Guimarães. (19.280/37).

N. 2.701 — Ao mesmo, idem, idem, quanto ao que fôr apresentado pelo prático rural da classe "F", José Soares de Souza, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre. (19.281/37).

N. 2.702 — Ao Ministério do Exterior — Transmitindo cópia da informação prestada pelo D. C. T. a respeito do atraso na entrega da correspondência postal trocada entre a Embaixada Americana nesta Capital e o Consulado dos Estados Unidos, em Porto Alegre. (N. 13.312-37).

N. 2.703 — Ao Ministério da Guerra — Solicitando a prorrogação, até 31-12-1938, das medidas constantes da letra b, n. I, do aviso n. 56 — Gabinete, de 17-4-35, desse ministério. (N. 16.945, de 1937).

Ofícios:

N. 4.318 — A R. V. Paraná — Santa Catarina — Comunicando frequência da amanuense dessa via-ferrea, Maria Lúcia Costa, no corrente mês.

N. 4.319 — A E. F. Central do Brasil — Idem, idem, do funcionário Sinésio Moura.

N. 4.320 — Ao D. N. Portos e Navegação — Idem, idem, do funcionário Arf Ministério.

N. 4.321 — Ao D. C. Telégrafos — Idem, idem, do funcionário Nelson Freire de Siqueira.

N. 4.322 — A E. F. C. B. — Idem, idem, do funcionário Osvaldo de Almeida Macedo Costa.

N. 4.323 — A mesma — Idem, idem, da funcionária Clara Iná de Araujo.

N. 4.324 — A E. F. Noroeste do Brasil — Idem, idem, do funcionário Júlio Diniz.

N. 4.325 — A I. F. Estradas — Idem, idem, dos funcionários: Paulo Sebastião Morais Velez, Francisco Assis da Silva, Clotilde Beatriz Aires de Miranda, César Prieto, Juraci de Melo e Sousa Guimarães, Arquibail Estelita Cavalcante Pessoa, Alfredina Mourão e Saul Warchasvsky.

N. 4.326 — A I. F. O. Secas — Idem, idem, dos funcionários: Belonaro da Silva Pessoa e Fernando José de Oliveira.

N. 4.327 — A I. G. Iluminação — Idem, idem, do funcionário Ary de Sousa Rangel.

N. 4.328 — Ao D. C. T. — Idem, idem, dos funcionários: José Maria Fernandes Guimarães, João Bonifácio, Antônio Alves Ferreira, Jaime da Silveira Castro e Pedro Alcantara da Silva.

N. 4.329 — Ao mesmo — Idem, idem, dos funcionários: Antônio Fernandes de Carvalho, Júnior, José Venício Dias e Lourival da Costa Figueiredo.

N. 4.330 — A I. F. Estradas — Idem, idem, dos funcionários: José Luís dos Passos, Camilo Monteiro de Matos e Sílvia Pires Pimenta.

N. 4.331 — A D. S. Baixada Fluminense — Idem, idem, dos funcionários: Osvaldo Simões de Freitas e Bolívar Feitosa de Menezes.

N. 4.332 — Ao D. Aeronáutica Civil — Idem, idem, do funcionário Isaias Lemos Monteiro.

N. 4.333 — A E. F. Maricá — Idem, idem, dos funcionários: José Ribeiro da Silva, Leôncio de Abreu e Francisco Ribeiro dos Santos.

N. 4.334 — A E. F. C. B. — Idem, idem, dos funcionários da 4ª Divisão: Manuel Silva de Oliveira, Gastão Marques da Silva, Luís Cadineli, Gervásio Barroso, Augusto Cornélio do Nascimento, Jerônimo Henrique Sampaio, Silvério Monteiro Bittencourt, Messias da Silva, José Vieira de Melo e Marcelino Coêlho de Freitas.

N. 4.335 — A mesma — Idem, idem, dos funcionários da mesma Divisão: Alfredo da Costa Araujo e João de Oliveira Braga.

N. 4.336 — Ao D. N. P. N. — Idem, idem, dos funcionários: Valdemar Paulo de Sousa, Euzébio de Carvalho, Cassiano Silva de Oliveira, Cipriano J. D. de Carvalho, Jovelino J. de Carvalho, Augusto Martineli, Manuel Jacinto Mendes, José André da Silva, Manuel Gonçalves Novo e Arlindo Ferreira da Cunha.

N. 4.337 — A Comissão de Eficiência — Solicitando a audiência dessa comissão no processo relativo à admissão de pessoal contratado para o Departamento dos Correios e Telégrafos. (N. 19.750, de 1937).

N. 4.338 — A mesma — Idem, idem, no processo relativo à admissão de pessoal contratado para o D. N. P. N. (N. 10.797, de 1937).

N. 4.339 — A mesma — Idem, idem no processo relativo à admissão de pessoal contratado para a E. F. Bafa-Minas. (Número 19.712-37).

N. 4.340 — A mesma — Idem, idem, no processo relativo à admissão de pessoal contratado para a E. F. São Luís-Terezina. (N. 19.709-37).

N. 4.341 — A Despesa Pública — Restituindo o processo em que são interessados Antônio Monteiro e outros, com cópia da informação prestada sobre o assunto pelo D. N. P. N. (N. 18.607, de 1937).

N. 4.342 — Ao D. C. D. — Comunicando frequência do funcionário Joaquim Viana, no corrente mês.

N. 4.343 — Ao D. N. P. N. — Idem, do funcionário Alberto Midosi.

N. 4.344 — A I. F. Estradas — Idem, do funcionário Armando da Silva e Almeida.

N. 4.345 — A mesma — Remetendo cópia do ofício do governador do Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de réis 51.660:353\$800, relativo às inversões feitas pelo referido Estado, na Rede Mineira de Viação. (N. 18.853-37).

N. 4.346 — Ao D. C. T. — Restituindo o processo relativo ao pagamento ao encarregado do Tráfego Postal da Chefia de Linhas e instalações de Porto Velho, no Amazonas, Manuel da Cunha Freitas. (N. 9.725-36).

N. 4.347 — Ao D. C. T. — Restituindo o processo administrativo que acompanhou o ofício n. 11.769, de 9-7-37, comunica que o Sr. ministro determinou a dispensa do praticante de 1ª classe, contratado, da D. R. da Paraíba, Ernani Siqueira. (N. 18.354-37).

N. 4.348 — Ao mesmo — Remetendo, rubricados, as plantas, orçamento e especificações técnicas das estações radio-telegráficas da Panair do Brasil, S. A., nas cidades de Porto Velho e Rio Branco. (N. 9.283-37).

N. 4.349 — A E. F. Central do Brasil — Enviando processo em que é interessado o Instituto do Café do Estado de São Paulo. (N. 14.310-37).

N. 4.350 — A mesma — Restituindo processo relativo ao pagamento ao trabalhador Damião Gonçalves. (N. 20.954-36).

N. 4.351 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao guarda-chaves José dos Santos. (N. 20.953-36).

N. 4.352 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do graxeiro Alvaro Alves Raposo. (N. 20.918-36).

N. 4.353 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do guarda-chaves Manuel Nunes Siqueira. (N. 20.916, de 1936).

N. 4.354 — A mesma — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do guarda-chaves Bento de Moraes. (Número 20.914-36).

N. 4.355 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do guarda-chaves Singelfredo do Espírito Santo. (Número 20.677-366).

N. 4.356 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do guarda-armazem Luís Moreira da Cruz. (N. 20.675, de 1936).

N. 4.357 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do graxeiro Antônio José Costa. (N. 20.663-36).

N. 4.358 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do guarda-freio Domingos Alexandre. (N. 20.664-36).

N. 4.359 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do graxeiro José Júlio do Carmo. (N. 20.659-36).

N. 4.360 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do guarda-chaves Eduardo Lima. (N. 20.656-36).

N. 4.361 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do graxeiro Antenor de Sousa. (N. 20.651-36).

N. 4.362 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do trabalhador Sebastião de Paula Júnior. (N. 20.652, de 1936).

N. 4.363 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do trabalhador Viriato José dos Santos. (N. 20.647-36).

N. 4.364 — A mesma — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento do trabalhador Sebastião Luís Vieira. (N. 9.540-367).

N. 4.365 — A mesma — Pedindo a devolução do processo número 16.647-34, que foi remetido a essa ferrovia com o ofício número 3.874, de 22-10-34. (N. 14.712-37).

N. 4.366 — A mesma — Remetendo cópia do decreto de aposentadoria do agente de estrada de ferro da classe "J", Mário Ventura Marinho. (N. 17.788-37).

N. 4.367 — A mesma — Comunicando frequência, no corrente mês, do funcionário Tobias Gomes de Menezes. (N. 3.495-37).

N. 4.368 — Ao D. C. T. — Idem, do funcionário Elói José Teixeira de Uzeda. (N. 3.495-37).

N. 4.369 — A E. F. C. B. — Idem, da funcionária Jandira de Barros Espinola. (N. 2.176-37).

N. 4.370 — Ao D. C. T. — Idem, do funcionário José de Vasconcelos Abrantes. (N. 2.176-37).

N. 4.371 — Ao mesmo — Idem, do funcionário Nilo Dantas Palhares. (N. 2.176-37).

N. 4.372 — A I. F. E. — Idem, do funcionário José Elói Filho. (N. 2.176-37).

N. 4.373 — Ao D. C. — Idem, do funcionário Apafelo Augusto Câmara. (N. 2.176-37).

N. 4.374 — Ao D. N. Estradas Rodagem — Idem, da funcionária Maria Carmina de Carvalho. (N. 2.176-37).

N. 4.375 — A I. F. E. — Idem, da funcionária Maria de Lourdes Coêlho dos Santos. (N. 2.176-37).

N. 4.376 — A mesma — Idem, da funcionária Arabela Teles. (N. 2.176-37).

N. 4.377 — Ao D. C. T. — Idem, do funcionário Respício de Paula. (N. 2.176-37).

N. 4.378 — Ao mesmo — Idem, do funcionário José Carramachos. (N. 2.176-37).

N. 4.379 — Ao mesmo — Idem, do funcionário Nelson da Cruz Rangel. (N. 2.176-37).

N. 4.380 — Ao mesmo — Idem, do funcionário Wiggberto de Menezes. (N. 2.176-37).

N. 4.381 — A E. F. Maricá — Idem, do funcionário JKlio Pinto Duarte. (N. 2.176-37).

N. 4.382 — Ao D. C. T. — Remetendo a portaria de contrato do mensalista que se refere o ofício n. 17.299, de 29 de setembro último, desse departamento. (N. 18.288-37).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 20 de outubro de 1937

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria n. 295, do senhor diretor geral de 5 de abril de 1937).

(*) Elevando de 1:200\$ para 1:500\$ o custeio anual da linha de Ibitirama a Monte Alto, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo. (Portaria n. 1.278-19-10-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

(*) Alvim Carlos Walter, condutor de malas do São Francisco a Porto União, linha subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, 3 meses, em prorrogação, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto. (38.272-37).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1937

Prorrogado por sessenta (60) dias o prazo pelo qual foi mandada servir na Diretoria Regional do Distrito Federal, em portaria número 185, de 27 de fevereiro do corrente ano, a escriturário da classe "E" da Diretoria Regional do Paraná, Clacilia Cordeiro. (Portaria n. 1.290-22-10-37).

Mandando servir por noventa (90) dias, sem onus para o Departamento, na Diretoria Regional do Distrito Federal, a escriturária da classe "E" do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, Hilda Saboia. (Portaria n. 1.291-22-10-37).

Designando o telegrafista da classe "H", Manuel Alves Feitosa Filho, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, para, em comissão, examinar a instalação dos aparelhos Baudot na Diretoria Regional de Goiás, cuja indução vem prejudicando o serviço rádio dessa Diretoria Regional e o broadcasting local e providenciar no sentido de regularizar essa situação. (Portaria n. 1.292-22-10-37).

Designando o oficial administrativo da classe "H", desta Diretoria Geral, Júlio Sanchez Perez, para colaborar nos trabalhos da comissão especial constituída no Ministério das Relações Exteriores afim de estudar os acordos sobre troca de malas diplomáticas com alguns países pelas vias ordinária e aérea. (Portaria n. 1.295-22-10-37).

Mandando servir na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pelo prazo de noventa (90) dias, o telegrafista da classe "G", Manuel Pinto Mirancos. (Portaria n. 1.296-22-10-37).

Mandando servir, a pedido e até nova ordem, na agência de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, a ajudante de classe "C", do quadro da Diretoria Regional do mesmo Estado, D. Dulce Barbosa Soares Alves, pertencente à lotação da agência de Nova Iguaçu, e nesta agência a ajudante daquela, D. Maria Correia o Castro. (Portaria n. 1.297, de 22-10-37).

Pondo à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, telegrafista da classe "H", Raul Fernandes Carneiro. (Portaria n. 1.298-22-10-37).

Fazendo cessar os efeitos da portaria n. 1.205, de 28 de setembro último, na parte relativa à designação dos escriturários Carlos de Moraes Guimarães, da classe "G" e Maria José Torres Daltro, da classe "F" que voltam a ter exercício na Diretoria Técnica de Correios. (Portaria n. 1.299-23-10-37).

Fazendo cessar os efeitos da portaria n. 1.195, de 28 de setembro último, na parte relativa à designação da auxiliar de 4ª classe, contratada da Diretoria Regional do Pará, Odete Pires dos Santos, que volta a ter exercício na Diretoria do Material. (Portaria número 1.300-23-10-37).

Contratando, "ad-referendum", na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, (auxiliares do tráfego): como auxiliar de 2ª classe (1 vaga), o de 3ª Ilsa Leal Ferreira e, como auxiliar de 3ª (vaga decorrente) o de 4ª Erico Santos, todos pelo princípio de antiguidade. (Portaria n. 1.301-23-10-37).

Requerimentos despachados

Barbará Sociedade Anônima, pedindo restituição de caução. — Deferido, de acordo com o informado. (Req. 53.913-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral n. 285, de 5 de abril de 1937:

Elevando de 1808 mensais para 8\$ diários o salário de cada um dos dois remadores da linha de Presidente Marques a Plácido de Castro, subordinada à Diretoria Regional do Amazonas (portaria número 1.293-22-10-37).

Suprimindo a linha postal de Taperoá a Joazeiro, custeada por 1:680\$ e criando, com o mesmo custeio e o mesmo número de viagens, a de Taperoá e Viração, com 22 quilômetros de percurso, ambas subordinadas à Diretoria Regional da Paraíba do Norte (portaria n. 1.294-22-10-37).

Elevando de 2:640\$ para 5:280\$ o custeio anual da linha de São Paulo a Sorocaba, passando a mesma a ser servida por 2 condutores, linha subordinada à Diretoria Regional de São Paulo (portaria número 1.302-23-10-37).

Requerimento despachado:

RCA. Vitor Brasileira Inc., pedindo vistoria no serviço de sinalização da torre de antena da Sociedade Radiotransmissora Brasileira (PRE-3) que executou em observação das disposições constantes das Instruções que baixaram com a portaria n. 508, de 23 de julho de 1936, do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Indeferido. Somente a Rádio Transmissora Brasileira poderá requerer vistoria em suas instalações" (req. 50.583-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Carmelita Reis, auxiliar do tráfego de terceira classe, contratada, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (30.850137).

Pedro Sanches Filho, mensafeiro de terceira classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, um mês, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 7 de setembro último. (39.488-37).

Nelson Menezes Coelho, telegrafista adjunto de primeira classe, contratado, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, 6 meses, em prorrogação, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 27 de setembro último. (22.459-37).

Alfredo Augusto Curado Fleury, telegrafista auxiliar de primeira classe, contratado, da Diretoria Regional de Goiás, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 5 de setembro último. (57.007-37).

João Soares, condutor de malas de Pelotas a Estação, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 19 de maio. (39.628-37).

Alice Gomes do Amaral, ajudante da agência de Itaocara, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 3 meses, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro. (37.875-37).

Oslando Dias Varejão, escriturário classe D, da Diretoria Regional do Espírito Santo, 6 meses, com vencimentos, nos termos do ar. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro. (55.890-37).

Milton Olímpio de Moura, escriturário classe E, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 5 de outubro. (57.895-37).

Orlando Sardinha, servente da classe E, da Diretoria Regional de Minas Gerais, 2 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 5 de julho. (23.075-37).

Arnaldo Afonso Rebelo, escriturário classe C, da Diretoria Geral, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 4 de outubro. (55.375-37).

Prudência Deolinda do Carmo, agente de Inhumas, da Diretoria Regional de Goiás, 6 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 15 de setembro. (9.717-37).

Sinval de Macedo, carteiro da classe B, da Diretoria Regional de Minas Gerais, ex-officio, 6 meses, com ordenado, nos termos do artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1-2-924, para tratamento de saúde, a partir de 8 de agosto. (56.133-37).

José Ferreira da Silva, condutor de malas de Mórro do Pilar a Passa Bem, na Diretoria Regional de Minas Gerais, 6 meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 17 de março. (37.662-37).

Franklin Fernandes Barata, servente classe E, da Diretoria Geral, 4 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 15 de setembro. (54.141-37).

Maria Luiza do Amaral Cruz, agente do Largo da Paz, na Diretoria Regional de Pernambuco, 6 meses, em prorrogação, sendo um mês com 2/3 da gratificação e o prazo restante com a metade, para tratamento de saúde, a partir de 16 de abril. (20.851-36).

PROTOCOLO

Requerimento despachado:

Odete Bezamat de Oliveira, telegrafista da classe F, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo restituição de sua certidão de casamento. — Nada há o que deferir. (47.893-37 — DR. DF).

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 150

O director do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada, concessionário dos serviços da linha aérea Parnaíba-Florianópolis, por termo de contrato de 21 de maio de 1937, celebrado com este Departamento, com fundamento na Lei n. 337, de 7 de dezembro de 1937; e de acordo com a cláusula VIII do mesmo contrato.

Resolve aprovar as tarifas de passagens e de transporte de cargas e valores da linha aérea Parnaíba-Florianópolis, do Sindicato Condor Limitada, que com baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — T. Furtado dos Reis, diretor.

TARIFA DE CARGAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 150 DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aérea Parnaíba-Florianópolis

Tarifa de transporte de cargas e de valores

Escalas	Pôrto Alegre	Repartição	João Pessoa	Miguel Alves	União	Terezina	Belém	Amarante	Florianópolis
Parnaíba.....	1\$000	1\$000	1\$000	2\$000	2\$000	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000
	Pôrto Alegre..	1\$000	1\$000	2\$000	2\$000	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000
		Repartição....	1\$000	2\$000	2\$000	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000
			João Pessoa..	1\$000	1\$000	1\$000	2\$000	2\$000	2\$000
				Miguel Alves.	1\$000	1\$000	2\$000	2\$000	2\$000
					União.....	1\$000	2\$000	2\$000	2\$000
						Terezina	1\$000	1\$000	1\$000
							Belém.....	1\$000	1\$000
								Amarante.....	1\$000

Bases para aplicação da tarifa

1ª — Meio (1/2) quilo ou fração ou 5.000 centímetros cúbicos ou fração.

2ª — Importância mínima do frete por despacho: 5\$000. Quando a importância for inferior a 5\$000, a diferença será cobrada a título de taxa de manipulação.

3ª — Os valores e as cargas com valor declarado pagarão, além dos preços de transporte, de acordo com a tarifa, a taxa de um por mil sobre o valor declarado. Taxa de valor mínimo: 2\$500. A declaração

do valor pelo embarcador é facultativa; uma vez, porém, declarado o valor, a taxa de um por mil é obrigatória, a título de manipulação especial, mas sem inclusão de seguro.

4ª — O transporte de animais vivos depende de acordo prévio com a companhia.

5ª — Os documentos exigidos pelas autoridades para o embarque de animais vivos ou de plantas, sementes, vegetais, etc., ficam a cargo do embarcador.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 11 de outubro de 1937. — Luciano Koeler, chefe da Divisão.

TARIFA DE PASSAGENS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 150 DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aérea Parnaíba-Florianópolis

Tarifa de passagens

Escalas	Pôrto Alegre	Repartição	João Pessoa	Miguel Alves	União	Terezina	Belém	Amarante	Florianópolis
Parnaíba.....	100\$000	130\$000	150\$000	200\$000	250\$000	300\$000	400\$000	450\$000	500\$000
	Pôrto Alegre..	40\$000	50\$000	100\$000	150\$000	200\$000	300\$000	350\$000	400\$000
		Repartição....	40\$000	80\$000	130\$000	180\$000	280\$000	330\$000	380\$000
			João P. ssa...	50\$000	100\$000	150\$000	250\$000	300\$000	350\$000
				Miguel Alves.	50\$000	100\$000	200\$000	250\$000	300\$000
					União	50\$000	150\$000	200\$000	250\$000
						Terezina.....	100\$000	150\$000	200\$000
							Belém	50\$000	100\$000
								Amarante....	50\$000

Bases para aplicação da tarifa

1ª — A tarifa não limita o peso do passageiro e dá direito ao transporte gratuito de 16 quilos de bagagem, de acordo com o percurso da viagem, como se segue: até 500 quilômetros, 10 quilos; acima desse limite, 15 quilos.

2ª — Os excessos de bagagem será cobrado pela tabela de passagens, à razão de 1 %, por quilo.

3ª — As crianças até três anos de idade, carregadas no colo, pagarão à razão de 10 %, sobre o preço da passagem da tabela. As crianças de 3 a 12 anos pagarão meia passagem, com direito a

ocupar lugar e ao transporte gratuito de metade do peso de bagagem correspondente ao bilhete de passagem inteira equivalente. Os bilhetes de passagem de crianças de colo não dão direito ao transporte gratuito de bagagem.

4ª — As passagens de volta, quando adquiridas antecipadamente, com as de ida correspondentes, gozarão do desconto de 20 %.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 11 de outubro de 1937. — Luciano Koeler, chefe da Divisão.

(C-7.281-25-10-937-388\$000).

Ministério da Agricultura

Portaria n. 4.986-A, de 17 de outubro de 1937

O ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, Considerando que o fungo *Elsinoe australis* Jenkins (*Sphaeloma fawcetti* var. *viscosa* Jenkins), causador da "verrugose da laranja doce", já foi constatado em pequenos focos em alguns pomares das circunscrições fiscais de Campo Grande e Realengo, do Distrito Federal e que a referida doença deprecia as frutas e tendo ouvido o Conselho Nacional de Defesa Agrícola:

Resolve, nos termos dos arts. 29 e 30 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934:

Art. 1.º Declarar infectada pelo *Elsinoe australis* Jenkins (*Sphaeloma fawcetti* var. *viscosa* Jenk.) e interditada a zona compreendida pelas circunscrições fiscais de Campo Grande e Realengo, do Distrito Federal.

Art. 2.º Declarar zonas suspeitas as demais circunscrições do Distrito Federal e os municípios de Iguassú, Vassouras e São Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Aplicar nas zonas interditada e suspeita, por intermédio do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, as medidas constantes do capítulo IV do citado regulamento, que regula a erradicação e o combate às doenças e pragas das plantas e o trânsito de vegetais e partes de vegetais.

Parágrafo único — A vigência desta portaria será pelo prazo exigido para a extinção dos focos de "verrugose", indicados pelo levantamento fito-sanitário.

Art. 4.º Autorizar despesas até a importância de 25:000\$ para a execução das medidas de erradicação da referida doença.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1937. — Odilon Braga.

— Por portaria n. 4.989, de 21 de outubro corrente, do senhor ministro, foi contratada Jaci César de Andrade para servir na qualidade de almoxarife de 5ª classe, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com 650\$ mensais, conforme exposição de motivos n. 4.463, de 15 do mesmo mês, do Ministério da Fazenda, autorizada pelo Sr. Presidente da República em 16 de outubro de 1937.

— Por portaria n. 4.997, de 22 do corrente, foi concedido um ano de licença de acordo com a lei n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo, classe "K", Francisco Ferreira da Costa Filho.

— Por apostila de 19 de outubro corrente o funcionária Rubens Silva passou a chamar-se Rubens Silva.

— Por portaria n. 4.996, de 22 do corrente, foi posto à disposição do governo do Estado do Paraná, o agrônomo do D. N. P. V., classe "I", Portos Moraes de Castro Veloso.

Diretoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Davi de Aquino, pedindo pagamento de diárias na importância de 560\$000. — Indeferido, à vista da informação. (D. E. C. 22.271-36.)
Fernando Correia Neto, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito. — Indeferido, em vista das informações. (DEQ 7.050.)

Salurnino Nicola Maiolino, pedindo pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido, na forma de parecer. (DEC-9.883-37.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1937

Quarta secção

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.119 — Remete, para o competente registro, duas cópias autênticas do termo de renovação de contrato, celebrado em 12 de julho de 1934, entre este Ministério e o Sr. Vasco Alves de Aambuja, para locação do primeiro andar do prédio à rua Borja Castro n. 15, onde se acha instalada uma das dependências da Diretoria de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal.

— Ao Sr. 1.º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 5.131 — Atendendo à solicitação feita no ofício n. 108, de 2 de fevereiro último, transmite à Câmara dos Deputados as informações relativas à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob a administração deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1937

Ao Sr. diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis de Santarém — Estado do Pará:

N. 5.120 — Solicita providências afim de que sejam remetidos à DEU os termos de baixa dos bens que não entraram no inventário efetuado em 31 de dezembro de 1933, neste campo e que deixaram de acompanhar o ofício n. 48, de 14 de setembro de 1934.

— Ao Sr. inspetor do Serviço de Plantas Têxteis no Estado da Paraíba:

N. 5.121 — Devolve o inventário que remeteu com o ofício número 739, de 31 de agosto de 1934, afim de ser reorganizado de acordo com as instruções e as emendas feitas na segunda via do mesmo.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Estatística da Produção:

N. 5.124 — Restitue devidamente escrituradas, vinte e tres notas de empenho, de material recebido por intermédio da Comissão Central de Compras, em proveito dessa repartição, durante o mês de agosto próximo findo.

— Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.125 — Restitue devidamente escrituradas, quatorze notas de empenho de material recebido por intermédio da Comissão Central de Compras, em proveito dessa repartição, durante o mês de agosto do corrente ano.

N. 5.126 — Em referência ao ofício n. 75, de 5 de abril do corrente ano, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, no processo D. E. C. 13.503/37, autorizou a aquisição, por intermédio da Comissão Central de Compras, do material relacionado no ofício supra citado.

— Ao Sr. sub-inspetor agrícola da 3.ª Região, em Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 5.128 — Solicita providências no sentido de ser feita a correção indicada, no próximo inventário a ser organizado nessa repartição.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 5.129 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha, em uma via, o inventário de bens móveis procedido na sede da Sub-inspetoria Agrícola da Terceira Região, em 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.130 — Restitue, devidamente escrituradas, sete notas de empenho de material recebido por intermédio da Comissão Central de Compras, em proveito dessa repartição, durante o mês de setembro próximo findo.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Estatística da Produção:

N. 5.131 — Restitue, devidamente escrituradas, quatorze notas de empenho de material recebido por intermédio da Comissão Central de Compras, em proveito dessa repartição, durante o mês de setembro próximo findo.

Dia 23

Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola de Sergipe:

N. 5.136 — Solicita providências no sentido de serem recolhidas pelos funcionários desse aprendizado, Francisco Gonçalves, Maria Mesquita e Gervásio Teles, à Delegacia Fiscal, nesse Estado, as importâncias de 28%, 17% e 17%, respectivamente, relativas ao custo dos medicamentos fornecidos aos mesmos por esta repartição, conforme ficou apurado em inquérito afim procedido pelo oficial da DEQ, Gerardo Alves de Carvalho.

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola de Pernambuco:

N. 5.137 — Solicita providências no sentido de ser recolhida pelo funcionário desse aprendizado, Pedro Padilha Pinho, à Delegacia Fiscal nesse Estado, a importância de 39%, relativa ao custo dos medicamentos fornecidos ao mesmo pelo Aprendizado Agrícola de Sergipe, conforme ficou apurado em inquérito procedido naquela repartição pelo oficial da DEQ, Gerardo de Carvalho.

Dia 25

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.159 — Transmite a cópia da portaria n. 4.986-A, de 17 do corrente, determinando providências para a extinção dos focos da "verrugose da laranja doce".

— Ao diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 5.160 — Transmite a cópia da portaria n. 4.986-A, de 17 do corrente, determinando providências para a extinção da "verrugose da laranja doce".

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRETORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

Companhia de Indústria Eléctro-Química Ltda., pedido de averbação. — Indeferido. (DGPM 927, de 1937).

Laura Soares de Farias, manifesto de mina. — Indeferido. (DGPM 4.298, de 1937).

José Homem da Costa, manifesto de mina. — Não há que deferir. (DGPM 2.405, de 1936).

Dia 9

Vitor Amaral Freire, manifesto de jazida. — Indeferido em face dos pareceres. (DGPM 357, de 1937).

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, planos de instalação. — Aprovados. (DGPM 2.204, de 1937).

Vitor Amaral Freire, manifesto de jazida. — Indeferido em face dos pareceres. (DGPM 3.012, de 1936).

Vitor Amaral Freire, manifesto de jazida. — Indeferido em face dos pareceres. (DGPM 2.992, de 1936).

Vitor Amaral Freire, manifesto de jazida. — Indeferido em face dos pareceres. (DGPM 2.991, de 1936).

Nicolas Augusto Rodrigues e outros, manifesto de jazida. — Registre-se o manifesto. (DGPM 2.601, de 1937).

Vitor do Amaral Freire, manifesto de jazida. — Em face dos pareceres não há jazida a registrar, podendo o interessado obter a autorização para pesquisa. (DGPM 2.998, de 1936).

Fernando da Silva Saldanha, manifesto de jazida. — Indeferido em face dos pareceres. (DGPM 2.174, de 1936).

Dia 14

Bernarda Barbosa Laender, manifesto de jazida. — Registre-se o manifesto das jazidas. (DGPM 1.101, de 1936).

Benjamin Amaral de Paula Lima Filho, manifesto de jazida. — Registre-se. (DGPM 2.116, de 1937).

Luiza Ferencz, manifesto de jazida. — Registre-se. (DGPM 786, de 1937).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

João Gonçalves da Costa, pedido de certidão. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de pagar o selo devido. (DGPM 3.053, de 1937).

Otávio Batista Sampaio, pedido de certidão. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de pagar o selo devido. (DGPM 3.065, de 1937).

Dia 22

Antônio Batista Pereira Sampaio (DGPM 3.049, de 1937), Alfredo Dias & Irmão (DGPM 3.050, de 1937), Delfina Maria de Freitas e Antônio de Freitas Sobrinho (DGPM 3.053, de 1937), João Gonçalves da Costa (DGPM 3.056, de 1937), Luiz Gianini (DGPM 3.061, de 1937), Lucas Batista Sampaio (DGPM 3.062, de 1937), de Maria das Dóras da Mata Vidigal (DGPM 3.063, de 1937), Olímpio Menezes de Aguiar (DGPM 3.066, de 1937), Romualdo Gonçalves de Ulhôa (DGPM 3.068, de 1937) e José Rezende Lobato (DGPM 3.103, de 1937), pedido de certidão. — Compareçam a esta Diretoria Geral para pagar o selo devido.

Diretoria de Estatística da Produção

O diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, usando dos poderes que lhe confere o art. 126, letra d, do Regulamento da S. E. N. A., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, e considerando que o estatístico, classe I, Dr. João Felipe Sampaio de Lacerda, vem faltando ao serviço há mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem qualquer comunicação:

Resolve aplicar ao referido funcionário a pena disciplinar de suspensão do exercício por 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente portaria, de acordo com o art. 99, do Regulamento da S. E. N. A.

Cumpra-se e registre-se.

Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1937. — Rafael Xavier.

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento de Dr. Raul Leite & Comp., do Rio de Janeiro, processo S. D. S. V. 944-1937, pedindo registro e licenciamento do produto de sua fabricação "Agropulvis". — Indeferido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

(*) O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Considerando que José Antônio Aranha, nomeado, por decreto de 26 de abril do corrente ano de 1937, para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor regional, cujo exercício assumiu a 29 do mesmo mês, e designado, por portaria de 25 de maio, para servir, até ulterior deliberação, na 17ª Inspeção Regional, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul, esteve em serviço no Gabinete do ministro desde 1 de maio deste ano até 30 de junho, sem que, todavia, lhe fossem pagos os vencimentos correspondentes à parte do referido período compreendida pelos dias 1 de maio a 24 de junho, inclusive, visto haver sido utilizado o crédito respectivo no pagamento dos vencimentos a que fez jus o inspetor regional Ernani de Oliveira, então incluído na folha da aludida inspeção e posteriormente designado para servir em outra, resolve, para o efeito de lhe regularizar a situação e, assim, possibilitar o recebimento dos vencimentos, classificar o inspetor regional José Antônio Aranha, no período de 1 de maio a 24 de junho de 1937, na 12ª Inspeção Regional, com sede na capital do Estado do Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *Agamenon Magalhães*.

Referência: Processo DGE 7.246-937.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Na conformidade do art. 56 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, resolve designar o oficial administrativo bacharel Francisco de Moura Brandão, da classe L, com funções de diretor de Seção no Departamento Nacional do Povoamento, para servir, até 31 do corrente mês de outubro, junto à Primeira Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1937. — *Agamenon Magalhães*.

Referência: Processo DGE 16.652-937.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1937

Foi assinada a carta que, atendendo ao requerimento da União dos Sindicatos Profissionais Marítimos do Distrito Federal, aprovou os respectivos estatutos e a reconheceu como Federação Nacional dos Marítimos. (D. G. E. 15.248-937.)

Processos despachados

Dia 18 de outubro de 1937

Irene Albertina Jahnsen, pedindo seu aproveitamento neste Ministério (D. G. E. 16.443-937). — Aguarde vaga.

Dia 21

Emílio Siebert & Comp., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 23.768, de 1934 (D. G. E. 16.742-937). — Nego provimento ao recurso. A controvérsia jurídica suscitada na interpretação do art. 9º do decreto n. 23.768, está resolvida pela Corte Suprema. (Ag. ns. 7.104 e 6.936).

Obras da Catedral de Porto Alegre, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo, em que são interessados a requerente e seu ex-empregado José Pereira (D. G. E. 13.270-937). — Reconsidero, em parte, o despacho de fls., para mandar que o aviso prévio seja calculado de acordo com o disposto no inciso III do artigo 1.221 do Código Civil, atendendo a que o recorrente não provou o alegado em suas razões do pedido de fls. 13 e 26.

(*) Esta portaria é publicada novamente, visto ter saído com incorreções à página 19.929 do *Diário Oficial* de 28 de setembro último.

Dia 22

Silveira & Teixeira, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhes foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 22.033, de 1932 (D. G. E. 16.814-937). — Mantenho a multa.

S. A. Brasileira Estabelecimentos Meste e Blatgé, comunicando o acidente de trabalho ocorrido com o seu empregado Herculan Mendes Vieira (D. G. E. 16.813-937). — Arquite-se.

Palmiro Persegani & Comp., Ltda., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhes foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (D. G. E. 16.812-937). — Mantenho a multa.

Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, que lhe impôs a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 23.766, de 1934 (D. G. E. 16.810-937). — Mantenho a multa.

Elias Tanusi, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 21.364, de 1932 (D. G. E. 16.809-937). — Nego provimento ao recurso.

Avelino Gonçalves, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhe foi imposta a multa de 500\$000, por infração do decreto n. 24.696, de 1934 (D. G. E. 12.764-937). — Nego provimento ao recurso.

Chang Zan Fou, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual foi intimado a pagar a seu ex-empregado, Raul Vidal Cal, a quantia de 100\$000, correspondente a 15 dias de férias (D. G. E. 16.811-937). — Mantenho o despacho de fls. 18.

Dia 21 de outubro de 1937

Ao Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados:

Aviso n. 1E-2.656 — Remetendo as informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho, afim de atender a requerimento do Sr. Deputado Damas Ortiz, deferido pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e transmitido pelo ofício daquela Secretaria, n. 1.076, de 17 de setembro último, sobre a existência e o reconhecimento, de acordo com a lei, de vários sindicatos, que ele enmera, com sede na capital e em outras cidades do Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Organizadora do Sindicato dos Empreiteiros de Construções Civis do Distrito Federal:

N. 1E-2.657 — Remetendo o parecer aprovado pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura sobre a matéria do ofício, datado de 1 de setembro último, do qual, fazendo considerações sobre a situação em que se encontram, em face do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, os profissionais componentes da classe representada por aquela corporação, reclama o direito de executar as construções sob a fiscalização de profissionais diplomados e mediante as condições que estabelece.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em Pedreiras:

N. 1E-2.658 — Remetendo o parecer emitido pelo consultor jurídico deste Ministério, no processo originado da reclamação apresentada ao Departamento Nacional do Trabalho por aquele Sindicato em nome de seu associado Maximino Quintiliano da Silva, sob o fundamento de haver deixado de pagar-lhe a importância correspondente às férias, a que tinha direito, a sociedade Tavares de Sousa & Comp., Ltda., da qual era empregado, estabelecida nesta Capital.

— Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo do Porto desta Capital:

N. 1E-2.660 — Comunicando, em aditamento ao ofício desta Diretoria Geral, n. 1E-2.625, de 18 do mês corrente, que, segundo acaba de declarar o Ministério da Marinha, pelo aviso n. 1.713, desta data, nada tem o mesmo Ministério a opor à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada a 6 de setembro último, entre o Sindicato dos Armadores Nacionais e os Sindicatos dos Médicos da Marinha Mercante e dos Enfermeiros, também da Marinha Mercante.

— Ao Sr. presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal:

N. 1E-2.661 — Comunicando, em solução ao pedido que, por seu intermédio, fez a União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, no sentido de ser concedida a três de seus associados a carteira de fiscal de Trabalho, afim de os habilitar a auxiliar a vigilância para o cumprimento das disposições de lei que interessam à respectiva classe, que, de acordo com o art. 2º, alíneas b e c, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, a fiscalização das leis trabalhistas passou a ser feita, conforme deliberação do Departamento Nacional do Trabalho, com o concurso das entidades de classe reconhecidas por este Ministério.

— Ao Sr. diretor-gerente de The Leopoldina Railway Co.:

N. 1E-2.663 — Solicitando, em virtude de ter José Gomes da Silva requerido a interferência deste Ministério, no sentido de ser reintegrado nos serviços daquela empresa, dos quais foi dispensado, por efeito de autorização concedida por despacho ministerial de 9 de janeiro do ano corrente, de acordo com a Lei de Segurança Nacional se digne de pronunciar-se a respeito, informando sobre a possibilidade

de ser atendido no que pede o aludido cidadão. A propósito, devo assinalar que, em recente despacho, o Sr. ministro decidiu que, tratando-se de exonerações autorizadas, em virtude de pedido dos empregadores, de acordo com a Lei de Segurança, os empregados só poderão ser readmitidos se os interessados nisso convierem, porquanto "o Ministro não tem poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal".

— Ao Sr. inspetor-regional em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N.1E-2.664 — Restituindo o processo n. 17 IR 37/174, ou D. G. E. 14.445-937, relativo à reclamação apresentada contra a Sociedade Vinícola Rio-Grandense, Ltda., pelo Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefatos, da Vila de Bento Gonçalves, naquele Estado, em nome de treze tanceiros, seus associados, por motivo de haverem estes sido dispensados do respectivo emprego, sem que lhes tivesse pago a indenização assegurada por lei.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1937 (aditamento)

Processos despachados:

Augusto Paranhos Fontenele, engenheiro civil, pedindo a sua inscrição no Instituto Nacional de Previdência, bem como seja considerado esse pedido como exclusão de associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviária Este Brasileiro (DGE 11.828-937). — De acordo com os pareceres. Ao Conselho Nacional do Trabalho. (Os pareceres a que este despacho alude são os seguintes: 1.º "Para efeito de poder ser atendido, deve o requerente pleitear antes a sua exclusão da Caixa a que pertence, quando então deverá apresentar novo pedido devidamente acompanhado da prova de lhe ter sido concedida essa exclusão". 2.º "Nos termos do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, só pode ser aceita a inscrição obrigatória do requerente, após a prova de ter sido concedida a sua exclusão de associado da referida Caixa".

Dia 19

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, recorrendo da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, que, determinou fosse reintegrada nos serviços da recorrente a escriturária Yolanda de Paula Bastos Tenório, demitida por abandono de emprego (DGE 16.611-937, informado pelo referido Conselho). — Aproveite-se a requerente na primeira vaga.

J. R. Azeredo, pedindo providências no sentido de serem embarcados na cidade de Rio Branco na Baía, com destino às suas fazendas sítas em Ipemerí e Pirenópolis, em Goiás, 200 trabalhadores agrícolas (DGE 14.479-937, com parecer do diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento). — Arquite-se.

Júlia Rosália Mineiro, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) recebeu os embargos opostos pelo inspetor de previdência, Fernando de Andrade Ramos, ao acórdão proferido pela sua Segunda Câmara acerca da reclamação da recorrente contra o ato da sua demissão do serviço da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários, para o fim de reformar o aludido acórdão e julgar regular o referido ato (DGE 15.610-937). — Aproveite-se a requerente na primeira vaga.

Alberto Soares de Souza, contribuinte facultativo do Instituto Nacional de Previdência, pedindo nova prorrogação do prazo que lhe foi concedido para apresentação dos documentos necessários à aquisição de imóvel por intermédio da Carteira Predial do mesmo Instituto (DGE 14.886-937). — Mantenho a decisão do Conselho Deliberativo. (Esta é no sentido do indeferimento do pedido, visto já se ter verificado o cancelamento automático da inscrição feita para a aquisição pretendida).

Casemiro Martins de Lima, 3.º sargento do Exército, pedindo lhe seja permitida nova inscrição na Carteira Predial do Instituto Nacional de Previdência, por ter sido obrigado a desistir da que fizera, pelo motivo da sua transferência para Mato Grosso (DGE 14.932, de 1937). — De acordo com a decisão do Conselho Deliberativo. (A decisão a que este despacho alude é a seguinte: "O Conselho Deliberativo resolve autorizar a inscrição do requerente, sem prejuízo dos demais inscritos e encaminhar o processo à consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio").

Dia 21 de outubro de 1937

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção):

Adolf North, para "um processo para fabricação de aglomerados comprimidos com emprego dos produtos formados na carbonização de madeira" (depósito n. 16.708, a 13 de abril de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Joak Louis Czajko, para "um processo de fabricação de pedra artificial de amianto-cimento" (depósito n. 17.026, a 17 de junho de 1936, idem);

Universal Oil Products Co., cessionária de Vladimir Ipatieff, para "um material catalítico aperfeiçoado para reações químicas e

processo para produzir e aplicar o mesmo" (depósito n. 17.602, a 16 de outubro de 1936, idem);

João Pinto Mont-Mór, para "um dispositivo descarregador automático do vapor ainda relido nos cilindros de alta pressão das máquinas motrizes" (depósito n. 17.755, a 16 de novembro de 1936, idem);

The V. D. Anderson Company, cessionária de Raymond T. Anderson para "aperfeiçoamentos no processo e no aparelhamento para a espremedura de óleo das matérias oleaginosas" (depósito n. 17.777, a 20 de novembro de 1936, idem);

Imperial Chemical Industries Limited, cessionária de Ivor Laurence Clifford, para "uma fabricação de hidróxidos de metais alcalinos a partir de cloretos de metais alcalinos" (depósito n. 17.910, a 15 de dezembro de 1936, idem);

Babcock & Wilcox Limited, cessionária de Ervin George Bailey para "um permutador de calor" (depósito n. 17.913, a 15 de dezembro de 1936, idem);

A mesma, ainda como cessionária de Ervin George Bailey, para "aperfeiçoamentos em geradores de vapor" (depósito n. 17.919, a 15 de dezembro de 1936, idem);

A mesma, cessionária de Ervin George Bailey, Perry Rogau Cassidy, Ralph Mari Hardgrove e George D. Ebbets, para "aperfeiçoamentos em geradores de vapor" (depósito n. 17.922, a 15 de dezembro de 1936, idem);

A mesma, cessionária de Ervin George Bailey, para "uma estrutura tabular" (depósito n. 17.923, a 15 de dezembro de 1936, idem);

Rádio Corporation of America, cessionária de Dudley E. Foster, para "reguladores de sintonização para rádio receptores" (depósito n. 17.968 a 21 de dezembro de 1936, idem);

José Verosa, para "um novo processo para tornar inamarronáveis os tecidos de (rayon) seda artificial ou de algodão" (depósito n. 18.033, a 5 de janeiro de 1937, idem);

Saló Rosenzweig, para "um processo para a fabricação de substâncias de ação terapêutica ou desinfetante, respectivamente esterilizante" (depósito n. 18.071, a 12 de janeiro de 1937, idem);

Ramon Casas Robert, para "um móvel desdobrável para utilizar e acomodar máquinas de costura" (depósito n. 18.140, a 26 de janeiro de 1937, idem);

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken, para "uma superfície tendo uma elevada capacidade de emissão secundária de elétrons e processo de fabricar tal superfície" (depósito n. 18.187, a 5 de fevereiro de 1937, idem);

Christiaan Hendrik, para "um conector para cabos elétricos" (depósito n. 18.202, a 12 de fevereiro de 1937, idem);

Por 10 anos (patente de modelo de utilidade):

Alvaro Gonçalves Pácego, para "um novo e prático modelo de cinturão para trôco e guarda de dinheiro" (depósito n. 18.021, a 30 de dezembro de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

— Por 5 anos (patentes de modelo industrial):

The Dunlop Rubber Co. Ltd., para "um novo feitiço, forma, ou configuração no rasto de um aro elástico para rodas de veículos" (depósito n. 17.971, a 22 de dezembro de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

A mesma, para "um novo feitiço, forma ou configuração do rasto de um aro elástico para rodas de veículos" (depósito n. 17.972, a 22 de dezembro de 1936, idem);

The Coca Cola Company, cessionária de Eugene Kelly, para "uma garrafa" (depósito n. 18.170, a 2 de fevereiro de 1937, idem).

— Pelo tempo que restar as respectivas patentes (patentes de melhoramentos):

Franka Gerlich, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "projétil e canos para armas de fogo", que faz objeto da patente n. 22.869, de 15 de agosto de 1935 (depósito n. 16.990, a 31 de outubro de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "uma disposição de circuito para amplificar e transformar a frequência de oscilações elétricas ou amplificá-las e transformá-las simultaneamente", que faz objeto da patente n. 23.362, de 13 de março de 1936 (depósito n. 17.091, a 30 de junho de 1936, idem).

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1937

Requerimento despachado

DNP 4.602-37 — Cesar Dragonero, pedindo 15 dias de licença. — Concedo.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1937

Ofícios expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

S.G. n. 949 — Solicitando ser efetuado pelo Tesouro Nacional o pagamento por adiantamento da importância de 5:690\$000 ao oficial administrativo da classe "J", Fabriciano Lima, para despesas nos meses de outubro a dezembro, etc.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

S.G. n. 950 — Remetendo as seguintes vias dos empenhos números 30 a 35, na importância total de 5:690\$000, a ser entregue como adiantamento ao oficial administrativo classe "L", Fabriciano Lima, para despesas no período de outubro a dezembro deste ano.

Dia 17

Ao mesmo:

S.G. n. 953 — Remetendo a 2ª via do conta da S.A. A Noite, na importância de 5:400\$000, relativa ao aluguel do mês de setembro p.p. das salas ocupadas por este Departamento e 4ª I.S., etc..

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

S.G. n. 954 — Solicitando o pagamento pelo Tesouro Nacional da importância de 5:400\$000 a S.A. A Noite, do aluguel das salas ocupadas por este Departamento e pela 4ª I.S., no mês de setembro p.p., etc.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

S.G. n. 955 — Sobre comprovações dos adiantamentos recebidos pelo chefe da Portaria, Carlos Vitorino e continuo, Aristides Ferreira da Silva, etc.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho no Estado do Amazonas:

S.G. n. 959 — Agradecendo a comunicação de haveres passado a responder pelo expediente dessa Inspeção, fazendo votos de feliz administração.

Dia 18

Telegrama:

Tragueros — Recife.

N. 123 — Sobre termo do acordo entre José Arcanjo Costa e Companhia Internacional, etc.

Requerimentos despachados

Dia 16

Sindicato de Seguradores do Rio de Janeiro — (Proc. 338, S. 933) — Sobre a taxa de 1/8 %, para o prédio à rua Baependi n. 4 a 12. "Não se tratando na espécie de risco de casa de morada exclusiva de família, sem cláusula, com as taxas de 1/8 % e 1/6 %, mas de edifício de cimento armado, dividido em apartamentos nos pavimentos superiores e lojas no pavimento térreo, não classificado na tarifa, e a que este Departamento, como a extinta Inspeção de Seguros, tem concedido as taxas de 1/4 % e 1/8 %, para o prédio e conteúdo, com a cláusula: "Se qualquer seção do edifício estiver sujeita pela sua ocupação à taxa mais elevada, de acordo com a Tarifa, será ao conteúdo dessa seção aplicada a taxa da Tarifa, sem que isso implique em modificação das taxas acima estabelecidas para o prédio e para o conteúdo das demais seções do prédio", reconsidero, de acordo com o parecer da D.T., o despacho que ao prédio da rua Baependi ns. 4 a 12, e rua do Catete n. 350, concedeu as taxas de 1/8 % e 1/6 %, e aprovo as taxas de 1/4 % e 1/8 %, respectivamente para os prédios e conteúdo, com a cláusula já referida, por ser tratar de edifício nas condições dos demais a que essas taxas tem sido concedidas, vigorando a taxa ora aprovada a partir do início da renovação de seguro em vigor. Inclua-se. A 4ª I.S. para dar conhecimento especial às seguradoras a que se refere o processo".

Dia 18

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros — (Processos números 4.001 e 4.002) — Ambos sobre levantamento de depósitos. — Defiro na forma do parecer da 4ª I.S.

Tarifa do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis (inclusão).

Rua do Catete n. 350, e rua Baependi ns. 4 a 12. — Nesta — Prédio: 1/4 %.

Conteúdo: 3/8 %, com a seguinte cláusula: "Se qualquer seção do edifício estiver sujeita pela sua ocupação à taxa mais elevada, de acordo com a Tarifa, será ao conteúdo dessa seção aplicada a taxa da Tarifa, sem que isso implique em modificação das taxas acima estabelecidas para o prédio e para os conteúdos das demais seções do prédio."

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 6 de outubro de 1937

Ofícios expedidos

Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S.G. n. 951 — Dando conhecimento que a Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, comunicou a nomeação dos Srs. Floriano Moreira, Adolfo Lisboa e Alfredo Theinfrank Junior para seus agentes nesse Estado, em substituição aos Srs. Floriano Moreira, Fred Brabill Hills e Alfredo Rheinfrank Junior, etc.

S.G. n. 952 — Devolvendo o processo n. 115, M, de 1934, da Sociedade Auxílio das Famílias, (em liquidação), etc.

Dia 7

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho — Niterói:

Referente a uma denúncia oferecida por B. de Oliveira, residente em Campos contra a Empresa de Transportes de propriedade de B. Lisandro & Comp. e outros transgressores da lei de acidentes do trabalho.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife:

S.G. n. 957 — Referente aos segurados da Seguradora Industrial e Comércio S.A., que não renovaram suas apólices de seguros de acidentes do trabalho, etc.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S.G. n. 958 — Remetendo o processo n. 3.630, deste ano da Associação Mutua Paulista, afim de que seja a mesma notificada a satisfazer a exigência à fls. 4v, do processo aludido.

Dia 9

Ao mesmo:

S.G. n. 960 — Dando conhecimento que a North British & Mercantile Insurance Company Limited, comunicou haver nomeado o Sr. Hermann Thomsen, para seu agente nesse Estado, etc.

Dando conhecimento que a Sagres — Companhia de Seguros, comunicou haver nomeado o Sr. Joel C. Souza Pinto, seu agente representante na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em substituição ao Sr. Joel de Souza Pinto, etc.

S.G. n. 962 — Dando conhecimento que a Sagres — Companhia de Seguros, comunicou haver nomeado o Sr. Joel de Souza Pinto, seu agente representante na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em substituição ao Sr. Constante de Souza Pinto, etc.

RENDAS PUBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias
Em papel****Receita do dia:**

23 de outubro de 1937.....	1.353:483\$200
23 de outubro de 1936.....	1.436:903\$500

Receita mensal:

De 1 de outubro a 23 de outubro de 1937.....	32.246:412\$700
De 1 de outubro a 23 de outubro de 1936.....	28.074:942\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. -6.171:470\$400

Receita global:

De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1937.....	606.018:528\$700
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1936.....	349.417:547\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 46.600:981\$000

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA****Gerai****Exclusive
depósitos**

Arrecadada de 1 a 23 de outubro de 1937	26.339:718\$500	25.847:895\$600
Em 25 de outubro de 1937.....	704:796\$900	698:923\$100

Total	27.044:515\$400	26.546:818\$700
Em igual período de 1936.....	24.010:802\$600	23.835:845\$600

Diferença para mais em 1937.... 3.033:712\$800 2.710:973\$100

Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de outubro de 1937.....	293.569:548\$300	285.861:574\$500
Em igual período de 1936.....	273.961:762\$200	266.569:687\$400

Diferença para mais em 1937.... 19.607:786\$100 19.291:887\$100

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 18****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 21 de outubro de 1937.....	18.918:163\$000
Em 22 de outubro de 1937.....	1.244:993\$300

Total	20.163:156\$300
Em igual período de 1936.....	20.099:653\$600

Diferença para menos em 1937..... 536:497\$300

Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de outubro de 1937.....	222.174:021\$800
Em igual período de 1936.....	198.026:121\$000

Diferença para mais em 1937..... 24.147:900\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 1 a 21 de outubro de 1937.....	18.836:721\$700
Em 22 de outubro de 1937.....	1.240:814\$500

Total	20.077:536\$200
Em igual período de 1936.....	20.592:000\$000

Diferença para menos em 1937..... 514:464\$600

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias
Em papel****Receita do dia:**

21 de outubro de 1936.....	1.673:538\$800
21 de outubro de 1937.....	1.501:083\$900

Receita mensal:

De 1 de outubro a 21 de outubro de 1936.....	27.708:812\$100
De 1 de outubro a 21 de outubro de 1937.....	33.883:296\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 6.174:453\$900

Receita global:

De 1 de janeiro a 21 de outubro de 1936.....	398.321:143\$800
De 1 de janeiro a 21 de outubro de 1937.....	461.484:441\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 61.163:297\$700

RECEITA ARRECADADA**Datas****Importâncias
Em papel****Receita do dia:**

22 de outubro de 1936.....	1.485:759\$200
22 de outubro de 1937.....	1.498:440\$500

Receita mensal:

De 1 de outubro a 22 de outubro de 1936.....	29.194:001\$600
De 1 de outubro a 22 de outubro de 1937.....	35.381:736\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 6.187:135\$200

Receita global:

De 1 de janeiro a 22 de outubro de 1936.....	399.806:903\$000
De 1 de janeiro a 22 de outubro de 1937.....	462.982:882\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 63.175:979\$000

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Datas:****Importâncias****Receita do dia:**

15 de outubro de 1937.....	191:156\$800
15 de outubro de 1936.....	261:175\$900

Receita mensal:

De 1 de outubro a 15 de outubro de 1937.....	4.410:736\$300
De 1 de outubro a 15 de outubro de 1936.....	3.820:749\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 589:986\$800

Receita global:

De 1 de janeiro a 15 de outubro de 1937.....	62.713:657\$400
De 1 de janeiro a 15 de outubro de 1936.....	48.498:885\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 14.214:771\$500

RECEITA ARRECADADA**Datas:****Importâncias****Receita do dia:**

16 de outubro de 1937....	64:777\$300
16 de outubro de 1936.....	137:857\$000

Receita mensal:

De 1 de outubro a 16 de outubro de 1937.....	4.475:513\$600
De 1 de outubro a 16 de outubro de 1936.....	3.958:606\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 516:907\$100

Receita global:

De 1 de janeiro a 16 de outubro de 1937.....	62.778:434\$700
De 1 de janeiro a 16 de outubro de 1936.....	48.636:742\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.. 14.141:691\$800

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 23 de outubro de 1937

Praças

	Oficial	A' vista Livres
Londres	56\$200	86\$909
Paris	—	\$597
Itália	—	\$931
Alemanha:		
Reichsmark	—	7\$060
Reisemark	—	4\$200
Verrechnungsmark	3\$500	5\$331
Unterstützungsmark	—	4\$180
Portugal	—	\$784
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$970
Hespanha	—	—
Suiza	—	4\$084
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$816
Nova York	—	17\$553
Montevideo	—	9\$995
Buenos Aires:		
Peso-papel	—	5\$213
Holanda	—	9\$715
Japão	—	5\$157
Rumânia	—	—
Canadá	—	17\$700
Austria	—	3\$330
Chile	—	—
Polónia	—	3\$429

Moedas

Libra	86\$796
Dolar	17\$722
Franco	\$606
Escudo	\$809
Peso argentino	5\$214
Peso uruguaio	9\$700
Reichsmark	4\$000
Lira	\$763
Peseta	1\$500
Florim	9\$649
Yen	5\$000
Coroa sueca	4\$000
Coroa dinamarqueza	3\$767
Zloty	3\$306

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Jorge Goulart, síndico* adjunto.

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	803\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	812\$000
Empréstimo nacional de 1903, port.	800\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	374\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	778\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 %, (1921)	1:010\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	1:050\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	167\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	700\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 ½ %, port.	48\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	720\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	151\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	189\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$500
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	420\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	926\$000
Ações de companhias:	
Brasileira Carbonífera de Araranguá	15\$000
Petropolitana	180\$000
Docas de Santos, nom.	235\$000
Manufatura Fluminense	250\$000
Brasil Industrial	350\$000

Vendas judiciais:

27 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
120 ações da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá	15\$000
21 ações da Companhia Brasil Industrial	350\$000

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Jorge Goulart, síndico* adjunto.

N. 232

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias
Base do tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de Vendas Sacas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$750	15\$650	15\$625	15\$450	—
Fevereiro	15\$650	15\$525	15\$500	15\$375	—
Março	15\$450	15\$400	15\$400	15\$275	—
Outubro	16\$375	16\$225	16\$300	16\$200	—
Novembro	16\$000	15\$950	15\$950	15\$800	—
Dezembro	15\$900	15\$800	15\$825	15\$650	—
Vendas	2.500 sacas		500 sacas		3.000
Mercado	Calmo		Fracó		—

Mercado disponível

Mercado. Sustentado.

Mercado calmo.

Vendas, 3.145 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 233

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

	Sacas
Entradas	8.635
Saídas	1.875
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	700.577
Mercado — Calmo.	
Preço por 10 quilos:	
Tipo 3	18\$300
Tipo 4	17\$800
Tipo 5	17\$300
Tipo 6	16\$800
Tipo 7	16\$300
Tipo 8	15\$800

Açúcar

Entradas	5.037
Saídas	4.834
Existência	34.953

Mercado paralisado.

Preço por 60 quilos:

Branco cristal	55\$000 a 55\$500
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	— 41\$000

Algodão

Preços por 10 quilos:

Entradas	Fardos 130
Saídas	821
Existência	13.482

Mercado estavel.

Preço por 10 quilos:

Tipo Sêridó:	
Tipo 3	38\$500 a 39\$000
Tipo 4	37\$000 a 37\$500

Fibra média:

Sêrões:	
Tipo 3	37\$500 a 38\$500
Tipo 5	34\$500 a 35\$500

Fibra curta:

Paulista:	
Tipo 5	36\$00 a 36\$500

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

ZONAS DO 1º DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 21.212.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Secção de Expediente

Ofício n. 912.

De ordem do Sr. diretor, aviso os Srs. proprietários que deverão tomar, dentro do prazo de oito dias, as providências abaixo indicadas, antes de ser aplicada a penalidade prevista no decreto número 24.732, de 13 de julho de 1934:

Defesa:

- Auto n. 645 — Rua Amorim, art. 90.
- Auto n. 646 — Rua Dona Izabel n. 94, art. 90.
- Auto n. 651 — Santa Ana n. 157.
- Auto n. 653 — Rua Maria Lopes n. 18, art. 90.
- Auto n. 656 — Rua Uranos n. 1.063, art. 90.
- Auto n. 667 — Rua Maria Lopes n. 16, art. 88.
- Auto n. 669 — Rua João Vicente n. 193, art. 90.
- Auto n. 670 — Rua Dona Clara n. 184, art. 90.
- Auto n. 673 — Rua Carlos Xavier n. 61, art. 90.
- Auto n. 654 — Rua Coronel Rangel n. 24, art. 68.

Defesa e construção de caixa para proteger o medidor:

- Auto n. 644 — Rua Raul Pompeu n. 195 c/l, art. 90.
- Auto n. 648 — Rua Conselheiro Agostinho n. 144, art. 90.
- Auto n. 650 — Rua Glaziau n. 183, art. 90.
- Auto n. 652 — Rua Dias da Cruz n. 633, art. 90.
- Auto n. 655 — Rua Antônio Rego n. 94, art. 90.

Defesa e colocar uma porta na caixa existente:

- Auto n. 657 — Rua Drumond n. 75, art. 90.

Defesa e reformar a caixa protetora, danificada:

- Auto n. 649 — Travessa Dias Pereira n. 24.

Secção de Expediente, 22 de outubro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o arrendamento de três faixas de terras com a largura de 111,75 m, ocupadas pela linha transmissora, situadas em Bom Jardim e Rio da Onça, Itaguaí, São José de Bom Jardim, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, havidos dos herdeiros de Benício Liberato de Campos Alexandre Cerício Gouveia e sua mulher D. Rosa Glória de Gouveia e de Francisco João Pereira de Abreu e sua mulher.

(Processo n. 93.271/36. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 7.133 — 8-10-937 — 532\$400 — 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

Por ordem do Sr. diretor, faço público que a Sra. D. Maria Vieira de Barros, inventariante do espólio de Antonio Fernandes de Barros, requereu o arrendamento do terreno lote n. 4, dar na Prado, onde está edificando o prédio ns. 35/37, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, como ocupante legal. (Processo n. 45.624/37.)

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 7.313 — 15-10-937 — 384\$500 — 29 vezes)

Alfândega do Rio de Janeiro

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. inspetor desta Alfândega, no processo protocolado sob n. 42.355, deste ano, referente ao proposto pelo encarregado do Serviço de Isenção, ficam todas as empresas, companhias ou firmas, que explorem serviços públicos federais, estaduais ou municipais e que gosem de favores aduaneiros,

intimidadas a, dentro de trinta (30) dias, contados da primeira publicação do presente, no *Diário Oficial*, apresentar a prova exigida pelo art. 136 da Constituição Federal.

Findo esse prazo deixarão de ter andamento quaisquer processos em que ditas entidades solicitem isenção ou redução de direitos aduaneiros.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — *Francisco Badenes*, oficial administrativo K.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de novembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 107.258 — Porcas de ferro, etc.
- N. 113.158 — Banco para jardim.
- N. 203.046 — Armário de aço.
- N. 218.012 — Refrigerador de água.
- N. 227.345 — Material de expediente.
- N. 243.148 — Acessórios para automóveis.
- N. 252.094 — Móveis de aço.
- N. 252.096 — Máquina de escrever.
- N. 252.098 — Grupo motor compressor.
- N. 264.135 — Produtos químicos.
- N. 264.136 — Produtos químicos.
- N. 264.140 — Produtos químicos.
- N. 264.141 — Produtos químicos.
- N. 615.327 — Material de expediente.
- N. 615.360 — Armário de aço.
- N. 803.033 — Máquina de prender papéis.
- N. 104.025 — Material de expediente.
- N. 107.221 — Aparêlho para produção de neve carbono.
- N. 107.246 — Arame de ferro galvanizado, etc.
- N. 109.016/18 — Material de expediente.
- N. 118.077 — Bomba Japi, etc.
- N. 121.064 — Lima grossa.
- N. 225.360 — Uniformes.
- N. 237.337 — Grupo Soutista.
- N. 242.285 — Material para copa e cozinha.
- N. 242.287 — Tesoura para curativos.
- N. 243.158 — Tinta para automóvel.
- N. 251.204/15-F — Material cirúrgico.
- N. 251.204/15-G — Aquecedor a gaz.
- N. 252.081 — Tecidos.
- N. 252.093 — Papel para ilustração.
- N. 413.187 — Livros científicos.
- N. 413.188 — Livros científicos.
- N. 413.189 — Livros científicos.
- N. 616.085 — Colchão.
- N. 616.079-A — Tecidos.
- N. 620.224 — Fichas impressas.
- N. 621.124 — Ouro em folha.
- N. 904.828-A — Almofada para carimbo.
- N. 904.829 — Ferramentas.
- N. 904.832 — Bucha Walter.
- N. 906.037 — Papel para telegramas.
- N. 906.100 — Móveis.
- N. 911.058 — Encadernação de diversas obras.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes, abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto à esta diretoria, devendo para esse fim dirigir-se à Secretaria:

Processos:

- N. 7.918-37 — Manufatura Produtos Tupá, endereço desconhecido.
- N. 8.019-37 — Matias & Fonseca, endereço desconhecido.
- N. 9.071-37 — Francisco Gomes Ramadilha, endereço desconhecido.
- N. 14.344-37 — Garizo & Magalhães, endereço desconhecido.
- N. 14.35637 — Benedito de Souza, endereço desconhecido.
- N. 14.358-37 — Luiz Ferreira da Silva, endereço desconhecido.
- N. 14.377-37 — Antônio Ramos Miranda, endereço desconhecido.
- N. 14.751-37 — Valeptim Rodrigues, endereço desconhecido.
- N. 14.753-37 — Manuel Rodrigues, endereço desconhecido.
- N. 14.755-37 — Izaura Moraes, endereço desconhecido.
- N. 14.803-37 — N. Fernandes Pereira, endereço desconhecido.
- N. 14.805-37 — Nafr da Mata, endereço desconhecido.
- N. 15.058-37 — Simões & Carvalho, endereço desconhecido.
- N. 15.059-37 — Manuel dos Santos, endereço desconhecido.

N. 15.482-37 — Abdalla Gabriel, enderêço desconhecido.
 N. 15.486-37 — Cláudio Martins de Oliveira, enderêço desconhecido.
 N. 15.492-37 — Pedro Munhoz, enderêço desconhecido.
 N. 15.494-37 — Margarida André de Souza, enderêço desconhecido.
 N. 15.496-37 — Luiz C. Costa & Comp., enderêço desconhecido.
 N. 15.498-37 — Almeida Santos Moreira, enderêço desconhecido.
 N. 15.500-37 — O. Caldas Carvalho, enderêço desconhecido.
 N. 15.502-37 — Roland Rohe & Comp., enderêço desconhecido.
 N. 15.504-37 — Altair Teles, enderêço desconhecido.
 N. 15.506-37 — Iwan Reys, enderêço desconhecido.
 N. 15.508-37 — Aristen José de Mendonça, enderêço desconhecido.
 N. 15.509-37 — Júlio de Souza, enderêço desconhecido.
 N. 15.510-37 — Waldemar Teixeira, enderêço desconhecido.
 N. 15.512-37 — José Antônio de Moraes, enderêço desconhecido.
 N. 15.514-37 — José Pestana, enderêço desconhecido.
 N. 15.534-37 — Silva, Rosenzweig & Comp., enderêço desconhecido.
 N. 15.536-37 — Francisco Ribeiro dos Santos, enderêço desconhecido.
 N. 16.042-37 — José Rucos, enderêço desconhecido.
 N. 16.044-37 — Rebêlo da Cunha & Comp., enderêço desconhecido.
 N. 16.048-37 — José Augusto Marques, enderêço desconhecido.
 N. 16.050-37 — Manuel dos Santos Pereira, enderêço desconhecido.
 N. 16.060-37 — Monteiro & Gomes, enderêço desconhecido.
 N. 16.062-37 — Moreira & Souza, enderêço desconhecido.
 N. 16.070-37 — Renzo Montanari, enderêço desconhecido.
 N. 16.073-37 — Arlindo dos Santos Martins, enderêço desconhecido.
 N. 16.076-37 — Manuel Mendes Ramos, enderêço desconhecido.
 Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Diretoria do Impôsto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes, abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam, necessários para regularidade de sua situação junto à esta diretoria devendo para esse fim dirigir-se à Secretaria:

Processos:

N. 9.165-37 — José Augusto Rodrigues, enderêço desconhecido.
 N. 9.167-37 — João Batista Ribeiro, enderêço desconhecido.
 N. 10.463-37 — Agezilau Santoro, enderêço desconhecido.
 N. 10.365-37 — Pascoal Seta, enderêço desconhecido.
 N. 11.461-37 — Manuel Domingues Névoa, enderêço desconhecido.
 N. 1.895-37 — Antônio Camilo de Holanda, enderêço desconhecido.
 N. 9.134-37 — Aquilino Rodrigues, enderêço desconhecido.
 N. 9.135-37 — Romano Parasconi, enderêço desconhecido.
 N. 9.136-37 — Palidor Panza, enderêço desconhecido.
 N. 9.138-37 — Ramos & Augusto, enderêço desconhecido.
 N. 5.370-37 — S. A. Elevadores Brasil, enderêço desconhecido.
 N. 10.325-37 — Benedito Batista de Oliveira, enderêço desconhecido.
 N. 10.335-37 — José Lopes dos Santos, enderêço desconhecido.
 N. 11.457-37 — Alfredo de Magalhães Queiroz, enderêço desconhecido.
 N. 12.477-37 — Cheng Sen San, enderêço desconhecido.
 N. 12.483-37 — José Rodrigues, enderêço desconhecido.
 N. 14.754-37 — Salvador da Silva Moreira, enderêço desconhecido.
 N. 14.764-37 — Francisco Guida, enderêço desconhecido.
 N. 14.796-37 — Mira Cintra & Almeida, enderêço desconhecido.
 N. 14.797-37 — Fernando Francisco Moita, enderêço desconhecido.
 N. 14.800-37 — Abelino Cardoso Mota, enderêço desconhecido.
 N. 14.802-37 — Antônio Vieira da Mota, enderêço desconhecido.
 N. 14.804-37 — Antônio Ribeiro Moreira Filho, enderêço desconhecido.
 N. 16.053-37 — Manuel Marques, enderêço desconhecido.
 N. 16.065-37 — João Apolinário da Silva Júnior, enderêço desconhecido.
 N. 16.067-37 — Joaquim Pereira da Silva, enderêço desconhecido.
 N. 16.079-37 — Ritzmann & Irmão, enderêço desconhecido.
 N. 16.085-37 — Siqueira Borges & Irmão, enderêço desconhecido.
 N. 16.387-37 — Belmiro Soares, enderêço desconhecido.
 N. 16.410-37 — Euzébio Gonçalves de Andrade e Silva, enderêço desconhecido.

N. 16.412-37 — Seabra & Sá, enderêço desconhecido.
 N. 16.422-37 — Simão Males & Comp., enderêço desconhecido.
 N. 16.718-36 — M. Fernandes & Irmão, enderêço desconhecido.
 N. 17.517-37 — Isaac Garbaski, enderêço desconhecido.
 N. 17.520-37 — João Antônio Lopes, enderêço desconhecido.
 N. 17.530-37 — Eduardo Molick, enderêço desconhecido.
 N. 17.532-37 — Luiz de Moraes, enderêço desconhecido.
 N. 17.534-37 — Miguez & Souto, enderêço desconhecido.
 N. 17.536-37 — Herculano Duarte de Matos, enderêço desconhecido.
 N. 17.537-37 — Serafim da Costa Monteiro, enderêço desconhecido.
 N. 18.551-37 — Armando Pereira da Silva, enderêço desconhecido.
 N. 18.552-37 — Minervino Cardoso dos Santos, enderêço desconhecido.
 Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do senhor contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 21 do mês de outubro de 1937, a folhas 21.218, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 30 do mês de outubro de 1937, para fornecimento de estopa para aviação.

Diretoria de Fazenda, em 25 de outubro de 1937. — *José Sportelli*, 1º tenente C. N., secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estabelecimento Central de Material de Intendência

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

Pelo presente é intimado, por ordem do senhor tenente-coronel chefe deste Estabelecimento, o senhor Laureano Martins Penha, escrevente do Ministério da Guerra, a, no prazo de oito (8) dias, apresentar provas que justifiquem, de acordo com a lei, a sua ausência deste Estabelecimento, por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de ser procedida a sua demissão.

Capital Federal, 22 de outubro de 1937. — *Olegário de Oliveira Marcondes*, capitão de Adm., secretário.

Primeiro Batalhão de Transmissões

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concorrência publicados no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página n. 21.475.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Aviso

Chamo a atenção de quem possa interessar para o edital desta concorrência, a se realizar às 14 horas do dia 8 de novembro do corrente ano, na rua Visconde do Rio Branco n. 374, 1º andar, publicado no *Diário Oficial*, do dia 22 de outubro corrente, à página número 21.302.

Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 20 de outubro de 1937. — *Aristides Venancio de Queiroz*, oficial administrativo. Visto. — *Bernardo Sayão Carvalho Araújo*, agrônomo cafeicultor L, chefe.

Departamento Nacional da Produção Animal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de novembro próximo vindouro, serão vendidos em leilão, às 2 horas da tarde, no recinto do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado, sem número, em São Cristóvão, nesta Capital, os reprodutores machos bovinos da

raça Schwyz, abaixo relacionados, criados na Inspetoria Regional em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro e pertencentes ao Ministério da Agricultura.

Qualquer informação relacionada ao assunto poderá ser obtida no mesmo local diretamente na Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, nos dias úteis, das 11 às 5 horas da tarde.

Número de ordem — Nome — Número — Data do nascimento
— Preço mínimo

1. Hidalgo.	1.746	23/3/1935	2:500\$000
2. Horácio.	1.776	4/8/1935	2:500\$000
3. Herculano.	1.782	19/8/1935	2:500\$000
4. Iago.	1.804	23/6/1936	2:500\$000
5. Iguassú.	1.812	3/7/1936	2:500\$000
6. Itú.	1.825	18/7/1936	2:500\$000
7. Ibraim.	1.826	19/7/1936	2:500\$000
8. Israel.	1.829	22/7/1936	2:500\$000
9. Infante.	1.836	23/7/1936	2:500\$000
10. Igarapé.	1.843	18/8/1936	2:500\$000
11. Itaguaí.	1.845	26-8-1936	2:500\$000
12. Itararé.	1.846	4/9/1936	2:500\$000

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal. — *Mário G. Machado*, chefe de secção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Martins Corrêa — Rua Sacadura Cabral n. 803 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo número 17.038-37 ou 1.578-F-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sra. Judith da Costa Leite — Praça das Nações n. 42 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.224-37 ou 957-F-34, que lhe impôs a multa de 200\$ (duzentos mil réis), prevista no art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração do disposto no art. 7º do mencionado decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José da Cunha — Avenida dos Democráticos n. 387 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.068-37 ou 1.927-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º, 31 e 32, letra b do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Hermes Caire — Rua Domingos Lopes n. 75 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.230-37 ou 1.430-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no art. 16 letra c do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

J. Silva & Domingos — Avenida Suburbana n. 3.088 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.060-37 ou 585-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32 letras a e b do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932 e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Companhia Construtora Nacional S. A., rua D. Gerardo n. 42, 3º andar — Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.272-F-34 ou 21.886-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antônio Mairink, rua das Pedrinhas n. 87 — Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.037-37 ou 518-F-1934, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Augusto Ramos & Comp., avenida Rio Branco n. 173 — Nesta. Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.749-34 ou 2.720-F-34, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364 de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. H. Almeida, rua Jucurutã n. 105 (Penha) — Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.343-34 ou 2.060-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 32º letra "b" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Antônio Gomes, rua Quatro n. 96 — Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.838-37 ou 795-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 32º letra "b" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse

estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antônio Pereira Cardoso, rua Conde de Bomfim n. 810 — desta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.036-37 ou 327-F-34, foi essa firma multada em 100\$000, (cem mil réis), nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 31º do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Reinaldo Bastos, proprietário do Ginásio Ipiranga, fica notificado a recolher, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), da multa que lhe foi imposta por infração do art. 10, § 2º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, sob pena de cobrança executiva nos termos do art. 4º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, podendo interpor recurso, nesse prazo, de acordo com o art. 2º do referido decreto, depositando, previamente, a importância da multa, sendo a guia de recolhimento ou depósito fornecida por esta Repartição.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — *José de Andrade Borba*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Antônio Trigo & Irmão, estabelecido com negócio de alfaiataria, fica notificado a recolher, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), da multa que lhe foi imposta por infração do art. 10, § 2º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, podendo interpor recurso, nesse prazo, de acordo com o art. 2º do referido decreto, depositando, previamente, a importância da multa, sendo a guia de recolhimento ou depósito fornecida por esta Repartição.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — *José de Andrade Borba*, intendente.

Conselho Nacional do Trabalho

Terceira secção

Pelo presente edital, de ordem do senhor presidente, ficam convocados os interessados para, no dia primeiro de novembro vindouro, às quatorze horas, na sede do Conselho Nacional do Trabalho, à praça da República número vinte e quatro, procederem à eleição de um membro efetivo e um suplente, para renovação do terço do grupo dos representantes dos bancos e casas bancárias na Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, cujo mandato durará três anos, tudo nos termos do decreto número cinquenta e quatro, de doze de setembro de mil novecentos e trinta e quatro.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e sete. — *Oswaldo Soares*, diretor.

Conselho Nacional do Trabalho

Terceira secção

Pelo presente edital, de ordem do senhor presidente, nos termos das instruções vigentes, ficam convocados os interessados para, no dia vinte e nove do corrente, às quatorze horas, na sede do Conselho Nacional do Trabalho, à praça da República número vinte e quatro, procederem à eleição de um membro efetivo e um suplente para renovação do terço do grupo dos representantes dos associados na Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens, cujo mandato durará três anos, tudo de conformidade com o decreto mil quinhentos e cinquenta e sete, de oito de abril deste ano e publicado no "Diário Oficial" de quatorze seguinte.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e sete. — *Oswaldo Soares*, diretor.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 180

A secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, (Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar), estão convidados a comparecer a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, no "Diário Oficial", desta Capital, "sem multa", em qualquer dia útil das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 horas e meia além dos profissionais já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados

Alvaro Portinho de Sá Freire, Carlos de Barros Pinto, Cipriano Esteves das Dóres, Dalstem Eppinghaus, Fernando Martins Pereira e Souza, Hermes da Mota Barcelos, Luis Fritz Campos e Nelson Teixeira da Costa.

Licenciado

Manuel Ribeiro Soares.

Autorizado

Guilherme Daumas Nunes.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente (tipo carteira profissional) medindo dois e meio por três e meio centímetros.

Após o recolhimento à Tesouraria do Conselho Regional da taxa de 30\$000 (artigo 14 da alínea "c", do artigo 27 do decreto n. 23.569) os interessados assinarão as respectivas fichas e aí deixarão as impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Tesouraria não poderá fazer troco de maior dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exata.

As carteiras profissionais serão sempre entregues às terças e sextas-feiras imediatas, das 13 e meia às 15 horas, mediante a devolução do talão fornecido pela secretaria, devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. Visto. — *A. Junqueira Ayres*.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Escola Remington S.A., pelo senhor diretor geral, de 20 de outubro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob numero 3.498, os seguintes documentos: ata de assembleia geral extraordinária, que aprovou a alteração dos estatutos; estatutos, e publica-fôrma referente ao pagamento do imposto de renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe "I", deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampa federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. *Luis Augusto Alves Feitosa*, of. of. — Visto. *Francisco de Moura Brandão*, diretor interino, da 1ª Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, diretor interino, da 1ª Secção. do D.N. da Indústria e Comércio.

(C. 7.274 — 25-10-37 — 25\$500).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15, PARA AS OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE UMA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA NA ILHA GRANDE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 235, de 1º de outubro de 1937, a páginas 20.803 a 20.809, e aviso de retificação às especificações do edital, que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 241, de 21 de outubro de 1937, a pags. 21.219.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em outubro de 1937. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboca*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Exame de motoristas

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados:

Carmen Margarida Gomes, Nansen Rosa, Leonel Sauerbronn Azevedo Magalhães, Antenor de Oliveira Soares Ribeiro, Arnaldo Vasconcelos, Haroldo Avila Rocha, José Max Voel, José Ferreira Afonso, Stanley Cyril Calver, Pedro Pellozo, Fausto Amorim Goulart Andrade.

Reprovados: 14.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).
Inspetoria do Tráfego, em 25 de outubro de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Autos de carga:

Davi da Silva Porto, n. 2.051 — Art. 248 L.
Cleto José Machado, n. 7.681 — Art. 242 C.
José Silva Pinto, n. 9.617 — Art. 248 L.
Mario Vargas de Souza, n. 381 — Arts. 102 e 248 L.
José Ribeiro Belino, n. 818 — Art. 102.
Luiz Damasceno Ferreira Debezo, n. 1.018 — Art. 102.
Luiz Chalan, n. 1.331 — Art. 102.
João Ferreira Mourão, n. 1.796 — Art. 248 L.
Eduardo Negrine, n. 2.025 — Art. 102.
José Henrique Euchenberg Filho, n. 2.059 — Art. 102.
Moisés Penha Fernandes, n. 2.325 — Arts. 257 e 102.
Anibal de Almeida Macani, n. 2.422 — Arts. 252 e 248 A.
Eurico Ribeiro, n. 3.287 — Art. 248 L.
Antônio da Fonseca Lemos, n. 5.231 — Art. 248 L.
Horácio Benigno Rocha, n. 66.227 — Art. 248 L.
Valdemar Josepha Woolley, n. 7.697 — Art. 248 L.
Almeida Monteiro, n. 8.333 — Art. 248 L.
Zacarias Moreira Cazeira, n. 8.349 — Arts. 257 e 102.
Antônio Lopes da Silva, n. 9.034 — rt. 86.
Manuel Moreira Mesquita, n. 9.751 — Art. 102.
Francisco Seixas, n. 10.884 — Art. 102.
Domingos Fernandes, n. 13.012 — Art. 248 L.
Gustavo Bayer, n. 13.547 — Art. 151.
Adriano Soares da Rocha, n. 13.986 — Art. 102.
Moacir de Souza Sampaio, n. 14.026 — Art. 248 L.
Antônio da Costa Santos, n. 14.123 — Art. 102.
Mario Simões Duarte, n. 14.662 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Adelino Dias Miranda, n. 15.245 — Art. 257.
João de Pinho Valente Junior, n. 15.432 — Art. 102.
João de Freitas Pinheiro, n. 15.723 — Art. 151.
Amadeu dos Santos, n. 15.753 — Art. 102.
Cid de Oliveira Costa, n. 15.928 — Art. 102.
Belarmino de Oliveira, n. 16.739 — Art. 151.
Florêncio Carlos de Abreu Schilling, n. 17.012 — Art. 102.
Jaime Seixas Bastian Pinto, n. 17.331 — Arts. 257 e 81.
Mario Afonso, n. 17.691 — Arts. 251 e 81.
Angelo Mendes do Moraes, n. 17.752 — Art. 102.
Paulo Cerqueira, n. 17.931 — Art. 102.
Antônio Dantas de Oliveira, n. 17.963 — Art. 102.
Manuel Gusmão Filho, n. 18.079 — Art. 248 L.
Osvaldo Pinheiro, n. 18.450 — Art. 248 L.
Joaquim de Sá Bernardino, n. 18.842 — Art. 246 L.
Bruno Cezar Otelo, n. 19.241 — Art. 248 L.
Jorge Gertran Carneiro, n. 19.416 — Art. 248 L.
Alvaniro José da Fonseca, n. 19.656 — Art. 102.
Roger Luiz Contevile, n. 20.492 — Art. 102.
Benjamin Cardoso, n. 21.917 — Art. 81.
Maria Gouvêia Espínola, n. 22.001 — Art. 102.
Maria Rosa de Macedo, n. 22.306 — Art. 248 L.
Edgard Batista, n. 22.524 — Art. 102.
Célia de Oliveira, n. 23.037 — Art. 102.
José Barbosa, n. 23.064 — Art. 81.
Luiz Paranhos Perdenneiras, n. 23.750 — Art. 248 L.
Adonai Souza Carvalho, n. 23.757 — Art. 102.
Adolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Art. 102.
Ernesto Vieira, n. 23.788 — Art. 102.
José Bento Martins, n. 23.916 — Art. 257.
Jaime Alves de Pontes Rocha, n. 24.497 — Art. 248 L.
Maria Borlido de Seixas Corêa, n. 24.793 — Art. 102.
Helio dos Santos, n. 24.891 — Art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*, chefe de Seção.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Mario Bianchi, ns. 166, 403, 666 e 882 — Arts. 248 C, 248 C, 248 C e 144.

Viação São Jorge Limitada, ns. 689, 691 e 830 — Arts. 243 L, 248 C e L e 248 C.
Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 7 e 279 — Artigos 248 C e 248 L.
José Corrêa Lopes & Companhia, ns. 208 e 390 — Artigos 248 C e 81 e 248 L.
Limosine Federal Limitada, n. 633 — Art. 248 L.
Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Limitada, n. 645 — Art. 248 L.
Roberto J. Schmidt, n. 718 — Art. 248 L.
Waldemar Teles de Lemos, n. 884 — Art. 248 L.
Cruz Filho & Companhia Limitada, n. 916 — Art. 248 L.
Francisco Garcia Ferreira, n. 918 — Art. 248 L.
J. G. Feldhaus, n. 971 — Art. 248 C.

Autos de carga:

Acácio Rodrigues Silva, n. 1.765 — Arts. 81 e 82.
Antônio Pires de Carvalho, n. 3.961 — Art. 248 L.
Armando José Pereira da Silva, n. 7.392 — Art. 242 C.
Ozório João Silva, n. 9.225 — Art. 144.
Juvenal Antônio Amorim, n. 9.694 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Joaquim Tavares, n. 260 — Art. 82.
Francisco Assis Corrêa de Melo, n. 1.221 — Art. 248 L.
Luiz Otávio Desiderato, n. 1.532 — Art. 102.
Camilo Robert, n. 1.605 — Art. 102.
Francisco Valério de Vasconcelos, n. 2.166 — Art. 248 L.
Alice Marie Trinquart, n. 2.556 — Art. 102.
Euclides Silva, n. 3.137 — Art. 248 L.
Ernesto Augusto Luiz Hime, n. 5.104 — Art. 102.
Jaiz Pais, n. 524 — Art. 252.
Edéssio Bolshon de Sales, n. 5.212 — Art. 102.
Sebastião de Carvalho, n. 5.774 — Art. 102.
João Ducam, n. 5.846 — Art. 102.
Genésio Souza Pitanga, n. 6.798 — Art. 79.
Diniz A. Sá, n. 7.550 — Art. 248 L.
Luiz de Souza Aguiar, n. 7.177 — Art. 82.
João Francisco Corrêa de Araújo, n. 8.749 — Art. 102.

Jaques Louis Marcel, n. 25.013 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA "FRIGORÍFICO NACIONAL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E SETE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE

As quatorze horas do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e sete, na sede da sociedade à Avenida Rio Branco número nove, segundo andar, presentes acionistas representando noventa e setenta ações, conforme o livro de presença, o Senhor Alberto Cocozza, diretor presidente da sociedade, declara aberta a sessão e propõe para dirigir os trabalhos da assembléia o Senhor Isaac Elbas. Aceita a proposta por aclamação, este senhor assume a presidência e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Senhores Aluizio de Carvalho e André Galasso. Constituída desse modo a mesa o Senhor presidente manda proceder à leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* de quatorze do corrente, à página dezanove mil cento e quarenta e dois. A seguir é lida a proposta da diretoria, nos termos seguintes: Senhores acionistas. Considerando que o capital social realizado é insuficiente para os fins da sociedade; considerando, ainda, que a finalidade da sociedade exige a execução das obras projetadas; considerando, finalmente, que os orçamentos para as referidas obras de construção do armazém frigorífico tornam indispensáveis as medidas que apresentamos à vossa deliberação, nos termos do artigo noven. e tres, do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um e seus parágrafos, propomos a modificação do artigo quinto dos estatutos, que passará a ser assim redigido: "O capital social, será de vinte e dois mil contos de réis, dividido em vinte e duas mil ações, nominativas até o seu integral pagamento ou ao portador após resolvido o dito pagamento, do valor nominal de um conto de réis cada uma, sendo: a) cinco mil ações comuns e b) dezesseze mil ações preferenciais, emitidas de acordo com os termos do decreto número vinte e um mil quinhentos e trinta e seis, de quinze de junho de mil novecentos e trinta e dois, considerando a preferência: primeiro — em prioridade na distribuição de um dividendo fixo e cumulativo de dez por cento ao ano, pago semestralmente, em quinze de janeiro e em quinze de julho de cada ano; segundo — em prioridade no reembolso do capital, por sorteio, com o prêmio de dez por

cento o valor nominal dos títulos sorteados e resgatados; terceiro — na acumulação das vantagens acima enumeradas; quarto: na garantia da aplicação do produto total da arrecadação da taxa cobrada sobre a armazenagem de laranjas para exportação, ao serviço de resgate, dividendo e prêmio; quinto — na garantia de adquirirem os seus possuidores o direito de voto, assumindo a administração dos serviços e negócios da sociedade, sempre que deixarem de ser pagos os dividendos que digo fixos e cumulativos que lhes competem, durante tres semestres consecutivos, conservando esse direito nos termos do artigo terceiro, do decreto número vinte e um mil quinhentos e trinta e seis, acima citado; sexto — na facilidade da emissão ser dividida em tres séries a saber: primeira série, resgatável dentro dos primeiros cinco anos, a contar da inauguração dos serviços do armazém, total cinco mil ações; segunda série, resgatável após o resgate total da primeira; total seis mil ações; terceira série, resgatável após o resgate total da segunda; total seis mil ações. Continuam em vigor os demais artigos dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de 1937. — *Alberto Cocozza*, presidente. — *Roberto Teixeira Boavista*, secretário. — *Antonio Alencastre de Azevedo*, tesoureiro. Posta em discussão esta proposta, como nenhum dos senhores acionistas quizesse fazer uso da palavra, foi submetida à votação e aprovada unanimemente, abstendo-se de votar os membros da diretoria. Em seguida é lido o seguinte: parecer do conselho fiscal. Os abaixo assinados membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima Frigorífico Nacional, tendo presente a proposta da diretoria para o aumento do capital social para vinte e dois mil contos de réis, dividido em cinco mil ações comuns e dezesseze mil ações preferenciais, todas do valor nominal de um conto de réis cada uma, são de parecer que, em vista da exposição justificativa que à mesma precede, a proposta seja aprovada pela assembléa geral de acionistas. Rio de Janeiro, vinte e dois de setembro de mil novecentos e trinta e sete. — *Pantalcão Rinaldi*. — *Jorge Vidal*. — *João André & Comp.* — *André Galaso*, sucessor. Declarou o senhor presidente achar-se em discussão o parecer do conselho fiscal e ninguém tendo pedido a palavra foi o mesmo submetido à votação e aprovado por unanimidade. Mandou, a seguir, o senhor presidente proceder à leitura da proposta seguinte: Senhores acionistas. Considerando justa a recompensa de serviços prestados à sociedade para a sua organização e na condução dos trabalhos inerente à sua finalidade, considerando, ainda, que essa recompensa está plenamente autorizada no artigo vinte do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, que estabelece ser lícito, depois de constituída a sociedade e por deliberação da assembléa geral, estabelecer-se em favor dos fundadores ou de terceiros que hajam concorrido com serviços para a formação da companhia, qualquer vantagem consistente em uma parte dos lucros líquidos, e considerando finalmente que, como é do conhecimento dos senhores acionistas, o Senhor José Carlos Mello vem há mais de cinco anos dedicando todo o seu tempo e empregando o melhor do seu esforço, meano com prejuizo dos seus interesses pessoais; que o Senhor Oscar Ferraz do Rego Barros tem coadjuvado com todo o interesse para o bom exito das demarches que tem sido feitas em beneficio da sociedade; que os Senhores Roberto Teixeira Boavista e Antonio Alencastre de Azevedo, na qualidade de incorporadores da sociedade, muito fizeram para que os trabalhos constitutivos tivessem rápida execução e que o Senhor Alberto Cocozza tem prestado todo o seu apoio à causa social, proponho fique estabelecida, como parte integrante dos estatutos sociais, a vantagem consistente em uma percentagem sobre o lucro líquido, quando houver, vigorando enquanto existir a sociedade e a favor das pessoas acima mencionadas ou de seus herdeiros legítimos, atribuída pela forma seguinte: quatro por cento, à primeira; dois por cento, à segunda; um e meio por cento, a cada uma, à terceira e quarta; um por cento, à última pessoa, na ordem acima, modificando-se, nessa conformidade, os termos do artigo vinte e cinco dos estatutos. Rio de Janeiro, vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e sete. — *Aluizio de Carvalho*. Posta em discussão a proposta, pediu a palavra o Senhor José Costa Moreira, declarando que vem acompanhando, desde o seu início, os trabalhos referentes à organização da sociedade, e pode testemunhar que a tenacidade e a perseverança do Senhor Mello, ajudado e apoiado pelo Senhor Cocozza e pelos demais senhores mencionados na proposta em discussão, justificam, plenamente a sua aprovação. Ninguém mais usando da palavra foi encerrada a discussão. Submetida à votação foi a proposta unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os interessados. Pede a palavra o Senhor Roberto Teixeira Boavista para esclarecer que os atos legais referentes às alterações que acabam de ser aprovadas serão submetidos à deliberação da assembléa geral que será oportunamente convocada para esse fim e em seguida, serão esses atos apresentados para aprovação do governo, nos termos do artigo sessenta e tres do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente encerrou a sessão, mandando lavar esta ata, que é em seguida lida e assinada por todos os senhores acionistas presentes. — *Aluizio de Carvalho*. — *Isaac Elbas*. — *Roberto Teixeira Boavista*. — *Alberto Cocozza*. — *F. Vilmar*. — *Companhia Construtora Baerlein*. — *José Costa Moreira*. — *Urquiza Sant'Anna*. — *André Galaso*. — *Viuva Antonio Crespo de Castro*. — *Antonio Alencastre de Azevedo*. — *Oscar Ferraz do Rego Barros*.

A presente cópia confere exatamente com o original exarado no livro próprio, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Roberto Teixeira Boavista*, secretário.

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

ALANCETE EM 23 DE OUTUBRO DE 1937

Ativo

Títulos redescontados 775.161:202\$900
Despesas gerais 19:420\$100

775.180:623\$000

Passivo

Tesouro Nacional 730.000:000\$000
Fundo de reserva 25.827:242\$900
Banco do Brasil — C/corrente 206:340\$900
Redescontos 19.147:039\$200

775.180:623\$000

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

S. G. R. L.

Fundado em 26-12-1932

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "BANCO DE CRÉDITO PESSOAL"

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1937, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social, reuniram-se os sócios da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco de Crédito Pessoal", sob a presidência do senhor Lindolfo Xavier e devidamente convocados pelo "Diário Oficial". Dando início aos trabalhos, disse o senhor presidente que, nos termos da convocação, a presente reunião tinha por objetivo consultar os associados sobre a constituição de uma sociedade anônima, com a mesma denominação de "Banco de Crédito Pessoal", à qual seriam transferidos o ativo e passivo da Sociedade Cooperativa, respeitados, porém, os direitos dos associados, que receberiam ações da referida sociedade anônima em troca das atuais. Mas, atendendo a que o capital atual da Sociedade Cooperativa, bem como o seu aumento, já estão perfeitamente assegurados, por diversos associados, considerava mais acertada a transformação do Banco de Crédito Pessoal, de Sociedade Cooperativa que é, em Sociedade Anônima, regida pelos decretos números 434, de 1891; 14.728, de 1921, e 21.536, de 1932. Assim, entendendo, também, vários associados pediam o pronunciamento da assembléa. A seguir, pediu a palavra o senhor João Francisco Coelho Lima, para salientar que a transformação sugerida só poderia ser benéfica ao banco, pelo que, aconselhava a adoção da providência. Em face desses pronunciamentos, a assembléa aprovou a sugestão por unanimidade de votos, deliberando, outrossim, autorizar a diretoria a organizar os estatutos que devem reger a instituição, bem como praticar os atos legais necessários àquella transformação, inclusive o depósito de 10 % sobre o capital destinado às operações sociais. Estabeleceu mais a assembléa geral que o capital inicial da sociedade será de 525:000\$000, representado em ações nominativas de 100\$000 cada uma, sendo 400:000\$000 em ações comuns e o restante em ações preferenciais, determinando, finalmente, que a diretoria convocasse nova assembléa para ser ultimada a transformação com a aprovação devido dos novos estatutos e lavratura da respectiva ata. Antes de encerrar a sessão, comunica o Sr. presidente aos demais associados presentes a agradável notícia já publicada no "Diário Oficial" da entrada dos Srs. conde Alfredo Dolabella Portela e Dr. Ataliba Bittencourt para Conselho de Administração, conforme atas lavradas no livro próprio. E nada mais havendo a tratar, eu, João Francisco Coelho Lima, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937. — *Lindolfo Xavier*. — *João Francisco Coelho Lima*. — Por meus filhos Therezinha e Alfredo, menores, *Alfredo Dolabella Portela*. — *Ataliba Bittencourt*. *João de Freitas Lima*. — *Clotilde de Matos Xavier*. — *Aurea de Matos Xavier*. — *Ramilde de Matos Xavier*. — *Alzira Xavier de Araujo Feio*. — *Clotilde Heloiza Xavier*. — *Lindolfo Xavier Junior*. — *Julietta Esmeralda Coelho de Lima*. — *Adelia Coelho de Lima*. — Por meus filhos

Carlos de Freitas Lima e João de Freitas Lima Neto, João Francisco Coelho Lima.—Aurea Celeste Lisboa Moreira.—Cordelia de Jesus.—Sophia Moreira de Souza.—Hans Meyer.—Florinda Julia Meyer.—Ivone Meyer.—Maria Luiza Meyer.—Ligia Ferraz Bittencourt.—Neyde Therezinha Ferraz Bittencourt.—Maria Helena Ferraz Bittencourt.—Alvaro Nunes.—Nair Nunes.—Eulalia dos Santos Lima.—Jorge C. Monteiro de Castro.—Carlos Augusto Monteiro de Castro.—La-Fayette Côrtes.—Camillo Altílio Filho.—Julio Pinto Junior.—Raul Pinto de Carvalho.—João Ceciliano de Andrade.—Raul Corrêa.

((C. 7.181 — 25-10-1937 — 85\$700))

SOCIEDADE ANÔNIMA FERREIRA GUIMARÃES

Cópia — N. 12.653 — Livro 505 — Fôlhas 48.

Escritura preliminar de transformação da firma Ferreira Guimarães & Comp., sociedade comercial, em comandita simples, com sede nesta capital, em sociedade anônima sob a denominação "Sociedade Anônima Ferreira Guimarães", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e sete, aos vinte e quatro dias do mês de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim tabelião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram perante mim, tabelião, como outorgantes e reciprocamente outorgados o coronel Benjamin Ferreira Guimarães, casado, Manuel Ferreira Guimarães, casado, e Benjamin Ferreira Guimarães Filho, casado, comerciantes e industriais, domiciliados nesta cidade; Júlio Mourão Guimarães, casado, comerciante e industrial, domiciliado em Pirapora, Estado de Minas Gerais; e Drs. Antônio Mourão Guimarães, casado, Armando Berenguer, casado, Josaphat Macedo, casado, médicos, domiciliados respectivamente em Belo Horizonte, Barbacena e Passagem de Mariana no mesmo Estado de Minas Gerais, estando os quatro últimos de passagem por esta capital e sendo o terceiro outorgante, Benjamir Ferreira Guimarães Filho, devidamente representado por seu bastante procurador, o segundo outorgante, Manuel Ferreira Guimarães, conforme procuração bastante que exhibiu, que fica registrada no livro próprio deste cartório; todos brasileiros, pessoas minhas conhecidas e das duas testemunhas abaixo, que também conheço e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, bem como de me haver sido a presente distribuída hoje, conforme bilhete de distribuição que fica arquivado. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das mesmas testemunhas me foi uniformemente dito o seguinte: Primeira — que são únicos sócios da firma Ferreira Guimarães & Comp., sociedade comercial em comandita simples, estabelecida nesta capital à rua Primeiro de Março número oitenta e seis, primeiro andar, sendo os quatro primeiros sócios solidários e os três últimos sócios comanditários, cabendo-lhes, respectivamente, as seguintes quotas de capital: ao coronel Benjamin Ferreira Guimarães: duzentos e oitenta contos de réis (duzentos e oitenta contos de réis); ao sócio Manuel Ferreira Guimarães: noventa contos de réis (noventa contos de réis); ao sócio Benjamin Ferreira Guimarães Filho: sessenta contos de réis; (sessenta contos de réis); ao sócio Júlio Mourão Guimarães: vinte e cinco contos de réis (vinte e cinco contos de réis); ao sócio comanditário Dr. Antônio Mourão Guimarães: vinte e cinco contos de réis (vinte e cinco contos de réis); ao sócio comanditário Dr. Armando Berenguer: dez contos de réis (dez contos de réis), a finalmente, ao sócio comanditário Dr. Josaphat Macedo: dez contos de réis (dez contos de réis); o que perfaz, a importância total de quinhentos contos de réis (quinhentos contos de réis), montante do capital social, efetiva e integralmente realizado. Segunda — Que a referida sociedade, resultante da transformação em sociedade comercial em comandita simples da antiga sociedade anônima "Companhia Industrial de Valença", realizada nos termos da escritura pública de trinta de julho de mil novecentos e trinta e quatro, retificada e ratificada pela de vinte e um de agosto do mesmo ano, lavradas ambas em notas do tabelião do Décimo Oitavo Ofício desta Capital e devidamente arquivadas na antiga Junta Comercial, respectivamente, em onze e vinte e um de agosto daquele ano, sob os números noventa e seis mil cento e noventa e seis e noventa e seis mil duzentos e sessenta e cinco, rege-se atualmente pelas cláusulas constantes da primeira das aludidas escrituras, com as modificações constantes da escritura de alteração lavrada em onze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco nestas notas, e também devidamente arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em data de nove de dezembro do mesmo ano, sob o número cento e trinta e três mil setecentos e oitenta e sete. Terceira — Que, em tais condições, tem a dita sociedade por fim explorar a indústria de fiação e tecelagem de algodão e anexas, podendo também explorar o negócio de navegação e a indústria de couros, havendo sido prorrogado a sua duração, antes de extinto o respectivo termo, pelo prazo a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nos termos da citada escritura pública de onze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. Quarta — Que, desta forma, sendo os únicos sócios da atual sociedade comercial em comandita simples que gira sob a razão social de Ferreira Guimarães & Comp.; representando a totalidade do capital social, que é de quinhentos contos de réis (500:000\$000) eles outorgantes e reciprocamente outorgados têm entre si justo e convencionado transformar novamente a referida

sociedade em sociedade anônima sob a denominação "Sociedade Anônima Ferreira Guimarães", subsistindo com os mesmos fins, dos quais estão excluídos as operações de financiamento, o mesmo capital, e presentemente entre os mesmos sócios, que passam a acionistas, com o mesmo ativo e passivo, a pessoa jurídica, sem qualquer alteração na sua personalidade, que subsistirá a mesma sob a nova forma, prorrogando apenas o prazo da sociedade por mais um ano, oito meses e vinte e quatro dias, de modo que a sua duração será de trinta anos, a contar desta data. Quinta — Que, o capital social passará, assim, a ser dividido em quinhentas ações ao portador de um conto de réis (um conto de réis) cada uma, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas de capital, com as quais será realizado o respectivo valor, conforme lista de subscrição que assinaram e é neste ato exibida, de modo que ficam as ditas ações divididas pela forma seguinte: coronel Benjamin Ferreira Guimarães, duzentas e oitenta ações no valor de duzentos e oitenta contos de réis (duzentos e oitenta contos de réis); Manoel Ferreira Guimarães, noventa ações no valor de noventa contos de réis (noventa contos de réis); Benjamin Ferreira Guimarães Filho, sessenta ações, no valor de sessenta contos de réis, (sessenta contos de réis); Julio Mourão Guimarães, vinte e cinco ações, no valor de vinte e cinco contos de réis (vinte e cinco contos de réis); Dr. Antônio Mourão Guimarães, vinte e cinco ações, no valor de vinte e cinco contos de réis (vinte e cinco contos de réis); Dr. Armando Berenguer, dez ações, no valor de dez contos de réis (10:000\$000); e Dr. Josaphat Macedo, dez ações no valor de dez contos de réis (10:000\$000). Sexta — Que, a sociedade sob a forma anônima, atendido o disposto na cláusula quarta, passará a reger-se pelas estatutos seguintes: Estatutos da Sociedade Anônima Ferreira Guimarães — Capítulo I — Da sociedade e seus fins. Art. 1 — A Sociedade Anônima Ferreira Guimarães, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade anônima que tem por objeto a exploração da indústria de fiação e tecelagem de algodão e anexas, podendo também ocupar-se do negócio de navegação e das indústrias de couros, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2 — A sociedade terá a duração de trinta anos, a contar da data da assinatura dos presentes estatutos, prazo este que poderá ser prorrogado por deliberação da assembléia geral dos acionistas. Capítulo II — Do capital social e das ações. Art. 3 — O capital social é de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em quinhentas ações de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, integradas e realizadas com o capital da antiga sociedade comanditária Ferreira Guimarães & Comp., em consequência de sua transformação em sociedade anônima. Art. 4 — As ações serão ao portador, podendo, porém, a todo tempo, serem convertidas em ações nominativas, e vice-versa, mediante deliberação da assembléia geral e solicitação do respectivo dono, desde que este tenha, para tanto, a capacidade legal necessária. Parágrafo único — As ações consideram-se indivisíveis em relação à companhia. Capítulo III — Da administração — Art. 5 — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de quatro diretores cujo mandato será anual, terminando em trinta e um de março de cada ano, com possibilidade de reeleição. Parágrafo único — Os membros da diretoria, não reeleitos, servirão até que os seus substitutos tomem posse. Art. 6 — A diretoria, representada mesmo por um só diretor, de uma maneira geral, incumbe: a) representar a companhia judicial ou extra-judicialmente; b) gerir, administrar e superintender os serviços sociais, receber juros ou rendas, nomear e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos vencimentos; c) convocar a assembléia geral; d) transigir, renunciar ou ceder direitos da sociedade; e) adquirir bens imóveis, comprar ou vender móveis e títulos, aplicar recursos em ações ou quotas sociais de sociedades que, de preferência, tenham idêntico objetivo, ou explorem a indústria de mineração e seus derivados, navegação, comércio e negócio de cinema, podendo livremente aliená-las e caucioná-las; f) realizar contratos e contraír obrigações em nome da sociedade; g) resolver sobre os dividendos que devam ser distribuídos aos acionistas e instituição de fundos de reserva ou de depreciação, salvo deliberação diversa da assembléia geral; h) prestar contas anuais de sua gestão, organizando em tempo o relatório e balanço que deverão ser apresentados à assembléia geral. Parágrafo primeiro — A diretoria dividirá o trabalho entre os seus membros descriminando as respectivas atribuições. Parágrafo segundo — Quando se tratar, todavia, de alienar, dar em penhor, anticrese ou hipoteca bens imóveis será indispensável a colaboração ou assinatura de dois diretores, pelo menos. Parágrafo terceiro — É vedado aos diretores prestarem em nome da sociedade qualquer fiança ou caução para garantia de obrigações que não sejam de interesse social direto. Art. 7 — A gestão de cada um dos diretores será garantida por uma caução de dez ações. Art. 8 — Cada um dos diretores receberá o ordenado mensal de três contos de réis (réis 3:000\$) além da gratificação que a assembléia geral ordinária lhes mandar pagar. Capítulo IV). Do Conselho Fiscal. Art. 9. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente, sendo gratuito o respectivo mandato, enquanto o contrário não resolver a assembléia geral ordinária, fixando-lhes vencimentos. Art. 10. As atribuições do conselho fiscal serão as fixadas na lei das sociedades anônimas. Capítulo V). Art. 11. A assembléia geral reunir-se-á na sede da companhia, ordinária ou extraordinariamente sendo aberta por um dos diretores, com a declaração do número de acionistas presentes e do capital representado, devendo, em seguida, os mesmos acionistas escolher quem a presida e o presidente nomear dos secretários, dos quais o primeiro será o encarregado do expediente e o segundo redigirá a ata. Art. 12. A assembléia geral ordinária realizar-se-á até trinta e um de março de cada ano, para deliberar sobre os assuntos de sua

competência e interesses gerais da companhia, devendo ser convocada com a antecedência mínima de quinze dias. Art. 13. A assembleia geral extraordinária reunir-se-á, quando convocada, sempre com a antecedência mínima de cinco dias, só podendo, entretanto, deliberar sobre o assunto especial que a motivar. Art. 14. Nas assembleias gerais, cada ação dará direito a um voto, podendo o acionista ser representado por procurador, desde que este seja também acionista. Parágrafo primeiro. Tratando-se de ações ao portador, será facultado ao acionista exibir os próprios títulos à assembleia, ou apresentar documento comprobatório de seu depósito na caixa da sociedade, ou em estabelecimento bancário, fiscalizado pelo governo. Parágrafo segundo. Os possuidores de ações, que hajam sido convertidas em títulos nominativos, de acordo com o artigo quarto, só poderão participar das deliberações da assembleia geral, si as mesmas se acharem inscritas em seu nome, nos livros da sociedade, com a antecedência mínima de três dias, ficando suspensas durante tal prazo as transferências de ações desse tipo. Capítulo VI. Disposições gerais e transitorias. Art. 15. Semestralmente, em junho e dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade. Art. 16. Os dividendos não pagos não vencem juros, considerando-se renunciados em favor da companhia os que não forem reclamados no prazo de cinco anos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento. Art. 17. A sociedade poderá, em qualquer tempo, converter-se em sociedade em comandita, ou adotar outra qualquer forma, por deliberação da assembleia geral, desde que, na nova organização adotada, se assegure a responsabilidade limitada dos acionistas, que não desejam assumi-la mais extensa. Art. 18. A diretoria poderá entregar a exploração de quaisquer fábricas ou navios que a sociedade possuir ou adquirir a contratante idônea, mediante locação ou participação nos lucros, enquanto o contrário não resolver a assembleia geral pelos votos de acionistas representando mais de metade do capital social, ressalvado sempre o direito da sociedade de reaver os bens arrendados para exploração direta, mediante aviso com a antecedência mínima de três meses. Artigo 19. Até a emissão dos títulos definitivos, as ações serão representadas por canteias provisórias, assinadas por dois diretores. Art. 20. O mandato da primeira diretoria terminará em trinta e um de março de mil novecentos e trinta e oito. Rio de Janeiro, vinte e três de setembro de mil novecentos e trinta e sete. — *Benjamin Ferreira Guimarães*. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — *P. p., Benjamin Ferreira Guimarães Filho*. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Julio Mourão Guimarães*. — *Dr. Antonio Mourão Guimarães*. — *Dr. Armando Berenguer*. — *Dr. Josephat Macedo*. — Sétima — Que todos os outorgantes e reciprocamente outorgados estão de acordo em investir das funções de diretores da Sociedade os seus antigos sócios coronel Benjamin Ferreira Guimarães, industrial, domiciliado nesta cidade à praia do Flamengo número duzentos e sessenta e dois; Manuel Ferreira Guimarães, industrial, domiciliado à rua Belfort Roxo número onze; Júlio Mourão Guimarães, comerciante, industrial, domiciliado em Pirapora, Estado de Minas Gerais; e Benjamin Ferreira Guimarães Filho, também industrial domiciliado à rua Copacabana número cento e vinte e nove. O Conselho Fiscal, ficará constituído por: Karl Paul Max Vetter; Benjamin Vieira Damasceno e Paulo Macedo; tendo como suplentes: Raul Mourão Guimarães; Lauro Mourão Guimarães e Paulo Rocha. — Oitava — Que, apesar de não se tratar de constituição de nova sociedade, mas de transformação em anônima de sociedade comanditária já existente, uma vez que o respectivo capital será representado pelas quotas dos antigos sócios, julgam os outorgantes aconselhável fazê-las, previamente, avaliar por peritos que verificarão a existência efetiva do capital social, deliberando assim adiar a transformação convencionada até que se realizem tais diligências, investindo o coronel Benjamin Ferreira Guimarães já escolhido para diretor da Companhia, de plenos poderes para convocar as assembleias gerais para de serem nomeados os louvados e aprovado o respectivo laudo, promovendo todas as demais formalidades necessárias à efetividade da mesma transformação. Finalmente por todos foi dito que aceitam a presente como está redigida. De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermédio de minha judante Edith Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assiram com as testemunhas a tudo presentes. — *Jorge Pinto Lisboa e Horácio Castello Branco*. Resolvo a entrelinha "digo de quatro" "Júlio Mourão Guimarães, comerciante, industrial, domiciliado em Pirapora, Estado de Minas Gerais". Eu, Edith Kahn, escrevente juramentada a escrevi perante o tabelião efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião a subscreevo. — *Benjamin Ferreira Guimarães*. — *Manoel Ferreira Guimarães*, por procuração, *Benjamin Ferreira Guimarães Filho*. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Julio Mourão Guimarães*. — *Josaphat Macedo*. — *Dr. Antonio Mourão Guimarães*. — *Armando Berenguer*. — *Horacio Castello Branco*. — *Jorge Pinto Lisboa*.

N. 12.727 — Livro 505 — Fôlhas 57 — *Escritura XX definitiva de transformação da firma Ferreira Guimarães & Comp., sociedade comercial em comandita simples, com sede nesta Capital, em sociedade anônima sob a denominação "Sociedade Anônima Ferreira Guimarães", na forma abaixo:*

Sabam quantos esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e sete, aos cinco dias do mês de outubro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim Tabelião, em virtude de distribuição que

me foi feita, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, o Coronel Benjamin Ferreira Guimarães, Manuel Ferreira Guimarães e Benjamin Ferreira Guimarães Filho, comerciantes e industriais, domiciliados nesta Cidade; Julio Mourão Guimarães, comerciante e industrial, domiciliado em Pirapora, Estado de Minas Gerais; e Drs. Antônio Mourão Guimarães, Armando Berenguer e Josaphat Macedo, médicos, domiciliados respectivamente em Belo Horizonte, Barbacena e Passagem de Mariana, no mesmo Estado de Minas Gerais, estando os quatro últimos da passagem por esta Capital e sendo o terceiro outorgante, Benjamin Ferreira Guimarães Filho, devidamente representado por seu bastante procurador, o segundo outorgante, Manuel Ferreira Guimarães, conforme procuração, bastante que exhibiu, que fica registrada no livro próprio deste Cartório; todos brasileiros e casados, pessoas minhas conhecidas e das duas testemunhas abaixo, que também conheço e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, bem como de me haver sido a presente distribuída, hoje, conforme bilhete de distribuição que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me uniforme e sucessivamente dito o seguinte: Primeira — Que, sendo os únicos sócios da firma Ferreira Guimarães & Comp., sociedade comercial em comandita simples, com sede nesta Capital, à rua Primeiro de Março, número oitenta e seis, primeiro andar, da qual fazem parte, como solidários, os quatro primeiros outorgantes, e, como comanditários os tres últimos, representando assim a totalidade do capital social de quinhentos contos de réis (quinhentos contos de réis) efetiva e integralmente realizado — sociedade esta na qual se transformou a antiga sociedade anônima "Companhia Industrial de Valença" nos termos da escritura pública de trinta de julho de mil novecentos e trinta e quatro, ratificada e ratificada pela de vinte e um de agosto do mesmo ano, lavradas ambas em notas do Tabelião do Décimo Oitavo Ofício desta Capital e devidamente arquivadas na antiga Junta Comercial, respectivamente em onze e vinte e um de agosto daquele ano, sob os números noventa e seis mil cento e noventa e seis e noventa e seis mil duzentos e sessenta e cinco, regendo-se atualmente pelas cláusulas constantes da primeira das aludidas escrituras, com as alterações constantes da escritura de onze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, lavrada nestas notas e devidamente arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em nove de dezembro do mesmo ano, sob o número cento e trinta e três mil setecentos e oitenta e sete, deliberaram eles outorgantes, de comum acordo, transformar novamente a dita sociedade, comanditária em sociedade anônima, sob a denominação "Sociedade Anônima Ferreira Guimarães", sem alteração na sua personalidade jurídica, subsistindo esta assim, sob a nova firma e a nova denominação, com todos os seus elementos passivos, o mesmo capital, os mesmos fins e os mesmos bens, presentemente entre os mesmos sócios, que passam a acionistas, prorogando-se apenas o prazo respectivo por mais um ano, oito meses e vinte e quatro dias, de modo que a duração da sociedade será de trinta anos, a contar de vinte e quatro de setembro próximo passado, nos termos da escritura preliminar da mesma data, lavrada nestas notas, a fls. quarenta e oito do livro número quinhentos e cinco. Segunda — Que, entretanto, como o capital social, que, em consequência dessa deliberação, passa a ser dividido em quinhentas ações ao portador, do valor nominal de um conto de réis (Rs. um conto de réis) cada uma, cabendo aos sócios em proporção das suas antigas quotas de capital, é representado na sociedade anônima na qual se transforma a sociedade comanditária, pelo capital desta, deliberaram os outorgantes, embora não se tratasse, no caso, de constituição de sociedade nova, mas de simples mudança de forma de sociedade já existente, sem alteração de sua personalidade jurídica, para maior garantia, fazer avaliar as quotas dos sócios e verificar por peritos a existência efetiva do dito capital social, adiando a transformação convencionada até que se procedesse por louvados a essa avaliação e verificação, sendo o respectivo laudo aprovado em assembleia. Terceira — Que tais formalidades foram cumpridas, havendo, em assembleias realizadas em vinte e oito de setembro próximo passado e dois do corrente mês, sido, respectivamente, nomeados os louvados e aprovado o respectivo laudo, que me foi apresentado em original, tendo eu tabelião reconhecido as respectivas firmas, tudo conforme as atas seguintes, que também me foram apresentadas e fielmente transcrevo: *Ata da assembleia da Soc. An. Ferreira Guimarães*, em organização, nomeando louvados. Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, à rua Primeiro de Março número oitenta e seis, primeiro andar, às treze horas, presentes os Srs. coronel Benjamin Ferreira Guimarães, Júlio Mourão Guimarães, Dr. Antônio Mourão Guimarães, Dr. Armando Berenguer, Dr. Josaphat Macedo e Manoel Ferreira Guimarães, por si e também como bastante procurador de Benjamin Ferreira Guimarães Filho, únicos sócios da firma Ferreira Guimarães & Comp., sociedade em comandita simples, que se quer transformar em sociedade anônima, sob a denominação de "Sociedade Anônima Ferreira Guimarães", nos termos da escritura pública lavrada em vinte e quatro do corrente mês, em notas do Décimo Ofício, desta capital, assumiu a presidência da assembleia, por aclamação unânime, o coronel Benjamin Ferreira Guimarães, que convidou respectivamente para primeiro e segundo secretários os Drs. Armando Berenguer e Josaphat Macedo, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, o Sr. presidente declarou que a presente assembleia fora convocada pela imprensa, conforme anúncio publicado no "Diário Oficial" de vinte e

sete do corrente mês, para a escolha de tres louvados que verifiquem a existência efetiva e atual do capital da firma Ferreira Guimarães & Comp., sociedade comanditária que se vai transformar em sociedade anônima, com o mesmo ativo e passivo, sem alteração de sua personalidade jurídica, avaliando, em consequência, as quotas de capital dos sócios, que passam a acionistas da sociedade anônima. E como nenhum outro fim tivesse a assembléia, foram, por proposta do Sr. Manuel Ferreira Guimarães, eleitos louvados para procederem à aludida verificação e avaliação os peritos contabilistas Srs. José Dias da Silva, João Dias da Silva e Milton Macedo, ficando resolvido que fosse convocada nova reunião de assembléia para o dia dois de outubro próximo às mesmas horas, afim de tomar conhecimento do laudo e sobre ele deliberar. Suspensos os trabalhos por meia hora para ser lavrada a presente ata, foi a mesma, quando reaberta a sessão, lida e unanimemente aprovada, indo por todos assinada em duplicata. Eu, Dr. Josaphat Macedo, segundo secretário, a redigi, mandei datilografar e subscrevo. — Dr. Josaphat Macedo. — Benjamin Ferreira Guimarães. — Manoel Ferreira Guimarães. — P. p., Benjamin Ferreira Guimarães Filho. — Manoel Ferreira Guimarães. — Julio Mourão Guimarães. — Dr. Antonio Mourão Guimarães. — Dr. Armando Berenguer. Ata da assembléia geral da Sociedade Anônima Ferreira Guimarães, em organização, aprovando o laudo dos peritos. Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Primeiro de Março número oitenta e seis, primeiro andar, às treze horas, presentes os Srs. coronel Benjamin Ferreira Guimarães, Júlio Mourão Guimarães, Dr. Antônio Mourão Guimarães, Dr. Armando Berenguer, Dr. Josaphat Macedo e Manuel Ferreira Guimarães, por si e também como bastante procurador de Benjamin Ferreira Guimarães Filho, únicos sócios da firma Ferreira Guimarães & Comp., sociedade em comandita simples, que se quer transformar em sociedade anônima, nos termos da escritura pública lavrada em vinte e quatro de setembro próximo passado em notas do tabelião do Décimo Ofício, desta capital, assumiu novamente a presidência da assembléia, por aclamação unânime, o coronel Benjamin Ferreira Guimarães, que convidou respectivamente para primeiro e segundo secretários os Srs. Armando Berenguer e Josaphat Macedo, ficando assim constituída a mesa. Declarou então o Sr. presidente que o fim desta assembléia, convocada pela imprensa, conforme aviso publicado no *Diário Oficial* de primeiro do corrente mês, para deliberarem os presentes sobre o laudo apresentado pelos peritos contabilistas nomeados para verificarem a existência efetiva e atual do capital da firma Ferreira Guimarães & Comp., sociedade comanditária que ora se pretende transformar em sociedade anônima, com o mesmo ativo e passivo e sem alteração de sua personalidade jurídica, avaliando, em consequência, as quotas do capital dos sócios que passam a acionistas da sociedade anônima. Foi então lido pelo primeiro secretário, o seguinte laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléia anterior de vinte e oito de setembro próximo passado. Laudo. Os abaixo assinados, peritos contabilistas, nomeados pela assembléia geral dos acionistas da Sociedade Anônima Ferreira Guimarães na qual se quer transformar a firma Ferreira Guimarães & Comp., sociedade comercial em comandita simples, com sede nesta capital, à rua Primeiro de Março número oitenta e seis, primeiro andar, para, como louvados, verificarem a existência efetiva do capital social da mesma sociedade, avaliando, em consequência, as quotas de capital dos respectivos sócios, que passam a acionistas da sociedade, tendo examinado os livros da mesma firma, que encontraram escriturados em perfeita ordem, o último balanço, encerrado em trinta de junho de mil novecentos e trinta e sete, verificando a exatidão e procedência dos valores atribuídos aos bens constantes do ativo social e as responsabilidades constantes do passivo realmente existente, vem apresentar o seu laudo pela forma que segue: Segundo o último balanço, as verbas do ativo e do passivo da firma são as seguintes: **Ativo.** Propriedades 27:441\$100. Fábricas 5.653:204\$830. Matéria prima 70:097\$800. Almoxarifado 65:291\$800. Móveis e utensílios 1:000\$000. Apólices 155:875\$000. Ações 51:496\$800. Hipoteca 1.400:000\$000. Comandita 300:000\$000. Títulos a receber 734:247\$520. Cauções 3:000\$000. Caixas (7) 481:080\$800. Selos mercantis 4:999\$100. Transações 650\$000. Contas correntes 13.798:486\$112 — 22.746:870\$862. — **Passivo:** Capital 500:000\$000. Fundo de reserva 6.043:558\$781. Delcredere 115:778\$000. Descontos e comissão provável 277:000\$000. Títulos em cobrança 2.490:764\$700. Contas a pagar 331:075\$200. Lucros e Perdas 1.404:022\$090. Contas correntes 11.584:672\$901. — 22.746:870\$862. Os imóveis de que a sociedade é senhora e possuidora são os seguintes: a) prédio e domínio útil do respectivo terreno, foreiro à Municipalidade de Pirapora, no Estado de Minas Gerais, situado à rua Rio Grande do Sul, naquela cidade, adquirido por compra a Washington Barreto e sua mulher, por escritura pública de três de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, lavrada em notas do Segundo Tabelião daquela cidade; b) gleba n. 74 da antiga fazenda do Boqueirão, situada no Distrito de Ibiá, município de Coração de Jesus, Comarca do Montes Claros, Estado de Minas Gerais, constituída por trinta e cinco alqueires e duzentos e noventa e um ares de cultura de primeira; cento e quarenta e nove alqueires e trezentos e setenta e dois ares de cultura de segunda; e mil duzentos e cinquenta e quatro alqueires e cento e oitenta ares de campo, a qual lhe coube em pagamento em virtude de sentença do doutor juiz daquela Comarca, de dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e sete proferida na ação divisória da mesma fazenda. A verba Fábricas refere-se a matérias primas, manufaturadas e materiais realmente existentes nas cinco fábricas de que a firma é arrendatária, situadas em Barbacena, Valença, São João d'El-Rei, Oliveira e Itapemirim.

A verba Matéria Primeira abrange o algodão em viagem; e Almo-xarifado as tintas e drogas em depósito. A firma é também possuidora, segundo verificaram os peritos, das seguintes apólices: Duzentas (duzentas) apólices federais, do valor nominal de Rs. um conto de réis (um conto de réis), cada uma ao portador, do decreto dezesete mil setecentos e setenta e sete de abril de mil novecentos e vinte e sete, caucionadas na Caixa Econômica Federal para garantir as obrigações decorrentes do decreto vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete de dez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, conforme recibo de depósito número mil trezentos e trinta e quatro de trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e cinco. A verba Ações compreende os seguintes títulos de que a sociedade é senhora e possuidora: Cem (cem) ações da Companhia Telefônica de Valença (Estado do Rio); dez (dez) ações da Companhia Industrial Ferreira Guimarães S. A. (Belo Horizonte); cinquenta (cinquenta) ações da Fiação e Tecelagem Azem (S. Paulo); cinco (cinco) ações da Companhia Fiação e Tecelagem São João d'El-Rei (Estado de Minas); cinco (cinco) ações da Companhia Industrial de Valença (Rio de Janeiro); meio quota do capital da Companhia Cine Brasileira Ltd. Belo Horizonte; cinco (cinco) ações da Associação Comercial de S. João d'El-Rei (Estado de Minas); quarenta e nove (quarenta e nove) ações da Companhia Fiação e Tecelagem Barbacense (Estado de Minas); cinco (cinco) ações da Companhia Minas da Passagem (Passagem, Estado de Minas); dez (dez) ações da Companhia América Fabril (Rio de Janeiro). Verificaram ainda os peritos a existência das demais verbas constantes do ativo, inclusive Caixa, Títulos a receber e Contas Correntes, referindo-se o título Hipoteca a um crédito hipotecário de que a firma é titular contra a Companhia Fiação e Tecelagem Barbacense (Barbacena, Estado de Minas), conforme cessão de crédito feita por escritura pública lavrada em oito de abril de mil novecentos e trinta e dois no tabelião Dr. Alvaro Teixeira. Em tais condições, tendo verificado as responsabilidades constantes do Passivo, entenderam os louvados que o Fundo de Reserva de Rs. seis mil quarenta e tres contos quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e um réis (seis mil quarenta e tres contos quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e um réis) atende seguramente a quaisquer prejuízos que se possam verificar nas liquidações com os devedores da firma, pelo que concluem que o capital social de Rs. quinhentos contos de réis (quinhentos contos de réis) da sociedade em comandita simples Ferreira Guimarães & Comp., que ora se transforma em sociedade anônima, com subsistência de sua personalidade jurídica, com o mesmo capital, o mesmo fim social, sem alteração nos seus elementos passivos ou ativos, está vantajosamente representado pelos bens atrás mencionados, em consequência do que não se pode atribuir às quotas dos respectivos sócios, que passam a acionistas, valor inferior aos constantes do contrato social em vigor e devidamente arquivado, a saber: — à quota do coronel Benjamin Ferreira Guimarães, duzentos e oitenta contos de réis — à quota de Manoel Ferreira Guimarães, noventa contos de réis — à quota de Benjamin Ferreira Guimarães Filho, sessenta contos de réis — à quota de Júlio Mourão Guimarães, vinte e cinco contos de réis — à quota do Dr. Antônio Mourão Guimarães, vinte e cinco contos de réis — à quota do doutor Armando Berenguer, dez contos de réis — à quota do Dr. Josaphat Macedo, dez contos de réis — Total Rs. quinhentos contos de réis. E, por se acharem assim de perfeito acôrdo, mandaram datilografar o presente laudo, redigido pelo terceiro louvado Milton Macedo, que o assina conjuntamente com os demais. Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e trinta e sete. — José Dias da Silva. — João Dias da Silva. — Milton Macedo. Ninguém desejando usar da palavra para discutir o laudo, o Sr. presidente declarou que ia pô-lo em votação, sendo o mesmo laudo unanimemente aprovado, com a declaração de cada um dos presentes de que se abstinha de votar quanto a parte do laudo em que era especialmente avaliada a sua quota de capital. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida e unanimemente aprovada, pelo que vai por todos assinada em duplicata, tendo o Sr. presidente convidado os presentes para comparecerem no Cartório do Tabelião do Décimo Ofício, afim de ser assinada a escritura definitiva de transformação da sociedade em comandita simples. Ferreira Guimarães & Comp., em sociedade anônima, sob a denominação de Sociedade Anônima Ferreira Guimarães. Eu, Dr. Josaphat Macedo Segundo secretário a redigi, mandei datilografar e subscrevo. Dr. Josaphat Macedo. Benjamin Ferreira Guimarães. Manoel Ferreira Guimarães. P. p. Benjamin Ferreira Guimarães Filho. Manoel Ferreira Guimarães. Julio Mourão Guimarães. Dr. Antonio Mourão Guimarães. Dr. Armando Berenguer. **Quarta** — Que, em vista disso estando satisfeitas todas as formalidades legais, convencionam os outorgantes e reciprocamente outorgados, por força desta escritura e na melhor forma de direito, declarar transformada, como fica, a sociedade comercial em comandita simples sob a razão social de Ferreira Guimarães & Comp., da qual são únicos sócios, em sociedade anônima sob a denominação "Sociedade Anônima Ferreira Guimarães", continuando esta sociedade, sob sua nova forma, com a mesma sede social, à rua Primeiro de Março número oitenta e seis, primeiro andar, nesta capital; os mesmos bens; o mesmo ativo e passivo; sem alteração no seu objeto, que é explorar a indústria de fiação e tecelagem de algodão e anexas, podendo também explorar o negócio de navegação e a indústria de couros; dela participando presentemente os mesmos sócios, que passam a acionistas nos termos convencionados na escritura preliminar de vinte e quatro de setembro próximo passado,

lavrada nestas notas; de tal sorte que não se altera a personalidade jurídica da sociedade, mas apenas sua forma e denominação, prorrogando-se o termo de sua duração por mais um ano, oito meses e vinte e quatro dias, pelo que passa esta a ser de trinta anos, a contar da data da escritura preliminar de vinte e quatro de setembro próximo passado, na qual foram transcritos os estatutos pelos quais se rege a sociedade daqui por diante, passando, em consequência, a mesma a ser administrada e fiscalizada pelos diretores e membros do Conselho Fiscal indicados na aludida escritura preliminar que os ditos outorgantes confirmam e ratificam em todas as suas cláusulas. Finalmente, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, foi ainda dito, na presença das testemunhas que aceitavam a presente escritura como está redigida, estando isenta do sêo proporcional "ex-vi" do disposto no artigo trinta e seis n.º primeiro do decreto n.º mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, a que fiz por intermédio de minha ajudante Edith Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes: Jorge Pinto Lisboa e Horácio Castello Branco. Ressalvo a entrelinha "digo compareceram" o que foi lido e achado conforme. Eu, Edith Kahn, escrevente juramentada a escrever perante o tabelião efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subscrevo. — Benjamin Ferreira Guimarães. — Manoel Ferreira Guimarães. — P. P. Benjamin Ferreira Guimarães Filho. Manoel Ferreira Guimarães. — Julio Mourão Guimarães. — Dr. Antonio Mourão Guimarães. — Armando Berenger. — Josephat Macedo. — Horacio Castello Branco. — Jorge Pinto Lisboa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerido de Sociedade Anônima Ferreira Guimarães, pelo senhor diretor geral, de 21 de outubro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.495, os seguintes documentos: ata de assembléa geral, realizada em 28 de setembro do corrente ano, que nomeou louvados para avaliarem bens a serem incorporados ao capital social; ata de ssembléa geral, realizada em 2 de outubro do mesmo ano, que aprovou o laudo de avaliação; laudo de avaliação; estatutos; lista dos subscritores; escritura preliminar, lavrada no Cartório do 10º Ofício, em 24 de setembro do mesmo ano e escritura definitiva de transformação da firma Ferreira Guimarães & Comp., em sociedade anônima sob a denominação "Sociedade Anônima Ferreira Guimarães", lavrada no mesmo cartório, em 5 de outubro do mesmo ano, nas quais foram transcritos todos os documentos constitutivos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilha federal e um sêlo de Educação). Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, of. ad. Visto, Francisco de Moura Brandão, diretor interino da 1ª Secção. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C. 7.184 — 25-10-37 — 846\$600)

ANÚNCIOS

Banco Autocastro

São convidados os senhores acionistas do "Banco Autocastro", a se reunirem em assembléa geral de constituição do Banco, no dia 27 do corrente, às 16 horas, no edifício, à rua dos Invalidos n.º 123, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — Attila Castro, pelos incorporadores.

(C 7.361 — 23-10-1937 — 30\$300 — 3 vezes)

Sociedade dos Diaristas Postais

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convido os senhores sócios a se reunirem na sede, à rua República do Perú n.º 19, sobrado, em assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 14 horas, afim de ouvir a leitura do relatório do senhor presidente, referente ao ano anterior, balanço geral apresentado pelo tesoureiro, referentes ao mesmo período, bem como parecer do conselho fiscal, discutí-lo e votá-lo e, bem assim, proceder-se à eleição do conselho fiscal e seus suplentes. Caso não haja número, ficará desde logo marcada nova reunião para o dia 4 de novembro, às mesmas horas, a qual se realizará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — Diamantino Goulart de Oliveira, presidente.

(C 7.274 — 25-10-1937 — 19\$400)

Declaração

Declaro que perdi duas apólices de Pernambuco e Porto Alegre, ns. 9.740 e 19.210, de minha propriedade.
Em 22 de outubro de 1937. — Lino João Gonçalves.

Reconheço a firma de Lino João Gonçalves.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Homero Silva, tabelião substituto.

(C 7.183 — 25-10-1937 — 9\$200)

Brasil Finanças S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os acionistas do "Brasil-Finanças S. A.", para se reunirem em assembléa geral extraordinária, às 15 horas do dia 29 de outubro corrente, na rua do Rosário n.º 140, sobrado, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) eleição de cargo vago;

b) bens gerais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — Francisco José Teixeira Leite, presidente.

(C 7.272 — 25-10-1937 — 16\$300)

Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

11º DIVIDENDO AÇÕES ORDINÁRIAS

Comunicamos que a partir do dia 29 do corrente, será pago, na Caixa Geral, à rua do Passelo ns. 48/54, 1º andar, o 11º dividendo das ações ordinárias, à razão de 9 % ou seja 18\$000 por ação integrada. — A diretoria.

(C 7.273 — 25-10-1937 — 12\$200)

Companhia Imobiliária Paisandú S. A.

São convidados os acionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 3 de novembro próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n.º 137, para eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.275 — 25-10-1937 — 9\$200)

Centro dos Industriais de Serrarias

Em terceira convocação para a a assembléa extraordinária, que se realizará no dia 26 do corrente, às 16 horas, são convidados os associados deste sindicato para a eleição de que trata o art. 125 do regulamento dos Industriários.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — Vasco Antonio Maria Vieira, secretário.

(C 7.277 — 25-10-1937 — 10\$200)

Vendas judiciais

O corretor João Godoi Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 28 do corrente, 141 apólices, diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom. e duas ditas de 200\$00, pertencentes ao intredito Carlos Alberto da Costa Pereira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

(C 7.278 — 25-10-1937 — 11\$200)

Vendas judiciais

O corretor João Godoi Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 29 do corrente, 102 ações da Companhia Docas de Santos, nom., pertencentes ao espólio de Sidney Ferruzola Cox.

Secretaria do Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

(C 7.279 — 25-10-1937 — 10\$200)

Centro dos Carteiros

SEDE: RUA DO REZENDE N.º 65 — SOBRADO

Convoco os senhores sócios e acionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, para procederem às eleições da administração e comissão de contas, nos termos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — José Jacob Müller, presidente.

(C 7.280 — 25-10-1937 — 31\$600 — 3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 239

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A última reunião

Sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do D. N. P. I., e com a presença dos Srs. Fonseca Costa, J. Caetano de Oliveira e Godofredo Maciel, realizou-se na última sexta-feira, 22 do corrente, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passa à leitura do expediente:

Petições: de Ricardo Ferreira, requerente do registro da marca LUMINAL, e Sociedade Anônima Maggioni & Cia., recorrida, no recurso da marca FIDES, pedindo preferência para o julgamento dos mesmos recursos. — De acordo com a informação da Secretaria, o Conselho deferiu os pedidos. Em seguida, passa-se ao julgamento dos processos em pauta.

Recursos

N. 1.658 — Processo n. 1.810-36 — term. 42.083 — Marca VENCEDORA — depositante e recorrente, Hernandez & Cia.; recorrido, D. N. P. I. Pelo recorrente, falou o agente oficial Murilo Braga. — Negou-se provimento.

N. 1.660 — Processo n. 11.293-36 — ter. 43.982 — Marca PARIS — Depositante e recorrente, Indústria e Comércio Miranda Sousa, S. A.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.666 — Processo n. 24.955-35 — ter. 40.841 — Título LABORATORIO AMERICANO — Recorrente, Elekeiroz, S. A.; recorridos, Ernesto Stiller e o D. N. P. I. Pela recorrente, falou o agente oficial A. Lohmann. — Provido.

N. 1.690 — Processo n. 21.979-36 — ter. 17.598 — Privilégio: aperfeiçoamentos em chapéus de pano, feltro ou palha. Dep. e recorrente, Mário Calamandrei; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho resolveu rejeitar o pedido, de acordo com o art. 43, do decreto número 16.264, de 1923.

N. 1.691 — Processo n. 10.465-36 — ter. 16.876 — Privilégio: um processo de fabricação de seda artificial fôsea e carregada. Dep. e recorrente, Cia. Brasileira de Sedas Rodiaset, S. A.; recorridos, Cia. Mitro Química Brasileira e o D. N. P. I. Pela recorrida, falou o agente oficial Jlio Melo. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.692 — Processo n. 23.701-35 — ter. 16.185 — Privilégio: um novo meio de efetuar, por instrumento particular, com toda segurança a validade, contrato de compra e venda de imóveis de valor até um conto de réis, entre ausentes, sem assinatura do comprador ou procurador seu, e da forma do título para esses contratos. Dep. e recorrentes, Amando Franco Soares Catubi, Manuel Dias da Silva, José Borges Bodé e Crescêncio Dias da Silva; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.693 — Processo n. 15.311-36 — ter. 17.166 — Modelo industrial: novo tipo de quebra luz. Dep. e recorrentes, Domingos Gaboni & Cia.; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho ordenou o arquivamento do processo.

N. 1.694 — Processo n. 15.309-36 — ter. 17.164 — Modelo industrial: novo ornamento e meio de iluminação. Dep. e recorrentes, Domingos Gaboni & Cia.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.695 — Processo n. 12.199-36 — ter. 16.970 — Modelo industrial: recipiente para conter bebidas. Dep. e recorrentes, Scarmagnan & Cia.; recorrido, D. N. P. I. Pela recorrida, Sociedade Vinícola Suzanense, Ltda. "Sovis", falou o agente oficial Rosa e Silva. — Negou-se provimento.

N. 1.696 — Processo n. 1.932-36 — ter. 16.365 — Modelo de utilidade: latas para guardar gêneros alimentícios, com visibilidade do conteúdo. Dep. e recorrente, Alfons Laurenz Anton Humkemoller; recorridos, Metallurgica Matarazzo, S. A. e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.697 — Processo n. 15.298-36 — ter. 45.325 — Marca BISLUE — Dep. e recorrente, Mário Rila; recorridos, Francisco Picarelli e o D. N. P. I. Pelo recorrido, falou o agente oficial Jlio Melo. — Negou-se provimento.

N. 1.698 — Processo n. 11.316-36 — ter. 43.987 — Marca LYSIO — Dep. e recorrente, J. Pelosi; recorridos, Schuke & Mayr Aktiengesellschaft e o D. N. P. I. Falaram, respectivamente, pelo recorrente e pela recorrida, o agente oficial Jlio Melo e o advogado Tomás Leonardos. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.699 — Processo n. 16.499-35 — ter. 38.964 — Marca FORMOSA — Dep. e recorrentes, Fuad & Taufic Banducki; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.700 — Processo n. 10.314-36 — ter. 43.754 — Marca VINAGRE GALHETEIRO — Dep. e recorrente, Irmãos Fabbri; recorrido, D. N. P. I. Contra o voto do Sr. Francisco Coelho, deu-se provimento ao recurso.

N. 1.701 — Processo n. 10.315-36 — ter. 43.755 — Marca APERITIVO SPORT — Dep. e recorrente, Irmãos Fabri; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

Ns. 1.702, 1.703 e 1.704 — Processos, respectivamente, números 10.103, 10.102 e 10.104, de 1936; termos ns. 43.706, 43.705 e 43.707, Marcas CAJUTI — Recorrente, Sociedade Rádio Cajuti; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento aos recursos.

N. 1.705 — Processo n. 18.411-35 — ter. 39.331 — Marca DEMORPHENE — Deps. e recorrentes, Maurice, Charles, Eugene Delaville; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.706 — Processo n. 23.358-35 — Transferência da marca RIO CHIC — n. 28.197 — Recorrente, Antônio João Corrêa; recorridos, Cia. Nacional de Fumos e Cigarros, S. A. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

Esgotada a pauta, encerrou-se os trabalhos. O Sr. presidente convocou a próxima reunião para sexta-feira, 29 do corrente, às 14 horas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 23 de outubro de 1937

Privilégios de invenção

Silvio do Vale Amaral — Reparo anti-aéreo (térmo 16.901). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Quilnam Machado & Comp. Ltda. — Novo processo de alveamento ou branqueamento dos óleos ou substâncias oleosas vegetais (térmo 17.264). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Guido Baggio — Novo processo de aquecimento de ambientes por meio de aplicação do vapor super-aquecido à pressão atmosférica (térmo 17.834). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Masonite Corporation — Aperfeiçoamentos relativos à fabricação de produtos moldados, a partir de lenho-celulose bruto (térmo 18.467). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

José Pasqualucci Sobrinho e Vicente Pasqualucci — Aperfeiçoamento introduzido em válvulas de funcionamento automático, para descarga em aparelhos sanitários (térmo 18.683). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

I. G. Ferbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de fabricação de matérias corantes de cuba (térmo 18.758). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Société Rhodiaceta S. A. — Aperfeiçoamentos relativos à fabricação de fios e filmes de ésteres e éteres de celulose (térmo 18.789). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Título de estabelecimento

Pereira & Norte — CAFE BAR E LEITERIA PARA — classes 41, 42 e 43 (térmo 50.343). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Registro de marcas

João C. Hartenstein — TRANSPARENTE — classe 36 (térmo 42.451). — Registre-se.

João C. Hartenstein — INSUPERAVEIS — classe 36 (térmo 46.100). — Registre-se.

Frasca & Comp., Ltda. — OESTRAL — A, classe 3 (térmo 17.125). — Registre-se.

Refinações de Milho, Brasil, S. A. — KARATINT — classe 1 (térmo 47.623). — Registre-se.

J. Segadaes — TYROLEZ — classe 49 (térmo 48.514). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Loewenbrauerei-Bochmische Brauhaus Aktiengesellschaft — PILSATOR — classe 42 (térmo 47.347). — Registre-se.

J. Sagadaes — TYROLEZ — classe 49 (térmo 49.190). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
Laboratório Vitex Limitada — ANTEPILEPTICO DE WEISMANN — classe 3 (térmo 49.514). — Registre-se.

The Goodyear Tire & Rubber Company — SURE GRIP — classe 39 (térmo 49.859). — Registre-se.

Companhia Cervejaria Paulista — TRIANGULO — classe 43 (térmo 50.091). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Miguel Ribeiro Cruz — IODO ELIXIR DE CAROBA — classe 3 (térmo 50.110). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Castelões S. A. — TIVOLI — classe 44 (térmo 50.134). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Reckitt & Sons, Ltd. — ROBIN — classe 1 (térmo 50.144). — Registre-se.

Conrado Melcher & Comp. — AUXON — classe 3 (térmo 50.145). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Condorail & Paint — CITILACK — classe 1 (térmo 50.312). — Registre-se.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — BRASILINA — classe 47 (térmo 50.313). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Maralheria Sedan S. A. — RUMBA — classe 36 (térmo 50.338). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

João Valentim da Mota — COLLYRIO VISAO — classe 3 (térmo 50.450). — Registre-se.

Conrado Melcher & Comp. — VEA — classe 48 (térmo 50.480). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Perfumaria Flamour Ltda. — FLAMOUR — classe 44 (térmo n. 16.264, de 1923).

Humberto Dorça — DYSPEINHAL — classe 3 (térmo 50.525). — Indeferido, de acordo com o art. 4º, letra c, do decreto n. 22.989, de 1923, combinado com o art. 6º, bís, da Convenção da União de Países.

A expressão, ora reivindicada, protege, há muito tempo, reputada especialidade farmacêutica de importação estrangeira, devidamente licenciada na Saúde Pública, e cujo pedido de registro, como marca, anteriormente arquivado, por simples desídia de procurador, já foi novamente solicitado.

A. R. de Brito — MABE — classe 48 (térmo 50.580). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Carlos de Brito & Comp. — PEIXE — classe 41 (térmo 50.581). — Registre-se.

E. C. de Witt & Company, Ltda. — DE WITT'S — classe 3 (térmo 50.610). — Registre-se.

Ashton Budd Collins — READY KILOWATT — classe 60 (térmo 50.614). — Registre-se.

Colgate-Palmolive Peet Company — PALMOLIVE — classe 55 (térmo 50.617). — Registre-se.

Colgate Palmolive Peet Company — PALMOLIVE — classe 11 (térmo 50.621). — Registre-se.

Azevedo & Comp. — 21 — classe 44 (térmo 50.624). — Registre-se.

Frank Dutt Ross — BRILOLHO — classe 48 (térmo 50.629). — Registre-se.

Gurgel & Comp., Ltda. — TRANSPIRINA — classe 3 (térmo 50.650). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Luiz Michielon & Comp. — INTEGRAL — classe 43 (térmo 50.651). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

José Ferreira Veloso — CAFÉ FRANCANO — classe 41 (térmo 50.656). — Registre-se.

Alfeu Domingues — REVISTA DE FRUCTICULTURA — classe 60 (térmo 50.682). — Registre-se.

João Maia & Comp., Ltda. — DYRCE — classe 48 (térmo 50.684). — Registre-se.

Vilma Seemann — LICORANJA — classe 42 (térmo 50.687). — Registre-se.

Vilma Seemann — OVOLINA — classe 42 (térmo 50.688). — Registre-se.

Desistência de privilégio

Babcock & Wilcox Limited (24 459-37 — declaram a desistência do pedido de privilégio depositado sob o n. 17.914). — Anote-se a desistência e arquite-se o processo.

Exigência

Araújo, Barbosa & Comp. (térmo 49.953). — Requeiram, nos termos do decreto 24.507, de 1934, tendo em vista a forma do clichê apresentado.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 23 de outubro de 1937

Exigências

Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Ltda. (25.723-37). — Formule novo pedido em termos, querendo.
Companhia Fiat Lux (termos 19.040 e 19.039) e Roberto James Shalders (térmo 19.091). — Compram a exigência do técnico.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 23 de outubro de 1937

Exigências

Pinheiro Lima & Comp., Ltda. (térmo 50.488). — Satisfaz a exigência constante do art. 119 do regulamento aprovado pelo decreto da informação.
n. 20.377, de 1931.

Warner International Corporation (térmo 50.403). — Satisfaz a exigência quanto ao nome constante do clichê.

Irmãos Queiroz (23.901-37 junto à marca 46.898). — Selem devidamente o documento de fls. 34 e satisfazam a exigência constante Farmácia e Laboratório Paulista de Homœopathia Dr. Alberto Seabra (14.014-37 junto ao térmo 35.921). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. (24.065-37 junto ao térmo 36.897). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Gomes, Santos & Comp., Ltda. (21.983-37). — Satisfazam a exigência da informação.

Romeu Rodrigues (23.086-37). — Satisfaz a exigência constante da informação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidado J. B. Guillarducci a comparecer a este Departamento, afim de completar com a taxa de Educação e Saúde os documentos de fls. 3/4 do térmo 47.830.

São convidados E. Tosse & Comp. (térmo 47.463) a comparecerem a este Departamento, afim de provarem que o procurador sinalário da petição do recurso preenche as exigências do art. 35 do decreto 22.989, de 1933.

São convidados Barros & Pimenta a comparecerem a este Departamento, afim de selarem com a taxa de Educação e Saúde o documento de fls. 3 do térmo 47.269.

São convidados Barretti & Comp. (térmo 50.526) e Damião Barreti & Comp. (9.926-37 junto ao térmo 50.526) a comparecerem a este Departamento, afim de completarem com a taxa de Educação e Saúde os documentos de fls. indicados na informação.

É convidada a Ahrens Novaes, Limitada, a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade da marca de Berna — Rex, n. 27.513.

É convidada a firma Meias Lupo S. A. (18.069-37 junto à marca n. 31.150) a comparecer a este Departamento, afim de selar com a taxa de Educação e Saúde os documentos de fls. 23 e 35 v.

OPSIÇÕES

General Electric S. A. (24.807, de 11-10-37) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado por José Schroll sob o número 10.195.

Guilherme Gauthier Jenné (24.967, de 11-10-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao pedido de privilégio depositado sob o n. 19.231.

Laboratório Orlando Rangel S. A. (25.938, de 21-10-37) apresentou oposição ao registro da marca "Cora", n. 54.921.

Maria Cândida de Aguiar Santos (25.999, de 21-10-37) apresentou oposição ao registro da marca "Dermodex", térmo 54.032.

Maria Cândida de Aguiar Santos (26.000, de 21-10-37) apresentou oposição ao registro da marca "Derm-tox", térmo 54.397.

Maria Cândida de Aguiar Santos (26.002, de 21-10-37) apresentou oposição ao registro da marca "Dermoseptazine", térmo 54.406.

Maria Cândida de Aguiar Santos (26.003, de 21-10-37) apresentou oposição ao registro da marca "Lynderma", térmo 54.460.

Francisco Picarelli (25.959, de 21-10-37) apresentou oposição ao registro da marca "Gynovita", (térmo 54.475).

RECURSO

Laboratório Orlando Rangel S. A. (25.937, de 21-10-37) apresentou réplica ao recurso referente à marca "Gripionasa", termo 49.337.

RETIFICAÇÕES

Os pontos característicos correspondentes ao termo 16.701, publicados no *Diário Oficial* de 20-10-37 (Boletim n. 234) refere-se à invenção de "um processo aperfeiçoado para impedir ou inibir a proliferação de bolores em produtos panificados", e não como saiu.

O pedido de privilégio para "processo de fabricação de catalisadores para a síntese de gasolina", cujo despacho saiu publicado no *Diário Oficial* de 19-10-37 (Boletim n. 233) foi depositado sob o número 18.415 e não como saiu.

O pedido de privilégio de Siemens-Reiniger-Werke Aktiengesellschaft, referente à invenção de "Disposição para evitar a sobrecarga dos tubos de Rontgen", foi depositado sob o n. 19.516, em data de 11 de outubro de 1937 e não setembro, como, por equívoco, saiu publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente (Boletim n. 236).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês:

- N. 53.052 — Antônio P. Gialazzi, marca "Malha 100", classe 49 (t. 46.851).
 N. 53.033 — Antônio P. Gialazzi, marca "Malha 111", classe 49 (t. 46.852).
 N. 53.034 — Antônio P. Gialazzi, marca "Malha 111", classe 36 (t. 46.853).
 N. 53.035 — Antônio P. Gialazzi, marca "Malha 111", classe 49 (t. 46.854).
 N. 53.036 — Nagib Ganut, marca "Valparaíso", classe 37, termo 48.104).
 N. 53.037 — Alvim & Freitas, marca "Creme de alfaca", classe 48 (t. 48.106).
 N. 53.038 — Martins & Policene Ltda., marca "Sallodeto", classe 3 (t. 48.340).
 N. 53.039 — Martins & Policene Ltda., marca "Carbo-Nalim", classe 3 (t. 48.341).
 N. 53.040 — Martins & Policene Ltda., marca "Tonocitil", classe 3 (t. 48.342).
 N. 53.041 — Fonseca Ribeiro & Comp., marca "Gatalisan", classe 3 (t. 42.196).
 N. 53.042 — Laboratório Ariston Ltda., marca "Fosfaria", classe 3 (t. 42.871).
 N. 53.043 — Companhia Viti-Vinícola Paulista S. A., marca "Lider", classe 42 (t. 44.904).
 N. 53.044 — Izabel de Vasconcelos, marca "Pro-Pulmon", classe 3 (t. 45.797).
 N. 53.045 — Cipriano Lopes de Almeida, marca "Rica", classe 43 (t. 46.141).
 N. 53.046 — Alfredo Geissler & Comp., marca "Union", classe 4 (t. 46.117).
 N. 53.047 — Pedro Cabral Esteves, marca "Leitura Mundial", classe 60 (t. 47.268).
 N. 53.048 — A. Felmanas & Comp. Ltda., marca "Marrocos", classe 44 (t. 47.528).
 N. 53.049 — Bernardo Guertzenstein, marca "Catedral", classe 2 (t. 47.533).
 N. 53.050 — José Paskevisius, marca "Aurora", classe 6 (termo 47.733).
 N. 53.061 — Alfredo N. Cardoso, marca "Friololina", classe 2 (t. 48.259).
 N. 53.052 — E. I. du Pont de Nemours and Company, marca "Du Pont", classe 58 (t. 53.525).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 10.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo 19.566, de 3-9-37 (Dep. na Insp. Reg. do Estado de São Paulo sob o n. 1.757).

Ebenezer Jones — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um preparado para eliminar o hábito de fumar" (Priv. Inv.):

Como características do objeto do presente pedido de patente de invenção, reivindicam-se os seguintes:

1 — Um preparado para eliminar o hábito de fumar, caracterizado por uma composição líquida de babosa, nitrato de prata e água destilada, em proporções apropriadas.

2 — O preparado acorde com o ponto precedente, caracterizado pelo fato de ser aplicado na cavidade bucal, em certos intervalos, á semelhança de desinfetante, substancialmente como descrito e de acordo com as amostras anexas.

Termo 19.567, de 9-9-37 (Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo sob n. 1.758).

Canuto de Miranda Vasconcelos — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo processo de reprodução de gráficos em geral, desenhos, traços, contornos e análogos, para usos escolares e outros fins" (Priv. Inv.):

1 — Novo processo de reprodução de gráficos, em geral, desenhos, traços, contornos e análogos, para usos escolares e outros fins, caracterizado pela perfuração de papéis, papêles, placas e outros materiais adequados, por meio de máquinas perfuradoras ou aparelhos manuais, de sorte a que os orifícios feitos, dispostos em sequências, formem as linhas dos desenhos, mapas, letras, palavras, gráficos, figuras geométricas e outras, seja sobre elementos já gravados, impressos, desenhados, seja sobre elementos destituídos disso, caso em que conterão somente furos.

2 — Novo processo de reprodução de gráficos em geral, desenhos, traços, contornos e análogos, para usos escolares e outros fins, caracterizado pelo fato de os furos feitos permitirem a passagem de pós, tintas e massas, de sorte que aplicados os papéis, papêles e placas perfuradas sobre superfícies planas e passando-se sobre eles pós, ou massas, ou tintas, conforme o caso, serão reproduzidos sobre ditas superfícies, em relevo ou não, sempre em pontilhado, os traços desejados, existentes nos papéis, papêles e placas, tudo como substancialmente descrito e reivindicado.

Termo n. 19.568, de 9 de setembro de 1937

Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.759

Paulo Cuba de Souza — São Paulo

Pontos característicos da invenção de: "uma máquina desempalhadora, debulhadora, ventiladora e classificadora de milho" — Priv. Inv.

Reivindicações — Na invenção acima descrita, reivindicam-se os seguintes pontos característicos:

1º — Uma máquina desempalhadora, debulhadora, ventiladora e classificadora de milho, caracterizada por ser o milho desempalhado e debulhado mediante ação de um cilindro giratório, com dentes em espiral, que, apanhando as espigas, na moega, e comprimindo-as contra um chapa de mola, de pressão regulável, de sorte que as espigas, girando sobre seu eixo, têm as palhas arrancadas, debulhando-se ao mesmo tempo, previstos os meios de regulação do ângulo entre a chapa de mola e o cilindro, tendo os sabugos limpos saída por abertura lateral superior, e caindo o milho debulhado, mais a palha e a poeira, numa peneira oscilante, com furos iniciais finos e furos seguintes redondos e maiores, pelos quais se obtém a classificação do milho em dois tipos, após a necessária ventilação por meio de um ventilador, de capacidade regulável, colocado de um lado da peneira, o qual, quando em atividade, impele a palha e a poeira para o outro extremo da máquina, por conduto conveniente, expelindo-as para o exterior.

2º — Uma máquina desempalhadora, debulhadora, ventiladora e classificadora de milho, como reivindicado sob n. 1, em que a peneira grande é movida e balançada mecânica de um eixo com excêntrico, sendo dita peneira inferiormente dotada de peneiras suplementares, que repassam a classificação feita anteriormente, dando a saída ao produto por bicas especiais para cada tipo, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 19.569, de 10 de setembro de 1937

Dep. na Insp. Reg. do Estado de São Paulo, sob n. 1.760

Dr. Gastão Novais — São Paulo

Pontos característicos da invenção de: "dispositivos destinados a conservar um único laço de qualquer gravata" — Mod. de Utilidade.

1 — Um dispositivo destinado a conservar um único laço de qualquer gravata constituído de passadores duplos abertos e fechados de metal, bachelite ou qualquer substância apropriada, uma ou duas fitas de pano, uma ou duas fitas de elástico presas às primeiras, duas fitas estreitas de elástico presas na gravata e 2 fios retorcidos transversais situados na parte larga da gravata; esta para se adaptar o dispositivo é cortada perto da sua parte central, sendo os seus dois lados ligados nos passadores abertos por intermédio de uma fita isolada de pano e de elástico.

2 — Um dispositivo destinado a conservar um único laço de qualquer gravata, como reivindicado em (1), cujo passador aberto tem a forma oval, tendo na sua parte anterior, uma fenda com a largura maior no centro, sendo esta de forma quadrangular, com abertura lateral e na parte posterior uma fenda estreitada e fechada.

3 — Um dispositivo destinado a conservar um único laço de qualquer gravata, como reivindicado em (1) e (2), cujas fitas do pano e de elástico, assim como os passadores abertos e fechados formam a sua parte maior e são colocados os passadores ora na fita de pano, ora na fita de elástico, podendo ser isolados ou de 2 em 2, assim como as fitas que ora são a de elástico na sua parte central, ora a de pano, ficando neste caso as de elástico situadas lateralmente e no 1º caso a de elástico na sua parte lateral. Pode-se também dispensar o elástico, tendo-se assim somente um passador fechado.

4º — Um dispositivo destinado a conservar um único laço de qualquer gravata, como reivindicado em (1), possuindo uma fita isolada parte de elástico, tendo esta na sua extremidade livre um pequeno colchete e parte de pano, possuindo um fio retorcido transversalmente não só na sua extremidade como na parte ligada ao elástico.

5 — Um dispositivo destinado a conservar um único laço de qualquer gravata, acima reivindicado, em que as 2 partes da gravata são presas nos passadores abertos por intermédio de 2 fitas estreitas de elástico situadas nas duas partes centrais internas e posteriores da gravata, sendo estas fitas nas extremidades.

6 — Um dispositivo destinado a conservar um único laço de qualquer gravata, como anteriormente reivindicado, tendo a gravata na parte larga de uma das suas dobras, internamente, 2 fios retorcidos transversais situados a uma distância tal, um em cima e outro em baixo onde se adapta a fita isolada.

Tudo conforme está substancialmente descrito no presente relatório e demonstrado pelos desenhos anexos.

Térmo 19.570 de 15 de setembro de 1937 (Dep. na Insp. Reg. do Est. de S. Paulo sob o n. 1.761).

João Gomes — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de melhoramentos introduzidos na invenção de: "um aparelho movimentador da escova e pano de lustrar, para engraxar". Pat. de melhoramento.

1. Melhoramento em um aparelho movimentador da escova e pano de lustrar, para engraxates, objetos da patente de invenção número 23.344 do próprio titular, caracterizado no dispositivo de movimentação dos elementos de escovar, engraxar e lustrar os sapatos, compreendendo: uma alavanca movida a pedal que por meio de mola provoca o acionamento de um braço em cujo extremo se acha uma polia que é girada por uma correia sob ação da mesma correia pela adesão desta quando esticada pelo abaixamento da aludida primeira polia, em virtude da ação sobre o dito pedal da alavanca;

2. Melhoramento em um aparelho movimentador da escova e pano de lustrar, para engraxates, como reivindicado em 1, caracterizado mais num reservatório tubular de água com uma mecha de feltro ou outro material adequado, que a água do reservatório alimenta continuamente, para a lavagem dos sapatos antes do engraxamento;

3. Melhoramento em um aparelho movimentador da escova e pano de lustrar, para engraxates, como reivindicado até 2, caracterizado mais na forquilha portadora do pano de lustrar os sapatos, disposta agora com forma retangular, de modo que a fixação do pano é feita sobre os braços retos desta;

4. Melhoramento em um aparelho movimentador da escova e pano de lustrar, para engraxates, como reivindicado até 3, caracterizado na forma arredondada da caixa dos elementos de movimentação da forquilha condutora do pano, para tornar mais simples, prática e comoda tal caixa de movimentação;

5. Melhoramento em um aparelho movimentador da escova e pano de lustrar, para engraxates, como reivindicado até 4, caracterizado numa caixa que suporta a lata de graxa, disposta com tampa, parafuso de fixação e fundo inclinado para coincidir com a forma tronconica da escova de engraxar;

6. Melhoramento em um aparelho movimentador da escova e pano de lustrar, para engraxates, como reivindicado até 5, caracterizado numa escova tronconica para engraxar o sapato, coincidindo o formato de tal escova com a inclinação da lata portadora da graxa, afim de facilitar mais essa operação;

7. Melhoramento em um aparelho movimentador da escova e do pano de lustrar, para engraxates, como reivindicado até 6, caracterizado num chapéu de feltro, de forma circular, para penetrar facilmente nas reentrâncias do sapato entre a sola e o corte e assim completar a lustragem do sapato;

8. Melhoramento em um aparelho movimentador da escova e do pano de lustrar, para engraxates, como reivindicados até 7, caracterizado em manuais para elementos portadores da forquilha e das escovas, que facilitam a presa manual de tais elementos;

9. Melhoramento em um aparelho movimentador da escova e do pano de lustrar, para engraxates, como reivindicado até 8, caracterizado em suportes-descansos para ditos elementos operadores da forquilha e das escovas, para estarem mais comodamente ao alcance do operador;

10. Os melhoramentos em um aparelho movimentar da escova e do pano de lustrar, para engraxates, como reivindicado de 1 a 9, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo 19.571 de 15 de setembro de 1937 (Dep. na Insp. Reg. do Est. de S. Paulo sob o n. 1.762).

L. Picollo & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "novo tipo de ampola de vidro para especialidades farmacêuticas ministradas por via oral". Modelo de utilidade.

1. Novo tipo de ampola de vidro para especialidades farmacêuticas ministradas por via oral, que se caracteriza por uma abertura superior e por um bico inferior através do qual, após a ampola convenientemente lavada, esterilizada, e previamente fechada na parte superior, se efetua o enchimento e tão somente o enchimento da mesma, enquanto através da dita abertura superior previamente operculada e protegida, se dá a saída e tão somente a saída do produto.

2. O novo tipo de ampola de vidro para especialidades farmacêuticas ministradas por via oral, como reivindicado em 1, pela qual, enquanto se garante a absoluta esterilidade do produto, também se protege o paciente contra o perigo da ingestão de fragmentos de vidro resultando do corte dos bicos como se verifica com as ampolas comuns, substancialmente como descrito e representado nos desenhos e amostras anexas.

Térmo 19.572 de 15-9-37 (Dep. na Insp. Reg. do Estado de São Paulo sob o n. 1.763).

Nicolino Guimarães Moreira — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo produto de mandioca" Priv. Inv.

1º — Um novo produto de mandioca caracterizado pelo fato de ser constituído por laminas delgadas resultantes da laminação de uma massa cozida de mandioca ou seus derivados secos, podendo tais laminas serem fritas para se comer.

2º — Um novo produto de mandioca caracterizado pelo fato de ser constituído de mandioca ou seus derivados secos cozidos, laminados e assados.

3º — Um novo produto de mandioca, tudo como descrito e reivindicado.

Térmo 19.574 de 20-9-37 (Dep. na Insp. Reg. de Estado de São Paulo sob o n. 1.765).

Cerâmica S. Caetano S/A S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Placa cerâmica prensada para pisos." Mod. Utilidade.

Placa cerâmica prensada para pisos, que se caracteriza por uma placa retangular de dimensões e espessura adequadas, superiormente plana e com reentrâncias inferiores para a penetração da argamassa da base onde a dita placa encontra a firmeza e estabilidade, substancialmente como descrito, representado e amostra junta.

Térmo 19.575 de 20-9-37 (Dep. na Insp. Reg. do Estado de São Paulo sob o n. 1.766).

Casa Tozan Ltda — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos introduzidos nas lançadeiras para teares" Priv. Inv.

"Aperfeiçoamento introduzido nas lançadeiras para teares, caracterizado por suprimir-se as lâminas á guza de molas de que é provida a haste destinada a receber o tubo de papelão da espula e substitui-las por uma rosca com entrada á direita, de passo rápida e filete razo, com angulo vivo; disposta a dois terços da extremidade superior da haste e que sendo cônica, vai se alargando até aproximar-se da extremidade em que é presa e é articulável na lançadeira; de maneira a melhor fixar o tubo da espula, sem o inconveniente de deformal-o e consequentemente soltal-o, o que equivale a aproveitar não só o tubo, como o restante do fio ainda nele existente, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos".

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL.
Praça Marechal Ancora — Finta do Calabouço